



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

FEV/2026

Perguntas e Respostas- ISSQN- Esclarecimentos sobre a Legislação e Preenchimento de DES/NFS-e

Sumário

1. Página do Serviço	12
ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e	12
2. Serviços Relacionados	12
2.1- ISSQN – Emissão e Validação de Procuração Eletrônica – BHISS DIGITAL.....	12
2.2- ISSQN - Parcelamento Espontâneo - Pessoa Jurídica.....	13
2.3- ISSQN - Reativação de Inscrição Municipal Baixada de Ofício.....	13
2.4- ISSQN - Inscrição Municipal Inapta sem Movimentação Econômica - Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica	13
2.5- ISSQN - Inscrição Municipal Inapta com Endereço Desconhecido - Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica	14
2.6- ISSQN - Profissional Autônomo – Inscrição, alteração e baixa do cadastro municipal ...	14
2.7- ISSQN – Cadastro de Usuário no sistema BHISS	14
2.8- Legislação – Fazenda – Consultas Fiscais Tributárias Formais.....	15
2.9- Suporte Técnico de Informática – Secretaria Municipal da Fazenda.....	15
2.10- ISSQN – Emissão de guias de recolhimento de ISSQN por empresas não estabelecidas em Belo Horizonte.....	15
2.11- ISSQN – Denúncia Espontânea e Comunicados, Extravio de Documentos Fiscais	16
2.12- Crédito – Acerto de Pagamentos e Transferência de Créditos.....	16
2.13- Reconhecimento de Imunidade Tributária	16
2.14- ISSQN – Regime de Estimativa – Cadastro, Alteração e Cancelamento	17
2.15- ISSQN – Regime de Estimativa – Revisão de Lançamento Inscrito em Dívida Ativa.....	17
2.16- Extrato de Débitos	17
2.17- Relatório de Créditos Tributários.....	17
2.18- Orientação Sobre Processos e Serviços – Receita Municipal.....	17
3. Cadastro BHISS DIGITAL	18
3.1- Como realizar o cadastro de usuário do sistema BHISS?	18
3.2- É necessário utilizar Certificado Digital para realizar o cadastro de usuário?	18
3.3- Como consultar o andamento do pedido de cadastramento de usuário – BHISS DIGITAL?	19
3.4- Como alterar a senha de usuário do sistema BHISS?	19
3.5- O que fazer quando esquecer a senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL?	20
3.6- O que fazer quando esquecer qual é o usuário do sistema BHISS DIGITAL?	20
3.7- Como incluir ou alterar o e-mail para contato no sistema BHISS?	20
3.8- Quais são os procedimentos necessários para gerar e validar a Procuração Eletrônica do sistema BHISS?	21

3.9- O que fazer quando a procuração eletrônica do sistema BHISS DIGITAL estiver vencida?	22
3.10- Como validar procuração eletrônica sem Certificado Digital?	22
3.11- Como revogar ou renunciar a uma procuração eletrônica?	23
4. Cadastro – REDESIM	23
4.1- Como efetuar a inscrição, alteração e baixa do cadastro mobiliário de pessoas jurídicas?	23
4.2- Como solucionar problemas ocorridos no processamento de dados cadastrais enviados através da REDESIM?	23
4.3- Como alterar o responsável legal vinculado à inscrição municipal da pessoa jurídica?..	24
4.4- Como alterar o endereço de correspondência cadastrado vinculado à inscrição municipal da pessoa jurídica?	24
5. Inscrição Municipal	24
5.1- O que significa “IM”?	24
5.2- O que fazer para criar a inscrição municipal de pessoa jurídica?	24
5.3- Quais são os procedimentos necessários para criação da inscrição municipal de profissional autônomo?	25
5.4- Como criar a inscrição municipal de pessoa jurídica quando já existe o CNPJ correspondente?	25
5.5- Como criar a inscrição municipal para empresas não estabelecidas em Belo Horizonte?	25
5.6- Como fazer para emitir a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC?	25
5.7- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal baixada de ofício?26	
5.8- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal inapta (bloqueada) por falta de movimentação econômica?	26
5.9- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal inapta (bloqueada) por endereço desconhecido?	26
6. Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte – DECORT-BH.....	26
6.1- Quem está obrigado ao credenciamento no DECORT-BH?	26
6.2- O Microempreendedor Individual (MEI) também deve se credenciar no DECORT-BH? .	27
6.3- Quem pode acessar o DECORT-BH?.....	27
6.4- Como emitir a procuração eletrônica para acesso ao DECORT-BH? É necessário utilizar o Certificado Digital?	28
6.5- Como acessar o DECORT-BH?	28
6.6- O que muda no DECORT-BH com a nova forma de acesso?.....	29
6.7- É possível realizar o credenciamento no DECORT-BH ou emitir a respectiva procuração eletrônica para acesso por terceiros sem a utilização do Certificado Digital e-CNPJ?	29

6.8- As mudanças relativas à procuração eletrônica para acesso ao DECORT-BH se estendem aos demais sistemas digitais da Secretaria Municipal da Fazenda – SMFA?	30
7. Normas e procedimentos relativos às Notas Fiscais de Serviços, impressas em papel mediante autorização (AIDF) ou eletrônicas (NFS-e) – aplicáveis a competências anteriores à transição à NFS-e Nacional (para orientações relativas à NFS-e Nacional, verificar item 16) . 30	
7.1- Quais são os procedimentos necessários para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?	30
7.2- Como resolver problemas técnicos de informática relacionados ao sistema de emissão da NFS-e? 31	
7.3- Como consultar as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas?	31
7.4- Como consultar as notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recebidas quando se tratar de tomador de serviços de outro município?	31
7.5- A numeração da NFS-e deve ser sequencial?	32
7.6- É possível emitir a NFS-e sem a utilização do Certificado Digital vinculado ao CNPJ da empresa prestadora emitente (e-CNPJ)?	32
7.7- O que fazer quando o tomador do serviço, excepcionalmente, se recusar a se identificar (nome e CPF) ou a informar seu endereço, para emissão da NFS-e?	33
7.8- O que fazer quando os tomadores de serviços se recusam, de forma recorrente, a se identificar (nome e CPF) ou a informar seu endereço, para emissão da NFS-e?	34
7.9- Como gerar a NFS-e para acobertar a exportação de serviços?	34
7.10- Como gerar a NFS-e quando o tomador de serviços do exterior informar o CNPJ?	34
7.11- Quais alíquotas devem ser utilizadas na emissão da NFS-e?	35
7.12- Onde informar a alíquota na emissão da NFS-e?	35
7.13- Como gerar a NFS-e quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional e não houver a retenção na fonte do ISSQN?	36
7.14- Quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional e houver a retenção na fonte do ISSQN, qual alíquota deve ser informada?	36
7.15- Como deve ser emitida a NFS-e pelo MEI (Microempreendedor Individual)?	36
7.16- O que fazer quando a NFS-e for emitida com o regime especial de tributação equivocado?	37
7.17- Para emissão da NFS-e, como informar corretamente o Código de Tributação do Município (CTISS)?	37
7.18- É possível a emissão de documentos fiscais de forma distinta da prevista pela legislação tributária municipal?	38
7.19- Existe regime especial para emissão da NFS-e para acobertar a prestação do serviço de estacionamento de veículos?	38
7.20- Quais são as penalidades pela falta da emissão ou emissão intempestiva de notas fiscais de serviços?	38
7.21- Como um salão-parceiro deve emitir a NFS-e?	39

7.22- O prestador de serviços que emite a NFS-e permanece obrigado a possuir bloco de NFS autorizado por AIDF?	39
7.23- Em que situação os prestadores de serviços estão obrigados a emitir a NFS-e?	39
7.24- A Nota Fiscal de Serviços (NFS) Série A ainda pode ser utilizada para acobertar a prestação de serviços?	40
7.25- Existe a Nota Fiscal Avulsa de Serviços em Belo Horizonte?	40
7.26- É admitida a emissão de NFS-e para registrar serviço prestado por matriz a filial (ou vice-versa)?	40
7.27- Prestador de serviços amparado por imunidade ou isenção precisa emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS)?	41
7.28- O que fazer quando o sistema de emissão de NFS-e retorna a mensagem de erro: “O intermediário de serviços informado é o próprio prestador”?.....	41
8. DES – Declaração Eletrônica de Serviços	41
8.1- Quais são os procedimentos necessários para a geração e transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES)?.....	41
8.2- Como resolver os problemas técnicos de informática relativos ao programa da Declaração Eletrônica de Serviços (DES)?.....	42
8.3- Quem está obrigado a gerar e transmitir a DES?.....	42
8.4- Quais são os prazos para transmissão da DES?	42
8.5- Quem pode transmitir a DES anualmente?	42
8.6- Com qual competência deve ser gerada e transmitida a DES anual?.....	43
8.7- O que fazer quando quem transmite a DES anualmente passa a ter obrigação de transmissão mensal no curso do exercício?.....	43
8.8- O que fazer quando o programa da DES, no momento da inclusão de serviço tomado, emite a mensagem de “Retenção na Fonte do ISSQN Obrigatória”?	43
8.9- Como consultar os protocolos de DES entregues e imprimir a segunda via deles?	44
8.10- Qual é a penalidade pela falta de transmissão da DES?	44
8.11- O prestador de serviços precisa declarar pela DES a NFS-e emitida por ele mesmo? ..	44
8.12- É possível centralizar a entrega da DES de diversos estabelecimentos de um mesmo contribuinte localizados em Belo Horizonte?	44
8.13- Como retificar a DES?.....	45
8.14- É necessário informar na DES os serviços tomados de prestadores de serviços não localizados em Belo Horizonte?	45
9. Cancelamento/Substituição de Documentos Fiscais - competências anteriores à transição à NFS-e Nacional (para orientações relativas à NFS-e Nacional, verificar item 16)	45
9.1- Onde se podem obter instruções sobre o cancelamento de NFS-e?.....	45
9.2- Qual procedimento deve ser adotado para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços (NFS), Séries A e D, impressas em papel?	46

9.3- É possível realizar o cancelamento da NFS-e depois que o ISSQN devido correspondente já tiver sido recolhido?	46
9.4- Qual procedimento deve ser adotado para cancelamento das Notas Fiscais de Serviços, Séries A e D, quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional?	46
9.5- Quais são os procedimentos necessários para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços (NFS)?	46
9.6- Como o tomador dos serviços deve proceder quando uma NFS-e anteriormente recebida, com ISSQN retido na fonte, for cancelada?	47
9.7- Existe sanção (multa) aplicável ao cancelamento da NFS-e realizado pelo próprio contribuinte quando o ISSQN devido correspondente já tiver sido recolhido?	47
9.8- Qual é o modelo da declaração do tomador exigida para o cancelamento da NFS-e pelo motivo “serviço não prestado”?	47
9.9- O que o tomador de serviços pode fazer quando o prestador se recusa a cancelar ou substituir uma nota fiscal de serviços emitida indevidamente ou que contenha erros?	48
9.10- É possível reverter o cancelamento de uma NFS-e?.....	48
9.11- Existe carta de correção ou documento similar em Belo Horizonte?.....	48
10. Guias de Recolhimento de ISSQN.....	49
10.1- Onde se pode obter instruções sobre a emissão de guias de ISSQN?.....	49
10.2- Como gerar a guia da NFS-e relativa ao ISSQN próprio devido?	49
10.3- Como gerar a guia de ISSQN devido por profissional autônomo no exercício atual ou exercícios anteriores?	49
10.4- Como gerar guias de ISSQN retido na fonte por empresas estabelecidas em outros municípios?	50
10.5- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e estabelecido em Belo Horizonte?	50
10.6- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e NÃO estabelecido em Belo Horizonte?.....	50
10.7- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido pelo Microempreendedor Individual (MEI)?	51
10.8- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte?	51
10.9- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte quando houver a inclusão de serviço tomado não declarado anteriormente?	51
10.10- Como gerar guias de ISSQN retido na fonte quando houver cancelamento/substituição de NFS-e?	52
10.11- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte relativa a serviço tomado há mais de seis anos?	52
10.12- Como gerar guia para recolhimento residual ou diferença de alíquota?.....	52
10.13- Como consultar ou reemitir guias?.....	53
10.14- É possível transferir a competência das guias pagas?	53
10.15- Como cancelar guias?	53

10.16-	Como simular e validar parcelamento espontâneo de débitos de ISSQN (valores não lançados pelo Fisco)?	53
10.17-	Como parcelar débitos de ISSQN lançados pelo Fisco Municipal?	54
10.18-	Como optantes pelo regime do Simples Nacional podem parcelar débitos de ISSQN?	54
11.	Compensação / Restituição / Transferência da Competência do Crédito	55
11.1-	Qual é o procedimento necessário para realizar a compensação de ISSQN próprio? ..	55
11.2-	Como realizar a compensação de ISSQN em guias emitidas através do Portal BHISS? ..	55
11.3-	Como realizar a compensação de ISSQN em guias emitidas através do programa da DES? ..	55
11.4-	É possível a compensação de ISSQN no regime de estimativa?	55
11.5-	É possível a compensação de ISSQN no regime das sociedades de profissionais liberais (SPL)? ..	56
11.6-	É possível realizar a compensação de ISSQN no regime do Simples Nacional?	56
11.7-	É possível realizar a compensação de ISSQN retido na fonte?	56
11.8-	O que fazer para solicitar a restituição de ISSQN?	57
11.9-	Qual é o prazo para que se possa solicitar a restituição de ISSQN?	57
11.10-	É possível realizar a transferência de créditos de ISSQN de uma competência para outra? ..	57
12.	Retenção na fonte e Recolhimento de ISSQN	57
12.1-	Quando deve ocorrer a retenção na fonte do ISSQN?	57
12.2-	O que o prestador de serviços deve fazer para saber se deve emitir o documento fiscal com a indicação de que ocorreu a retenção na fonte do ISSQN?	58
12.3-	Existe algum cadastro das pessoas jurídicas enquadradas na condição de responsáveis tributários?	58
12.4-	Qual é o valor atualizado correspondente ao total anual da despesa com o pagamento de serviços de terceiros, previsto no Inciso VIII do Artigo 20 da Lei 8.725/2003?	58
12.5-	Tomador de serviços em início de atividades deve reter na fonte o ISSQN?	58
12.6-	O tomador de serviços optante pelo Simples Nacional deve reter na fonte o ISSQN? ..	59
12.7-	Qual alíquota deve ser aplicada para retenção na fonte do ISSQN quando o prestador do serviço NÃO é optante pelo Simples Nacional?	59
12.8-	Qual alíquota deve ser aplicada para retenção na fonte do ISSQN quando o prestador do serviço é optante pelo Simples Nacional?	59
12.9-	Qual procedimento deve ser adotado quando o documento fiscal for emitido com alíquota para retenção na fonte do ISSQN equivocada?	60
12.10-	Como proceder quando houver dispensa de retenção na fonte do ISSQN em razão de imunidade tributária?	60
12.11-	Como o tomador de serviços deve proceder, com relação à retenção na fonte do ISSQN, quando tomar serviços de profissional autônomo?	61

12.12-	O Microempreendedor Individual (MEI) está sujeito a sofrer a retenção na fonte do ISSQN?	61
12.13-	Incentivados pelo PROEMP não estão sujeitos à retenção na fonte do ISSQN de todos os serviços prestados ou apenas daqueles incluídos no incentivo?	61
13.	Simple Nacional / MEI	61
13.1-	É necessário informar à PBH a opção ou a exclusão do Simple Nacional?	61
13.2-	Como deve ser recolhido o ISSQN devido por prestadores de serviços optantes pelo Simple Nacional?	61
13.3-	Como gerar guias de débitos de ISSQN oriundos do Simple Nacional não quitados junto à Receita Federal do Brasil e transferidos à PBH?	62
13.4-	Como o prestador de serviços optante pelo Simple Nacional deve emitir a NFS-e?...	62
13.5-	Qual alíquota deve ser informada para a retenção na fonte do ISSQN quando o prestador de serviços é optante pelo Simple Nacional?	62
13.6-	O que fazer quando a NFS-e for emitida com a seleção equivocada do regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”?	62
13.7-	Prestadores de serviços optantes pelo Simple Nacional podem ser enquadrados no regime de estimativa do ISSQN?	63
13.8-	É possível realizar a compensação de ISSQN no regime do Simple Nacional?	63
13.9-	O que o prestador de serviços deve fazer quando deixar de ser optante pelo Simple Nacional?	63
13.10-	O que o prestador de serviços optante pelo Simple Nacional deve fazer quando ultrapassar o sublimite de receita bruta anual de R\$3.600.000,00?	63
13.11-	O que fazer quando for pago um DAS avulso com erro na identificação do município beneficiário do ISSQN?	64
13.12-	Quais são as exigências para que o MEI possa emitir a NFS-e?	64
13.13-	Quais são os procedimentos que o MEI deve adotar para emitir a NFS-e?	65
13.14-	Como o MEI pode obter uma nova senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL?	65
13.15-	Quais são as obrigações do MEI relativas ao ISSQN?	66
13.16-	Como ocorre a tributação do MEI no âmbito do município de Belo Horizonte? Existe alguma isenção?	66
13.17-	Como devem ser recolhidos os tributos devidos pelo MEI?	67
13.18-	Como pode ser gerada a guia para recolhimento de débitos de ISSQN do MEI não quitados junto à Receita Federal do Brasil e já transferidos para cobrança pelo município?	67
13.19-	Em qual sistema o MEI pode emitir a NFS-e Nacional?	67
13.20-	De que forma o MEI deve realizar a autenticação (login) para acessar o sistema da NFS-e Nacional?	67
13.21-	Qual código de tributação deve ser utilizado para emissão da NFS-e Nacional?	68
13.22-	Onde o MEI pode sanar dúvidas sobre a emissão da NFS-e Nacional?	68
14.	Profissional Autônomo - ISSQN	68

14.1-	Quais são os valores devidos trimestralmente pelos profissionais autônomos?	68
14.2-	Como solicitar a inscrição municipal para profissional autônomo?	68
14.3-	Como solicitar o cancelamento de inscrição municipal de autônomo criada por erro?68	
14.4-	Profissional autônomo pode emitir nota fiscal de serviços?	69
14.5-	Como proceder quando houver dispensa de retenção na fonte do ISSQN relativo a serviço tomado de profissional autônomo?	69
14.6-	Como gerar guias de ISSQN para o profissional autônomo?	69
14.7-	Profissionais autônomos podem optar por ter o ISSQN retido pelo contratante ao invés de recolher o imposto trimestralmente?	70
15.	Sociedade de Profissionais Liberais - SPL	70
15.1-	Quais são as condições e os procedimentos necessários para o recolhimento do ISSQN pelo regime da Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)?	70
15.2-	Qual é o valor do ISSQN devido mensalmente pela Sociedade de profissionais liberais - SPL? 71	
15.3-	A sociedade de profissionais liberais (SPL) pode contratar funcionários?	72
15.4-	O contribuinte optante pelo Simples Nacional pode recolher o ISSQN pelo regime da Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)?	72
15.5-	O que fazer quando uma Sociedade de Profissionais Liberais (SPL), equivocadamente, emitir uma NFS-e com o destaque da alíquota aplicada e do valor do ISSQN devido?	72
15.6-	Como emitir guia complementar de ISSQN para uma Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)? 73	
15.7-	Sociedade de profissionais deve recolher o ISSQN calculado em função do número de profissionais mesmo com as atividades paralisadas?	73
15.8-	Sociedade unipessoal recolhe o ISSQN pelo regime aplicável às Sociedades de Profissionais Liberais (SPL)?	73
16.	Transição para o novo emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional) e obrigações acessórias pertinentes	74
16.1 -	Como ficará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional) e o recolhimento (guia) do ISSQN “fixo” para as sociedades de profissionais liberais (SPL), disciplinadas pelo artigo 13 da Lei 8.725/2003?	74
16.2-	Como ficará a emissão de guias pertinentes às notas fiscais de serviços emitidas pelo sistema emissor nacional?	74
16.3-	Como emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?	74
16.4-	Qual o procedimento a ser adotado após o início da utilização da NFS-e Nacional, quando houver necessidade de emissão de nota para competências anteriores à transição?	75
16.5-	Onde obter informações mais detalhadas acerca do emissor nacional?	75
16.6-	Como será a emissão de nota fiscal de locação (quando não incide ISSQN) no ambiente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?	75

16.7- Como baixar os arquivos XML e Planilha/relatório das notas emitidas no ambiente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?	76
16.8- Como baixar lotes de documentos fiscais (NFS-e e seus respectivos eventos) via API?	76
16.9- Onde localizo os códigos de tributação para informar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional?	76
16.10- Não encontro um enquadramento exato dos serviços prestados em um código da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Como proceder?.....	77
16.11- O Município manterá a lista de serviços da LC 116/03 ou adotará a nova Tabela de Classificação Tributária do IBS/CBS (cClass Trib)?.....	77
16.12- Como fazer testes no Emissor Nacional antes de o ambiente ser liberado?.....	77
16.13- Como ficará a situação dos prestadores que possuem regime especial que autoriza a emissão de nota fiscal sem os dados do tomador?.....	78
16.14- Em caso de aluguéis de imóveis, a emissão da nota será feita pela prefeitura da empresa locadora ou pela prefeitura onde está localizado o imóvel?	78
16.15- As empresas que ainda usam Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, ficam obrigados a emitir uma NFS-e Nacional?	78
16.16- As empresas já podem emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional com os campos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em homologação?	79
16.17- O sistema próprio que utilizo para a emissão de notas fiscais continuará funcionando?	79
16.18- Como fazer o cancelamento/substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?	79
16.19- Qual o prazo para análise fiscal do cancelamento de NFS-e solicitado no Portal Nacional?.....	83
16.20- Há um cronograma para a adesão dos contribuintes ao Emissor Nacional?	83
16.21- Os contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total continuam a ter a obrigação de emitir NFS-e apenas quando for solicitada?.....	83
16.22- Como será a migração de empresa beneficiada pelo PROEMP para o emissor nacional de notas fiscais de serviços?.....	83
16.23- Haverá alteração no valor a ser recolhido pela SPL, com a utilização da NFS-e Nacional?.....	84
16.24- É possível emitir a NFS-e Nacional com deduções na base de cálculo do ISSQN? ..	84
16.25- Como deve ser feita a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do Município de Belo Horizonte?.....	84
16.26- É necessário comprovar as deduções utilizadas na NFS-e Nacional?.....	84

16.27- De que forma devem ser informados os documentos comprobatórios das deduções?	85
16.28- Como ficará a situação do registro dos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES e do ISSQN retido na fonte, quando houver, após a transição para o emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?	85
16.29- É possível a importação dos arquivos XML das NFS-e baixados no Portal Nacional diretamente no programa da DES?.....	85
16.30- Há alguma flexibilização em relação ao cumprimento de obrigações acessórias do IBS a partir de 01/01/2026?	87
16.31- É permitida a emissão de NFS-e por procuração?	87
16.32- O que é a NFS-e Via?	87
16.33- Quem são os Obrigados (Emissores)?.....	87
16.34- O que o motorista/usuário do serviço recebe (Documentos Auxiliares)?.....	88
16.35- O motorista/usuário recebe a NFS-e Via no momento de sua passagem pelo posto de pedágio?	88
16.36- É permitida alteração de informações na NFS-e Via?.....	88
16.37- Qual a diferença entre cancelamento de NFS-e Via, cancelamento de NFS-e Via por substituição e manifestação de NFS-e Via?	88
16.38- Qual é o prazo de guarda dos documentos gerados pela Concessionária?	88
16.39- Como proceder se alguma NFS-e for gerada com intervalos na numeração?	89
16.40- Como solicitar habilitação para emitir NFS-e com a isenção de ISSQN concedida para o serviço de execução de obra de construção civil vinculada aos PPFHIS, conforme art. 8º da Lei nº 9.814/2010?	89
17. Diversos	89
17.1- Honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do ISSQN?	89
17.2- O que fazer quando o tomador de outro município exige o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS)?	89
17.3- O Livro de Registro de Serviços Prestados, o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência e a Relação de Serviços/Retenção do ISSQN na Fonte permanecem obrigatórios em Belo Horizonte?.....	90
17.4- O Livro Registro de Entradas de Serviços permanece obrigatório em Belo Horizonte? 90	
17.5- A Sociedade em Conta de Participação (SCP) está sujeita às obrigações tributárias municipais?	90
17.6- Onde consultar o Código Tributário do Município?.....	90
17.7- Quais são as multas e os juros aplicados pelo recolhimento em atraso dos tributos municipais?	91
17.8- Quais são os índices utilizados pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) para o cálculo de atualização monetária e de acréscimos moratórios?	91

17.9- Como efetuar o cadastro no programa BH Nota 10 para a destinação de créditos a imóveis próprios ou de terceiros?.....	91
17.10- Como imprimir a relação de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recebidas que poderão ser utilizadas como desconto no Programa BH NOTA 10?	92
17.11- Escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional podem cancelar o regime de SPL?	92
17.12- Existe Taxa Anual de Funcionamento em Belo Horizonte?	92
17.13- O que fazer quando constarem pendências para emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativas a lançamentos iniciados pelos números “13.618...” e classificados como “Crédito Tributário Não Contencioso”?	93
17.14- É obrigatória a informação do valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais na NFS-e?	93
17.15- Em caso de perda do comprovante ou desconhecimento, onde pesquisar os números de protocolos de serviços já solicitados?	93
17.16- Onde pode ser solicitada a Certidão de Inteiro Teor de um processo?	93
17.17- O que fazer quando o questionamento for sobre a legislação de outro município? ..	94
17.18- É possível solicitar atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas sobre a legislação do ISSQN?	94
17.19- Como consultar débitos existentes com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)?	94
17.20- Como obter informações sobre pagamentos realizados de ISSQN e taxas mobiliárias?	94
17.21- Como consultar débitos de ISSQN existentes com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)?	95
17.22- Existe Cadastro de Prestador de Outro Município (CPOM) em Belo Horizonte?	95
17.23- Associações sem fins lucrativos estão obrigadas a emitir NFS-e e a recolher o ISSQN? Há alguma isenção?.....	96
17.24- Prestador de serviços amparado por imunidade precisa solicitar o seu reconhecimento pelo Município e emitir NFS-e?.....	96
17.25- Proponente/administrador de projeto cultural incentivado pode emitir nota fiscal de serviços (NFS) contra si próprio para prestar contas?	97
17.26- É admitida em Belo Horizonte a dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?	97
17.27- Existe algum limite legal relativo à dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?	97
17.28- É necessária alguma comprovação referente à dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?	98
17.29- É possível deduzir, além dos materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes, valores despendidos com subempreitadas?	98

1. Página do Serviço

ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e

Esclarecimentos de dúvidas junto ao Fisco de Belo Horizonte com relação à legislação de ISSQN, regras de preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e839418d9521a26a970ecec/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-nfs-e?s=624196488cdd414bdee3c0b9>

2. Serviços Relacionados

2.1- ISSQN – Emissão e Validação de Procuração Eletrônica – BHISS DIGITAL

A procuração eletrônica destinada a dar acesso para terceiros às funcionalidades do sistema BHISS, quando necessária, deve ser gerada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>) mediante a adoção do passo a passo abaixo discriminado:

- a) Clicar no ícone “CONTROLE DE ACESSO”, localizado do lado direito da página;
- b) Clicar em “AUTENTICAÇÃO”;
- c) Informar o número do CNPJ no campo “Usuário” e a respectiva senha, depois clicar em “ENTRAR”;
- d) Dentro do sistema, no cabeçalho da tela, selecionar “AUTORIZAÇÃO” e clicar na opção “EMITIR PROCURAÇÃO POR INSCRIÇÃO MUNICIPAL”;
- e) Informar os dados do procurador na aba “OUTORGADO”;
- f) Escolher os poderes a conceder na aba “PROCURAÇÃO”;
- g) Clicar em “GERAR PROCURAÇÃO”.

Os procedimentos detalhados para geração da procuração eletrônica podem ser verificados através da funcionalidade “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”, pesquisando-se pelo item “GERAR PROCURAÇÃO”. Este manual está disponível mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

Se a procuração eletrônica for assinada com Certificado Digital por ambas as partes (outorgante e outorgado), ela será validada automaticamente pelo sistema BHISS. Entretanto, se alguma das partes não puder assinar digitalmente, a procuração deverá ser anexada e encaminhada para validação através do serviço “BHISS DIGITAL - VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e862604d9521a26a9a57147/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-digital-validacao-de-procuracao-por-processo-eletronico>

ATENÇÃO: a procuração eletrônica específica para permitir o acesso ao sistema do Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Belo Horizonte

(DECORT-BH) deve ser gerada de acordo com as orientações existentes no item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64759047275905530bf82c40>

2.2- ISSQN - Parcelamento Espontâneo - Pessoa Jurídica

O parcelamento espontâneo de “ISSQN-PRÓPRIO” e/ou de “ISSQN-FONTE (NÃO RETIDO)”, devido por pessoa jurídica, pode ser solicitado através do serviço “ISSQN - PARCELAMENTO ESPONTÂNEO - PESSOA JURÍDICA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e861f26d9521a26a9a4c2a0/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-parcelamento-espontaneo-pessoa-juridica>

Antes de formalizar a solicitação, o contribuinte deverá gerar o formulário de simulação do parcelamento, de acordo com as orientações constantes do item EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO? (subitem OUTRAS EXIGÊNCIAS) do serviço supracitado. A simulação de parcelamento deverá ser assinada pelo representante legal e anexada à solicitação, bem como os demais documentos exigidos.

2.3- ISSQN - Reativação de Inscrição Municipal Baixada de Ofício

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte ter sido baixada de ofício pelo Fisco, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL BAIXADA DE OFÍCIO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd9c6e8636f75423415e5b?openFormAfterLogin=true>

2.4- ISSQN - Inscrição Municipal Inapta sem Movimentação Econômica - Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte se encontrar inapta (bloqueada) em razão da falta de movimentação econômica, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - INSCRIÇÃO MUNICIPAL INAPTA SEM MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e84ced2d9521a26a989cd75/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-inscricao-municipal-inapta-sem-movimentacao-economica-atualizacao-cadastral-de-pessoa-juridica>

2.5- ISSQN - Inscrição Municipal Inapta com Endereço Desconhecido - Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte se encontrar inapta (bloqueada) com endereço desconhecido, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - INSCRIÇÃO MUNICIPAL INAPTA COM ENDEREÇO DESCONHECIDO - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd828f8636f754233f2f02/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos%2Bissqn-inscricao-municipal-inapta-com-endereco-desconhecido-atualizacao-cadastral-de-pessoa-juridica>

2.6- ISSQN - Profissional Autônomo – Inscrição, alteração e baixa do cadastro municipal

O cadastramento de profissional autônomo, bem como a alteração do cadastro já existente, podem ser solicitados através do serviço “PROFISSIONAL AUTÔNOMO - PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7a6a51d9521a26a9b39c76/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+profissional-autonomo-pessoa-fisica-inscricao-e-atualizacao-de-dados>

Quando ocorrer o encerramento de atividades, a baixa do cadastro de profissionais autônomos poderá ser solicitada através do serviço “PROFISSIONAL AUTÔNOMO - BAIXA DE INSCRIÇÃO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e8227f1d9521a26a9529901/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+profissional-autonomo-baixa-de-inscricao?s=647e1259275905530bd65d81>

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados através do serviço “ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSOS E SERVIÇOS - RECEITA MUNICIPAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60c743530a825535a91a0a5d/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+orientacao-sobre-processos-e-servicos-receita-municipal>

2.7- ISSQN – Cadastro de Usuário no sistema BHISS

Para ter acesso às funcionalidades do sistema BHISS, os contribuintes devem possuir o cadastro de usuário correspondente. Atualmente, o cadastro de usuário é gerado automaticamente para todas as pessoas jurídicas que informam um endereço de e-mail para contato quando da geração do respectivo CNPJ pela REDESIM. Neste caso, uma mensagem contendo a senha de usuário é enviada para o e-mail informado.

O cadastro também pode ser inserido ou atualizado pelo próprio usuário através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo prata ou ouro.

2.8- Legislação – Fazenda – Consultas Fiscais Tributárias Formais

O contribuinte ou seu representante legal pode formalizar, por escrito, consulta fiscal tributária sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fatos concretos diretamente vinculados aos atos ou relações jurídicas das quais o contribuinte faça parte.

A formalização da consulta deve seguir as normas previstas no Decreto nº 17.190/2019 e pode ser realizada através do serviço “LEGISLAÇÃO - FAZENDA - CONSULTAS FISCAIS TRIBUTÁRIAS FORMAIS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eb9f85991474f3a4bb44fc4/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+legislacao-fazenda-consultas-fiscais-tributarias-formais>

2.9- Suporte Técnico de Informática – Secretaria Municipal da Fazenda

O esclarecimento de dúvidas técnicas de informática relacionadas ao Programa BHISS, como Controle de Acesso, Certificado Digital, emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, erro em arquivo XML, Procuração Eletrônica, pode ser solicitado através do serviço “SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA – FAZENDA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64199c435e3a184e410a886a/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+suporte-tecnico-informatica-fazenda?s=64765ebc99e6d5688ec7c34c>

2.10- ISSQN – Emissão de guias de recolhimento de ISSQN por empresas não estabelecidas em Belo Horizonte.

As empresas não estabelecidas em Belo Horizonte, quando necessitarem efetuar o pagamento de valor de ISSQN (próprio ou retido na fonte) devido a este município, não precisam mais possuir uma inscrição municipal, bastando a utilização do respectivo CNPJ para se possa emitir a guia de recolhimento correspondente, a qual pode ser emitida por qualquer pessoa envolvida na operação: o prestador, o tomador ou mesmo o intermediário (quando aplicável).

Esta modalidade para emissão da guia de recolhimento de ISSQN pode ser utilizada através do serviço “GUIAS - DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

NÃO ESTABELECIDO EM BH – CORENE”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64c95a154b77425b6e2083a0/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+guias-declaracao-de-servico-de-contribuinte-ou-responsavel-tributario-nao-estabelecido-em-bh-corene>

Para utilização do serviço acima identificado, o usuário deverá possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”.

2.11- ISSQN – Denúncia Espontânea e Comunicados, Extravio de Documentos Fiscais

Em casos de infração à legislação tributária municipal, o contribuinte poderá antecipar-se ao Fisco e protocolar denúncia espontânea, conforme previsto pelo Artigo 138 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), através do serviço “ISSQN - DENÚNCIAS ESPONTÂNEAS E COMUNICADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e84d9a3d9521a26a98af038/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-denuncias-espontaneas-e-comunicados>

Através do mesmo serviço identificado acima, o contribuinte também poderá comunicar à Prefeitura de Belo Horizonte, caso ocorra, o extravio de seus documentos fiscais.

2.12- Crédito – Acerto de Pagamentos e Transferência de Créditos

As solicitações relativas ao acerto/inclusão de pagamentos de guias de origem tributária (IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa), à transferência de crédito originado de pagamento a maior de tributos do mesmo contribuinte, à transferência de créditos de ISSQN, próprio ou retido na fonte, de contribuinte pessoa jurídica, originado de pagamento a maior ou erro na identificação da referência, podem ser formalizadas através do serviço “CRÉDITO - ACERTO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - TRIBUTOS MUNICIPAIS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e3b1de4e1bf5e706b644fa1/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+credito-acerto-de-pagamentos-e-transferencia-de-creditos-tributos-municipais?s=63456caa054bd4465e3e0696>

2.13- Reconhecimento de Imunidade Tributária

A análise a ser procedida pela administração tributária, pertinente aos impostos municipais, com elaboração de parecer técnico e despacho conclusivos, relativos ao enquadramento ou não das instituições requerentes nas regras previstas na Constituição Federal para a imunidade tributária, poderá ser solicitada através do serviço “RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e85f01dd9521a26a9a0fa0b/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+reconhecimento-de-imunidade-tributaria?s=635290f0c745de1cff0784d1>

2.14- ISSQN – Regime de Estimativa – Cadastro, Alteração e Cancelamento

A inclusão no regime de estimativa de ISSQN, bem como a posterior revisão do valor estimado ou a exclusão do regime poderão ser solicitadas através do serviço “ISSQN - REGIME DE ESTIMATIVA - CADASTRO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e8630b4d9521a26a9a66682/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-regime-de-estimativa-cadastro-alteracao-e-cancelamento>

2.15- ISSQN – Regime de Estimativa – Revisão de Lançamento Inscrito em Dívida Ativa

A reclamação contra lançamentos de créditos tributários decorrentes da inscrição em dívida ativa de valores não recolhidos de ISSQN estimado poderá ser formalizada através do serviço “ISSQN - REGIME DE ESTIMATIVA - REVISÃO DE LANÇAMENTO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6332e5c50e9b0124108871e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-regime-de-estimativa-revisao-de-lancamento-inscrito-em-divida-ativa>

2.16- Extrato de Débitos

A consulta aos débitos tributários e não tributários com o Município, bem como a visualização dos detalhes dos respectivos lançamentos e a emissão das guias para regularização poderá ser feita através do serviço “EXTRATO DE DÉBITOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eecbceca88c9a4202d94335/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+extrato-de-debitos>

2.17- Relatório de Créditos Tributários

O relatório que contém os créditos existentes no sistema de arrecadação da Prefeitura de Belo Horizonte correspondentes aos pagamentos efetuados de ISSQN (próprio ou retido na fonte) e das taxas municipais (TFLF, TFS ou TFEP) poderá ser solicitado através do serviço “RELATÓRIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd886d8636f754233fae36/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+relatorio-de-creditos-tributarios>

2.18- Orientação Sobre Processos e Serviços – Receita Municipal

O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de orientações quanto aos processos e serviços prestados pela Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM)/Secretaria Municipal da Fazenda (SMFA) poderão ser solicitados através do serviço “ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSOS E SERVIÇOS - RECEITA MUNICIPAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60c743530a825535a91a0a5d/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+orientacao-sobre-processos-e-servicos-receita-municipal>

O esclarecimento de dúvidas e a orientação também podem ser realizados presencialmente. Entretanto, o respectivo atendimento deve ser previamente agendado pelo link informado abaixo:

<https://agendamentoeletronico.pbh.gov.br/>

3. Cadastro BHISS DIGITAL

3.1- Como realizar o cadastro de usuário do sistema BHISS?

Para ter acesso às funcionalidades do sistema BHISS, os contribuintes devem possuir o cadastro de usuário correspondente. Atualmente, o cadastro de usuário é gerado automaticamente para todas as pessoas jurídicas que informam um endereço de e-mail para contato quando da geração do respectivo CNPJ pela REDESIM. Neste caso, uma mensagem contendo a senha de usuário é enviada para o e-mail informado.

O cadastro também pode ser inserido ou atualizado pelo próprio usuário através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

3.2- É necessário utilizar Certificado Digital para realizar o cadastro de usuário?

A inclusão do cadastro de usuário do sistema BHISS através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS” não requer a utilização de Certificado DIGITAL, bastando que o usuário seja o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possua uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

O serviço de autocadastramento de usuário pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Entretanto, existe também a possibilidade de criação do cadastro de usuário pela Web, com a utilização do Certificado Digital específico do CNPJ para o qual se queira incluir o cadastro. Este procedimento pode ser realizado através do serviço “BHISS - CONTROLE DE ACESSO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/63ed1a5c6362ad2905a2e025/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-controle-de-acesso>

Após clicar em “SOLICITAR” no serviço acima identificado, o contribuinte deverá selecionar a opção “CADASTRO/CADASTRAR COM CERTIFICADO DIGITAL”.

3.3- Como consultar o andamento do pedido de cadastramento de usuário – BHISS DIGITAL?

O acompanhamento da resposta para o pedido de cadastramento de usuário do sistema BHISS DIGITAL pode ser realizado através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), menu “INFORMAÇÕES”, submenu “CONSULTAR PROTOCOLO”, opção “CADASTRO USUÁRIO”.

Caso tenha esquecido o número do protocolo, o titular da solicitação poderá fazer o login no endereço eletrônico <https://decort.pbh.gov.br/atendimento-eletronico-govbr/sso/login>, com suas credenciais do acesso “gov.br” (CPF e respectiva senha), e acessar os protocolos abertos em seu nome clicando em “CONSULTAR PROTOCOLOS”.

3.4- Como alterar a senha de usuário do sistema BHISS?

O usuário poderá alterar facilmente a sua senha através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

Alternativamente, o usuário também poderá alterar sua senha através do serviço “BHISS - CONTROLE DE ACESSO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/63ed1a5c6362ad2905a2e025/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-controle-de-acesso>

Após acessar o serviço acima identificado, deve-se seguir o passo a passo descrito abaixo:

- a) Clicar em “SOLICITAR”;
- b) Clicar em “AUTENTICAÇÃO”;

- c) Informar o CNPJ ou CPF, a senha atual e depois clicar em “ENTRAR”;
- d) Selecionar a opção “MEUS DADOS”;
- e) Clicar na opção “ALTERAR SENHA”;
- f) Preencher os campos “Senha Atual”, “Nova Senha” e “Confirmar Nova Senha”;
- g) Clicar no botão “ALTERAR SENHA” e a senha será alterada.

3.5- O que fazer quando esquecer a senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL?

O usuário poderá alterar facilmente a sua senha através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

Alternativamente, o usuário poderá receber uma nova senha pelo e-mail cadastrado, utilizando-se da opção “ESQUECI MINHA SENHA”, através do serviço “BHISS - CONTROLE DE ACESSO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/63ed1a5c6362ad2905a2e025/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-controle-de-acesso>

Após acessar o serviço acima identificado, deve-se seguir o passo a passo descrito abaixo:

- a) Clicar em “SOLICITAR”;
- b) Selecionar a opção “SENHA”;
- c) Clicar na opção “ESQUECI MINHA SENHA”;
- d) Digitar o número do CNPJ ou do CPF no campo “USUÁRIO”;
- e) Digitar no campo “NÚMERO EXIBIDO NA IMAGEM” os números da imagem que fica ao lado direito;
- f) Clicar em “ENVIAR NOVA SENHA PARA MEU E-MAIL” e, então, uma nova senha será enviada, pelo sistema, para o e-mail que estiver registrado no cadastrado de usuário vinculado ao CNPJ informado.

3.6- O que fazer quando esquecer qual é o usuário do sistema BHISS DIGITAL?

A identificação do “usuário” do sistema BHISS é o CNPJ da pessoa jurídica ou o CPF da pessoa física cadastradas.

3.7- Como incluir ou alterar o e-mail para contato no sistema BHISS?

O e-mail vinculado ao cadastro de usuário pode ser facilmente incluído ou alterado através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

Alternativamente, para incluir ou alterar o e-mail vinculado, o usuário poderá realizar a autenticação (login) com a respectiva senha, adotando o passo a passo abaixo discriminado:

- a) Clicar na funcionalidade “CONTROLE DE ACESSO”, localizada do lado direito da página do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>);
- b) Clicar em AUTENTICAÇÃO;
- c) Fazer o login, informando o usuário (CNPJ ou CPF) e a respectiva senha;
- d) Selecionar a opção MEUS DADOS;
- e) Clicar na opção ATUALIZAR MEUS DADOS;
- f) Escolher a opção EDITAR no campo CONTATO;
- g) Incluir ou alterar para o e-mail desejado;
- h) Clicar no botão GRAVAR e o e-mail será incluído/alterado.

3.8- Quais são os procedimentos necessários para gerar e validar a Procuração Eletrônica do sistema BHISS?

A procuração eletrônica destinada a dar acesso para terceiros às funcionalidades do sistema BHISS, quando necessária, deve ser gerada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>) mediante a adoção do passo a passo abaixo discriminado:

- a) Clicar no ícone “CONTROLE DE ACESSO”, localizado do lado direito da página;
- b) Clicar em “AUTENTICAÇÃO”;
- c) Informar o número do CNPJ no campo “Usuário” e a respectiva senha, depois clicar em “ENTRAR”;
- d) Dentro do sistema, no cabeçalho da tela, selecionar “AUTORIZAÇÃO” e clicar na opção “EMITIR PROCURAÇÃO POR INSCRIÇÃO MUNICIPAL”;
- e) Informar os dados do procurador na aba “OUTORGADO”;
- f) Escolher os poderes a conceder na aba “PROCURAÇÃO”;
- g) Clicar em “GERAR PROCURAÇÃO”.

Os procedimentos detalhados para geração da procuração eletrônica podem ser verificados através da funcionalidade “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”, pesquisando-se pelo item “GERAR PROCURAÇÃO”. Este manual está disponível mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

Se a procuração eletrônica for assinada com Certificado Digital por ambas as partes (outorgante e outorgado), ela será validada automaticamente pelo sistema BHISS. Entretanto, se alguma das partes não puder assinar digitalmente, a procuração deverá ser anexada e encaminhada para validação através do serviço “BHISS DIGITAL - VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e862604d9521a26a9a57147/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-digital-validacao-de-procuracao-por-processo-eletronico>

ATENÇÃO: a procuração eletrônica específica para permitir o acesso ao sistema do Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Belo Horizonte (DECORT-BH) deve ser gerada de acordo com as orientações existentes no item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64759047275905530bf82c40>

3.9- O que fazer quando a procuração eletrônica do sistema BHISS DIGITAL estiver vencida?

O contribuinte poderá gerar nova procuração eletrônica, adotando os procedimentos definidos nos item 2.1 e 3.8.

3.10- Como validar procuração eletrônica sem Certificado Digital?

Se a procuração eletrônica for assinada com Certificado Digital por ambas as partes (outorgante e outorgado), a validação da mesma ocorrerá de forma automática no próprio sistema BHISS. Entretanto, se alguma das partes não puder assinar digitalmente, a validação deverá ser solicitada através do serviço “BHISS DIGITAL - VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e862604d9521a26a9a57147/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-digital-validacao-de-procuracao-por-processo-eletronico>

ATENÇÃO: a procuração eletrônica específica para permitir o acesso ao sistema do domicílio tributário eletrônico (DECORT-BH) deve ser gerada de acordo com as orientações existentes no item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64759047275905530bf82c40>

3.11- Como revogar ou renunciar a uma procuração eletrônica?

A revogação ou renúncia a uma procuração eletrônica do sistema BHISS pode ser realizada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>) mediante a adoção do passo a passo a seguir discriminado:

- a) Clicar na funcionalidade “CONTROLE DE ACESSO”, localizada no lado direito da página;
- b) Clicar em “AUTENTICAÇÃO”;
- c) Fazer o login com CNPJ ou CPF, conforme o caso, e a respectiva senha; depois clicar em “ENTRAR”;
- d) Clicar em “AUTORIZAÇÃO” no cabeçalho da página;
- e) Clicar em “REVOGAR/RENUNCIAR PROCURAÇÃO” e prosseguir.

ATENÇÃO: os procedimentos relativos à procuração eletrônica que permite o acesso ao sistema do Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários do Município de Belo Horizonte (DECORT-BH) devem seguir as orientações existentes no item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64759047275905530bf82c40>

4. Cadastro – REDESIM

4.1- Como efetuar a inscrição, alteração e baixa do cadastro mobiliário de pessoas jurídicas?

Os procedimentos de inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC) da Prefeitura de Belo Horizonte devem ser realizados através do Portal da REDESIM, disponível pelo endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

4.2- Como solucionar problemas ocorridos no processamento de dados cadastrais enviados através da REDESIM?

Se existirem erros no processamento das informações cadastrais enviadas através da REDESIM, a respectiva correção poderá ser solicitada através do serviço “INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA - ACERTO DE DADOS CADASTRAIS DEVIDO A PROBLEMA NO PROCESSAMENTO DA REDESIM”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e691f79ea9b0e547c234760/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+inscricao-municipal-de-pessoa-juridica-acerto-de-dados-cadastrais-devido-a-problema-no-processamento-da-redesim>

4.3- Como alterar o responsável legal vinculado à inscrição municipal da pessoa jurídica?

Os procedimentos de inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC) da Prefeitura de Belo Horizonte, inclusive quanto à atualização do responsável legal, devem ser realizados através do Portal da REDESIM, disponível pelo endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

4.4- Como alterar o endereço de correspondência cadastrado vinculado à inscrição municipal da pessoa jurídica?

Os procedimentos de inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC) da Prefeitura de Belo Horizonte, inclusive quanto à atualização do endereço de correspondência, devem ser realizados através do Portal da REDESIM, disponível pelo endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

5. Inscrição Municipal

5.1- O que significa “IM”?

IM são as letras iniciais do termo “Inscrição Municipal”, utilizada de forma abreviada.

A inscrição municipal de pessoas jurídicas é criada de forma automatizada através da REDESIM (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>), após a geração do respectivo CNPJ.

A consulta da Inscrição Municipal (IM) pode ser feita pela funcionalidade de emissão da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), disponível no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu “INFORMAÇÕES”, submenu “AUTOATENDIMENTO”, clicando-se em “CADASTRO” e depois em “FIC”. Na tela seguinte clique em “SOLICITAR”. A emissão da FIC também pode ser feita mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://mobiliarioonline.pbh.gov.br/mobiliario-cadastro-publico/f/t/emiteficwebse1>

5.2- O que fazer para criar a inscrição municipal de pessoa jurídica?

Os procedimentos de inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas junto ao Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC) da Prefeitura de Belo Horizonte devem ser realizados através do Portal da REDESIM, disponível pelo endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

5.3- Quais são os procedimentos necessários para criação da inscrição municipal de profissional autônomo?

O cadastramento de profissional autônomo, bem como a alteração do cadastro já existente, podem ser solicitados através do serviço “PROFISSIONAL AUTÔNOMO - PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7a6a51d9521a26a9b39c76/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+profissional-autonomo-pessoa-fisica-inscricao-e-atualizacao-de-dados>

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados através do serviço “ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSOS E SERVIÇOS - RECEITA MUNICIPAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60c743530a825535a91a0a5d/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+orientacao-sobre-processos-e-servicos-receita-municipal>

5.4- Como criar a inscrição municipal de pessoa jurídica quando já existe o CNPJ correspondente?

Se o CNPJ já existe, mas não possui a inscrição municipal correspondente, a mesma deverá ser solicitada através do Portal da REDESIM, disponível pelo endereço eletrônico informado abaixo, pelo Evento 801 (inscrição somente no município).

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

5.5- Como criar a inscrição municipal para empresas não estabelecidas em Belo Horizonte?

As empresas estabelecidas em outros municípios, quando necessitarem, poderão solicitar sua inscrição municipal, em caráter provisório, através do Evento 803 do sistema da REDESIM, disponível pelo link informado abaixo:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>

A inscrição municipal provisória não implica no lançamento de taxas mobiliárias (TFLF, TFS, TFEP) e não gera a obrigatoriedade de transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES).

5.6- Como fazer para emitir a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC?

A emissão da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) está disponível no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu “INFORMAÇÕES”, submenu “AUTOATENDIMENTO”, clicando-se no item “CADASTRO” e depois na opção “FIC”. Na tela seguinte, clique em “SOLICITAR”. A pesquisa da inscrição municipal pode ser feita pelo número do CNPJ (pessoa jurídica) ou do CPF (pessoa física). A emissão da FIC também pode ser feita mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://mobiarioonline.pbh.gov.br/mobiliario-cadastro-publico/f/t/emiteficwebse>

5.7- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal baixada de ofício?

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte ter sido baixada de ofício pelo Fisco, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL BAIXADA DE OFÍCIO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd9c6e8636f75423415e5b?openFormAfterLogin=true>

5.8- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal inapta (bloqueada) por falta de movimentação econômica?

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte se encontrar inapta (bloqueada) em razão da falta de movimentação econômica, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - INSCRIÇÃO MUNICIPAL INAPTA SEM MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e84ced2d9521a26a989cd75/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-inscricao-municipal-inapta-sem-movimentacao-economica-atualizacao-cadastral-de-pessoa-juridica>

5.9- Quais são os procedimentos necessários para reativar uma inscrição municipal inapta (bloqueada) por endereço desconhecido?

Na hipótese da inscrição municipal do contribuinte se encontrar inapta (bloqueada) com endereço desconhecido, a respectiva atualização cadastral poderá ser solicitada através do serviço “ISSQN - INSCRIÇÃO MUNICIPAL INAPTA COM ENDEREÇO DESCONHECIDO - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd828f8636f754233f2f02/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos%2Bissqn-inscricao-municipal-inapta-com-endereco-desconhecido-atualizacao-cadastral-de-pessoa-juridica>

6. Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte – DECORT-BH

6.1- Quem está obrigado ao credenciamento no DECORT-BH?

Deverão realizar o credenciamento junto ao Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte (DECORT-BH):

6.1.1- As pessoas jurídicas, contribuintes ou não dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, conforme Artigo 4º da Portaria SMFA 015/2018.

6.1.2- As pessoas jurídicas domiciliadas em BH, que não sejam prestadoras de serviços, os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, bem como as pessoas jurídicas que gozem de isenção ou imunidade, e que não sejam responsáveis tributários pela retenção na fonte do ISSQN, conforme Artigo 1º da Portaria SMFA 019/2021.

Observações:

a) É facultativo o credenciamento das pessoas naturais e do Microempreendedor Individual (MEI), os quais podem, se desejarem, promover seu credenciamento voluntário, mediante acesso ao endereço eletrônico "<http://decort.pbh.gov.br/>", fazendo a autenticação (login) através do canal de atendimento "GOV.BR", com as respectivas credenciais (CPF e Senha), sem a necessidade de utilização de Certificado Digital.

b) Para requisição de serviços, apresentação de reclamações e recursos relativos a assuntos de competência da Subsecretaria da Receita Municipal por meio de processos eletrônicos disponibilizados no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, o interessado deverá estar previamente credenciado junto ao DECORT-BH, conforme estipula o §1º do Artigo 1º da Portaria SMFA nº 038/2022.

6.2- O Microempreendedor Individual (MEI) também deve se credenciar no DECORT-BH?

É facultativo o credenciamento das pessoas naturais e do Microempreendedor Individual (MEI), os quais, se desejarem, podem promover seu credenciamento voluntário, mediante acesso ao endereço eletrônico "<http://decort.pbh.gov.br/>", fazendo a autenticação (login) através do canal de atendimento "GOV.BR", com as respectivas credenciais (CPF e Senha), sem a necessidade de utilização de Certificado Digital.

6.3- Quem pode acessar o DECORT-BH?

O acesso ao DECORT-BH pode ser realizado pela pessoa física, em seu próprio nome ou na condição de responsável legal de pessoas jurídicas, ou ainda, por quem possua procuração eletrônica do sistema do DECORT-BH para este fim.

O acesso deve ser realizado pelo endereço eletrônico <http://decort.pbh.gov.br/>, com a autenticação (login) da pessoa física mediante o uso de suas credenciais (CPF e senha) do atendimento eletrônico "GOV.BR".

Os procedimentos e os manuais para acesso ao DECORT-BH e para a geração das respectivas procurações eletrônicas estão descritos nos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção "FIQUE ATENTO" do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em "VER TODOS OS AVISOS". Os referidos manuais também podem ser acessados pelo item "MATERIAL INFORMATIVO" do serviço "DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E

RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64b596a6b08d3a34b3a1f0c6>

6.4- Como emitir a procuração eletrônica para acesso ao DECORT-BH? É necessário utilizar o Certificado Digital?

A emissão da procuração eletrônica para acesso ao DECORT-BH deve ser feita, obrigatoriamente, pelo responsável legal da pessoa jurídica outorgante, conforme registro existente no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC), cujos dados são gerados e atualizados de forma automatizada através do sistema da REDESIM, em vinculação com o cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ).

Sendo assim, pelo menos a primeira procuração eletrônica deve ser emitida, necessariamente, pelo responsável legal da pessoa jurídica mediante o uso de seu Certificado Digital de pessoa física (e-CPF) ou do Certificado Digital da pessoa jurídica interessada (e-CNPJ). Se for selecionada na procuração eletrônica a permissão para subestabelecimento, o procurador inicialmente autorizado poderá outorgar para outras pessoas os poderes para acesso ao DECORT-BH.

Os procedimentos e os manuais a serem adotados para acessar o DECORT-BH e para a geração das respectivas procurações eletrônicas estão descritos nos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção “FIQUE ATENTO” do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em “VER TODOS OS AVISOS”. Os referidos manuais também podem ser acessados pelo item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64b596a6b08d3a34b3a1f0c6>

6.5- Como acessar o DECORT-BH?

O acesso deve ser realizado pelo endereço eletrônico <http://decort.pbh.gov.br/>, com a autenticação (login) de uma pessoa física mediante o uso de suas credenciais (CPF e senha) do atendimento eletrônico “GOV.BR”. Depois de realizado o login, o primeiro passo é aceitar o “Termo de Eleição do Domicílio Tributário”, caso esta aceitação ainda não tenha sido realizada.

As orientações principais e os manuais a serem adotados para acesso ao DECORT-BH e para a geração das respectivas procurações eletrônicas, quando necessárias, estão descritos nos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção “FIQUE ATENTO” do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em “VER TODOS OS AVISOS”. Os

referidos manuais também podem ser acessados pelo item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “Domicílio Tributário dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64b596a6b08d3a34b3a1f0c6>

6.6- O que muda no DECORT-BH com a nova forma de acesso?

O que muda é justamente a forma de acesso, que deverá ser feita através do canal de atendimento “GOV.BR”, e a forma de geração das respectivas procurações eletrônicas para possibilitar o acesso por terceiros, quando necessárias.

O acesso ao DECORT-BH deve ser realizado por uma pessoa física, em seu próprio nome ou na condição de responsável legal de(s) pessoa(s) jurídica(s), ou ainda, por quem possua procuração eletrônica do sistema do DECORT-BH para este fim.

As orientações principais e os manuais a serem adotados para acesso ao DECORT-BH e para a geração das respectivas procurações eletrônicas, quando necessárias, estão descritos nos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção “FIQUE ATENTO” do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em “VER TODOS OS AVISOS”. Os referidos manuais também podem ser acessados pelo item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “Domicílio Tributário dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64b596a6b08d3a34b3a1f0c6>

6.7- É possível realizar o credenciamento no DECORT-BH ou emitir a respectiva procuração eletrônica para acesso por terceiros sem a utilização do Certificado Digital e-CNPJ?

O credenciamento no DECORT-BH e a emissão da primeira procuração eletrônica para dar acesso a terceiros devem ser realizados, necessariamente, pelo responsável legal da pessoa jurídica mediante o uso de seu Certificado Digital de pessoa física (e-CPF) ou do Certificado Digital da pessoa jurídica interessada (e-CNPJ). Se for selecionada na procuração eletrônica a permissão para subestabelecimento, o procurador inicialmente autorizado poderá outorgar para outras pessoas os poderes para acesso ao DECORT-BH.

Os procedimentos e os manuais a serem adotados para acessar o DECORT-BH e para a geração das respectivas procurações eletrônicas estão descritos nos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção “FIQUE ATENTO” do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em “VER TODOS OS AVISOS”. Os referidos manuais também podem ser acessados pelo item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DE BELO

HORIZONTE - DECORT-BH”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83897ed9521a26a96f3a67/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+domicilio-tributario-dos-contribuintes-e-responsaveis-tributarios-de-belo-horizonte-decort-bh?s=64b596a6b08d3a34b3a1f0c6>

6.8- As mudanças relativas à procuração eletrônica para acesso ao DECORT-BH se estendem aos demais sistemas digitais da Secretaria Municipal da Fazenda – SMFA?

Atualmente, as mudanças na forma de acesso e de geração das procurações eletrônicas só se aplicam ao sistema do DECORT-BH, nos termos dos avisos publicados em 04/01/2022 e 31/01/2022 na seção “FIQUE ATENTO” do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se em “VER TODOS OS AVISOS”.

Futuras alterações em outros sistemas e funcionalidades serão previamente comunicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Portal BHISS.

7. Normas e procedimentos relativos às Notas Fiscais de Serviços, impressas em papel mediante autorização (AIDF) ou eletrônicas (NFS-e) – **aplicáveis a competências anteriores à transição à NFS-e Nacional (para orientações relativas à NFS-e Nacional, verificar item 16)**

7.1- Quais são os procedimentos necessários para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?

O sistema da NFS-e está disponível para uso através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se na funcionalidade “NFS-e GERAÇÃO”, que fica do lado direito da página. A autenticação (login) no sistema deve ser feita mediante o fornecimento do CNPJ da empresa emissora e respectiva senha de usuário. Alternativamente, a autenticação poderá ser feita com as credenciais (CNPJ ou CPF e senha) de um procurador, desde que tenha sido previamente autorizado através de uma procuração eletrônica do sistema BHISS.

Os procedimentos detalhados do sistema da NFS-e podem ser verificados na funcionalidade “DOCUMENTAÇÃO NFS-e” do item “MATERIAL INFORMATIVO” do serviço “ISSQN - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e – EMISSÃO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ed6e8da1784922e85c8792c/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e-emissao>

7.2- Como resolver problemas técnicos de informática relacionados ao sistema de emissão da NFS-e?

Os problemas técnicos de informática relacionados ao sistema de emissão da NFS-e devem ser encaminhados para análise através do serviço “SUPORTE TÉCNICO INFORMÁTICA - FAZENDA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64199c435e3a184e410a886a/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+suporte-tecnico-informatica-fazenda>

7.3- Como consultar as notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas?

Para consultar as NFS-e emitidas/recebidas, o usuário adotar o passo a passo discriminado abaixo:

- a) Acessar o Portal do BHISS pelo endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss> ;
- b) Clicar na funcionalidade “NFS-e GERAÇÃO”, que fica no lado direito da página;
- c) Clicar em “Autenticação”;
- d) Informar os dados para o "login": digitar CNPJ ou CPF no campo do usuário e a respectiva senha cadastrada;
- e) Clicar no botão “Entrar”;
- f) Clicar no botão “SELECIONAR ESTABELECIMENTO”, caso exista mais de uma Inscrição Municipal vinculada ao CNPJ;
- g) Clicar na Inscrição Municipal desejada;
- h) Selecionar “CONSULTA”;
- i) Clicar em “CONSULTA DE NFS-e EMITIDA/RECEBIDA” e serão abertas duas abas, conforme itens abaixo;
- j) Clique na aba “PESQUISA RÁPIDA” para consultar uma NFS-e específica, ou
- k) Clique na aba “PESQUISA AVANÇADA” para consultar as NFS-e emitidas em determinado período.

7.4- Como consultar as notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recebidas quando se tratar de tomador de serviços de outro município?

Para consultar as NFS-e recebidas de prestadores de Belo Horizonte, os tomadores de outros municípios, inclusive condomínios, devem adotar os procedimentos descritos no item 7.3, porém, antes disso, deverão providenciar uma inscrição municipal provisória em Belo Horizonte, através do Evento 803 (Inscrição para estabelecimento sediado em outro município) da REDESIM, acessível pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>.

A inscrição municipal provisória não implica nenhum custo para as empresas e também não gera a obrigatoriedade de transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES).

Com base na criação da inscrição municipal provisória, o tomador de serviços será inserido automaticamente No cadastro de usuário do sistema BHISS, necessário para permitir o acesso

ao sistema da NFS-e, desde que tenha informado um endereço de e-mail para contato no cadastro do CNPJ.

O cadastro de usuário também pode ser inserido ou atualizado pelo próprio interessado, através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

7.5- A numeração da NFS-e deve ser sequencial?

O § 1º do Artigo 56 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.174/2019 estabelece que o número da NFS-e será gerado em ordem crescente sequencial, sendo que cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

A NFS-e é gerada pela Administração Tributária do Município (ATM) com base nos dados declarados pelo prestador e possui numeração composta, da seguinte forma: os quatro primeiros números se referem ao exercício em que o documento fiscal foi emitido e os demais se referem ao número sequencial específico de cada NFS-e, reiniciando de 1 (um) a cada exercício. Deste modo, exemplificando, a primeira NFS-e emitida em 2023 terá o nº 2023/1, em 2024 terá o nº 2024/1, em 2025 terá o nº 2025/1 e assim sucessivamente.

7.6- É possível emitir a NFS-e sem a utilização do Certificado Digital vinculado ao CNPJ da empresa prestadora emitente (e-CNPJ)?

O prestador de serviços só está dispensado de utilizar o Certificado Digital para emitir a NFS-e enquanto estiver enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI). Entretanto, o MEI só poderá emitir a NFS-e pelo sistema disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte para acobertar os serviços prestados em competências anteriores a 01/09/2023. A partir desta data de competência o MEI só pode emitir a NFS-e Nacional, no ambiente do Emissor Nacional, mediante acesso direto através link informado abaixo, nos termos da Portaria SMFA nº 042/2023.

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>

As demais empresas, se não possuírem seu próprio Certificado Digital vinculado ao CNPJ (e-CNPJ), têm a alternativa de gerar uma procuração eletrônica no sistema BHISS DIGITAL para dar poderes a um terceiro (pessoa física ou jurídica) para emitir a NFS-e em seu nome, desde que este terceiro possua o seu Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ). O procurador pode ser o próprio responsável legal da empresa, se este possuir o e-CPF.

A procuração eletrônica pode ser gerada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), adotando-se o seguinte passo a passo:

- a) Clicar no assunto “BHISS”;
- b) Clicar no serviço “BHISS – CONTROLE DE ACESSO”;
- c) Clicar em “SOLICITAR”;
- d) Clicar em “AUTENTICAÇÃO”;
- e) Fazer o login com o CNPJ e a respectiva senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL;
- f) Selecionar a aba “AUTORIZAÇÃO” no cabeçalho da tela;
- g) Selecionar a opção “EMITIR PROCURAÇÃO POR INSCRIÇÃO MUNICIPAL” e preencher os dados solicitados pelo sistema.

Quando a procuração eletrônica é assinada com Certificado Digital por ambas as partes (outorgante e outorgado), a validação da mesma ocorre de forma automática no próprio sistema BHISS DIGITAL. Entretanto, se alguma das partes não puder assinar digitalmente, a validação deverá ser solicitada através do serviço “BHISS DIGITAL - VALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e862604d9521a26a9a57147/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+bhiss-digital-validacao-de-procuracao-por-processo-eletronico>

7.7- O que fazer quando o tomador do serviço, excepcionalmente, se recusar a se identificar (nome e CPF) ou a informar seu endereço, para emissão da NFS-e?

O Artigo 59 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.174/2019 determina que a NFS-e deve conter os dados de identificação do tomador. Sabemos que, de fato, há situações em que o consumidor se nega a se identificar. No entanto, SEMPRE que a empresa prestar um serviço deverá emitir a NFS-e. Vejamos o que fazer:

- a) ao preencher a NFS-e, na aba “Tomador do(s) Serviço(s)”, selecionar a opção “não informado” no campo “Tipo de documento do Tomador”; em seguida, selecionar a opção “Tomador sem CPF” e clicar em “CONFIRMAR”.
- b) É natural que o prestador de serviços possua pelo menos o primeiro nome do tomador pessoa física, o qual poderá ser informado no campo “Razão Social/Nome do Tomador”.
- c) Se houver recusa do tomador pessoa física em fornecer seu nome e endereço, a NFS-e poderá ser emitida, de forma excepcional, com a expressão “Não informado” nos campos “Razão Social/Nome do Tomador”, “Logradouro” e “Bairro”; no campo “CEP” deverá ser informado “30.000-000” e no campo “Número” deve-se informar “0” (zero).

Sempre que ocorrer a situação acima descrita, o contribuinte poderá formalizar uma denúncia espontânea sobre a emissão irregular do documento fiscal, nos termos previstos pelo Artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172/1966. Esta denúncia poderá ser apresentada através do serviço “ISSQN - DENÚNCIAS ESPONTÂNEAS E COMUNICADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/i/5e84d9a3d9521a26a98af038/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-denuncias-espontaneas-e-comunicados>

Se o tomador de serviços for pessoa jurídica, a NFS-e deve ser emitida normalmente, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

7.8- O que fazer quando os tomadores de serviços se recusam, de forma recorrente, a se identificar (nome e CPF) ou a informar seu endereço, para emissão da NFS-e?

Caso seja recorrente no seu ramo de atividade o empecilho de identificação do tomador de serviços pessoa física e/ou do respectivo endereço, o contribuinte poderá solicitar autorização para emissão de documentos fiscais de forma distinta da prevista na legislação tributária municipal, através do serviço “ISSQN - DOCUMENTOS FISCAIS EM REGIME ESPECIAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo, ficando a critério do Fisco o deferimento ou não do pedido:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83a14dd9521a26a971ff3f/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-documentos-fiscais-em-regime-especial>

Alternativamente, caso o contribuinte NÃO seja optante pelo Simples Nacional, poderá solicitar o enquadramento em regime de estimativa, o qual dispensa a emissão da NFS-e, nos termos do §2º do Artigo 48 do RISSQN. A solicitação pode ser realizada através do serviço “ISSQN - REGIME DE ESTIMATIVA - CADASTRO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo, ficando a critério do Fisco o deferimento ou não do pedido:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e8630b4d9521a26a9a66682/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-regime-de-estimativa-cadastro-alteracao-e-cancelamento>

7.9- Como gerar a NFS-e para acobertar a exportação de serviços?

Quando o tomador do serviço estiver estabelecido no exterior, o contribuinte, ao preencher a NFS-e, na aba “Tomador do(s) Serviço(s)”, deve proceder da seguinte forma:

- a) No campo “Tipo de documento do Tomador”: deve selecionar a opção “Não informado”; em seguida, deve selecionar a opção “Tomador do exterior” e clicar em “CONFIRMAR”.
- b) Os campos “Razão Social / Nome do Tomador”, “Logradouro”, “Número” e “Bairro” devem ser preenchidos.

A exportação de serviços para o exterior não sofre a incidência do ISSQN, nos termos do Inciso I do Artigo 2º da Lei nº 8.725/2003, entretanto, fica ressalvada a hipótese prevista pelo Parágrafo único deste mesmo artigo, que assim dispõe: “Fica excluído do disposto no inciso I deste artigo o serviço desenvolvido no País, cujo resultado se verifique no Brasil, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior”.

7.10- Como gerar a NFS-e quando o tomador de serviços do exterior informar o CNPJ?

Quando da emissão da NFS-e para acobertar a exportação de serviços devem ser selecionados, na aba “Tomador do(s) Serviço(s)”, o tipo de documento do tomador “Não informado” e a opção

“Tomador do Exterior”. Este procedimento desabilita automaticamente os campos do CNPJ e do CEP, impedindo seu preenchimento. Sendo assim, existem duas alternativas para que se possa informar o CNPJ:

- a) No campo “Razão Social / Nome do Tomador”: inserir o número do CNPJ ao final da razão social/nome do tomador.
- b) Na aba “Identificação do(s) Serviço(s)” da NFS-e: informar o número do CNPJ no campo “Discriminação do(s) serviço(s) prestados”.

7.11- Quais alíquotas devem ser utilizadas na emissão da NFS-e?

As alíquotas do ISSQN no município de Belo Horizonte estão previstas no Artigo 14 da Lei 8.725/2003. As alíquotas também podem ser consultadas através do serviço “ISSQN - CORRELAÇÃO CTISS/CNAE E TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISSQN”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64a7151fedcfbc0f4c3757b5/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-correlacao-ctiss-cnae-e-tabela-de-aliquotas-do-issqn>

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, as alíquotas efetivas do ISSQN devem ser calculadas na forma prevista pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentada pela Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

7.12- Onde informar a alíquota na emissão da NFS-e?

O sistema da NFS-e não permite que o prestador de serviços informe diretamente a alíquota do ISSQN a ser aplicada. Sendo assim, no momento da emissão, deve ser selecionado, no campo “CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO (CTISS)”, o CTISS mais adequado para o serviço efetivamente prestado. Com base no CTISS selecionado, o próprio sistema gera a NFS-e com o destaque da alíquota aplicada e do valor correspondente do ISSQN devido.

Se a empresa prestadora de serviços for optante pelo Simples Nacional, deve selecionar, no momento da emissão, o regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”, o que fará com que o sistema gere a NFS-e sem o destaque da alíquota aplicada e do respectivo valor do ISSQN devido, pois as alíquotas efetivas do ISSQN e valor correspondente do imposto devido devem ser calculados através do programa PGDAS-D, na forma prevista pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentada pela Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

A exceção se refere à hipótese em que o prestador de serviços for optante e informar que vai ocorrer a retenção na fonte do imposto. Neste caso, deve ser informada, no momento da emissão, a alíquota efetiva do ISSQN do Simples Nacional relativa ao mês anterior ao da prestação, conforme determina Inciso I do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006, combinado com o Inciso I do Artigo 27 da Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional). Desse modo, o sistema gera a NFS-e com o destaque da alíquota informada e do valor do ISSQN a ser retido na fonte pelo tomador do serviço.

7.13- Como gerar a NFS-e quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional e não houver a retenção na fonte do ISSQN?

Se a empresa prestadora de serviços for optante pelo Simples Nacional, deve selecionar, na aba “Identificação do(s) Serviço(s)”, o regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”, o que fará com que o sistema gere a NFS-e sem o destaque da alíquota aplicável e do respectivo valor do imposto devido, pois as alíquotas efetivas e o valor do ISSQN devido devem ser calculadas através do programa PGDAS-D, na forma prevista pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentada pela Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

7.14- Quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional e houver a retenção na fonte do ISSQN, qual alíquota deve ser informada?

Se o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional e ocorrer a retenção na fonte do ISSQN, deve ser informada, no momento da emissão, a alíquota efetiva do ISSQN do Simples Nacional relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, conforme determina o Inciso I do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o Inciso I do Artigo 27 da Resolução nº 140/2018 do CGSN. Desse modo, o sistema gera a NFS-e com o destaque da alíquota aplicada e do valor do ISSQN a ser retido na fonte pelo tomador do serviço.

7.15- Como deve ser emitida a NFS-e pelo MEI (Microempreendedor Individual)?

Para emitir a NFS-e, o MEI deve acessar o sistema gerador através do Portal BHSS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando no ícone “NFS-e GERAÇÃO”, localizado do lado direito da página, e realizar a autenticação (login) com suas credenciais de usuário do sistema BHSS (CNPJ e Senha).

O prestador de serviços do tipo MEI, enquanto estiver enquadrado nesta condição, não precisará utilizar o Certificado Digital para realizar a emissão da NFS-e.

O manual de procedimentos para geração da NFS-e pode ser acessado pela opção “Documentação NFS-e” do item “Material Informativo” do serviço “ISSQN - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e – EMISSÃO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ed6e8da1784922e85c8792c/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e-emissao>

ATENÇÃO: A partir da competência 01/09/2023, o MEI só pode emitir a NFS-e Nacional, no ambiente do Emissor Nacional, mediante acesso direto através link informado abaixo, nos termos da Portaria SMFA nº 042/2023.

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>

7.16- O que fazer quando a NFS-e for emitida com o regime especial de tributação equivocado?

Se a NFS-e for emitida com o regime especial de tributação equivocado, a mesma deve ser substituída por outra para correção do problema, porém, mantendo-se a mesma data de competência dos serviços prestados.

O prestador de serviços pode efetuar a substituição ou o cancelamento no próprio sistema da NFS-e, desde que o ISSQN correspondente ainda não tenha sido recolhido, nos termos do Artigo 7º da Portaria SMF 008/2009.

Se não for possível realizar a substituição/cancelamento pelo sistema da NFS-e, deve ser emitida outra nota fiscal com os dados corretos, mantendo-se também a mesma data de competência do serviço prestado. Na sequência, deve ser solicitado o cancelamento administrativo da NFS-e emitida com erro, através do serviço “ISSQN - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7cbf7ed9521a26a9e472e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-cancelamento-de-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e>

7.17- Para emissão da NFS-e, como informar corretamente o Código de Tributação do Município (CTISS)?

Cabe ao prestador de serviços informar na NFS-e, no momento da emissão, o Código de Tributação do Município (CTISS) mais adequado para o serviço efetivamente prestado. Ao clicar no campo “Código de Tributação do Município (CTISS)” da aba “Identificação do(s) Serviço(s)” da NFS-e, o sistema irá apresentar as atividades que constam do cadastro do prestador junto à Prefeitura de Belo Horizonte. Caso não esteja disponibilizada uma atividade relacionada ao serviço efetivamente prestado, o prestador deve selecionar a opção “Outras Atividades” e, no quadro seguinte para consulta de atividades, informar no campo “Descrição” uma palavra relacionada ao tipo do serviço executado e depois clicar em “Pesquisar”. Dentre as opções apresentadas, deve selecionar a que melhor se adequar ao serviço executado, clicando no código correspondente.

Uma vez selecionado o CTISS adequado, o sistema preenche automaticamente o campo “Item da lista de serviços” com a descrição do subitem correspondente da Lista de Serviços anexa à Lei 8.725/2003.

Alternativamente, o CTISS pode ser pesquisado nas tabelas disponibilizadas através do serviço “ISSQN - CORRELAÇÃO CTISS / CNAE E TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISSQN”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64a7151fedcfbc0f4c3757b5/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-correlacao-ctiss-cnae-e-tabela-de-aliquotas-do-issqn>

Após abrir a página do link informado acima, deve-se clicar em “SOLICITAR” para poder acessar as tabelas e realizar a pesquisa desejada. A opção “Selecionar tributação” permite a pesquisa tanto pelo código quando pela descrição da atividade.

Fica ressalvado que a emissão da NFS-e com o CTISS correto não dispensa da necessidade de atualização cadastral através da REDESIM, sempre que necessário.

7.18- É possível a emissão de documentos fiscais de forma distinta da prevista pela legislação tributária municipal?

A Administração Tributária do Município (ATM), nas situações em que a natureza dos serviços dificulte a emissão regular dos documentos fiscais, pode autorizar, a critério da autoridade competente, regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, de forma distinta daquela prevista na legislação tributária municipal. O regime especial pode ser solicitado através do serviço “ISSQN - DOCUMENTOS FISCAIS EM REGIME ESPECIAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83a14dd9521a26a971ff3f/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-documentos-fiscais-em-regime-especial?s=64bc54cb2d0fcb145e22a235>

7.19- Existe regime especial para emissão da NFS-e para acobertar a prestação do serviço de estacionamento de veículos?

Com base nas disposições do Regulamento do ISSQN (RISSQN) e da Portaria SMF 008/2009, a Administração Tributária Municipal (ATM) normatizou, através da Instrução de Serviço GETM 007/2015 (arquivo anexo), a adoção de um regime especial padronizado para a emissão da NFS-e destinada a acobertar os serviços prestados por estacionamentos, com base no controle interno de entrada e saída de veículos. Neste sentido, existem softwares no mercado especializados em administrar o controle interno e sua integração com o sistema gerador de NFS-e da Prefeitura de Belo Horizonte, nos termos previstos na Instrução de Serviço 007/2015.

O contribuinte interessado poderá solicitar tal regime especial através do serviço “ISSQN - DOCUMENTOS FISCAIS EM REGIME ESPECIAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e83a14dd9521a26a971ff3f/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-documentos-fiscais-em-regime-especial?s=64bc54cb2d0fcb145e22a235>

7.20- Quais são as penalidades pela falta da emissão ou emissão intempestiva de notas fiscais de serviços?

O Artigo 48 do Regulamento do ISSQN (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019, estabelece que a Nota Fiscal de Serviços, o que inclui aquela emitida por meio eletrônico (NFS-e), será emitida, conforme o caso, sempre que:

- I – for concluída a prestação do serviço;
- II – for concluída a execução de qualquer etapa ou parte do serviço;
- III – forem recebidos adiantamentos, mensalidades, sinais ou outros valores referentes à prestação do serviço.

A não emissão, ou a emissão em atraso, sujeita o prestador de serviços à penalidade prevista no Artigo 7º, Inciso II, alínea “p”, da Lei 7.378/1997, que assim dispõe: “por deixar de emitir ou utilizar documento fiscal na forma e no prazo regulamentares: R\$229,23 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) por documento, limitado a R\$1.000,00 (um mil reais) por mês de referência”. Ressalte-se que os valores das multas são atualizados anualmente, nos termos do Artigo 14 da Lei 8.147/2000.

No entanto, a empresa pode se antecipar ao Fisco, emitindo as notas fiscais e relatando o ocorrido através do serviço “ISSQN - DENÚNCIAS ESPONTÂNEAS E COMUNICADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e84d9a3d9521a26a98af038/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-denuncias-espontaneas-e-comunicados>

7.21- Como um salão-parceiro deve emitir a NFS-e?

O salão-parceiro deve emitir a NFS-e para acobertar os serviços prestados. A orientação detalhada sobre os procedimentos a serem adotados pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro, inclusive quanto à emissão da NFS-e, pode ser consultada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), na seção “FIQUE ATENTO”, clicando no aviso publicado em 02/10/2023 com o título “ISSQN – ESCLARECIMENTOS SOBRE SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO”.

7.22- O prestador de serviços que emite a NFS-e permanece obrigado a possuir bloco de NFS autorizado por AIDF?

O § 8º do Artigo 56 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.174/2019 dispõe que “*excepcionalmente, o prestador de serviços, em face da indisponibilidade ou da inacessibilidade dos serviços de geração da NFS-e, deverá emitir ao tomador de serviços documento fiscal de impressão devidamente autorizado nos termos da legislação tributária municipal*”.

Portanto, quando o sistema da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) para geração da NFS-e estiver indisponível ou inacessível, o contribuinte deverá emitir a nota fiscal de serviços em papel, cuja impressão tenha sido previamente autorizada pela PBH através de uma AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais).

7.23- Em que situação os prestadores de serviços estão obrigados a emitir a NFS-e?

Os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a NFS-e a partir do exercício seguinte àquele em que alcançarem o total de receita anual com a prestação de serviços igual ou superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do Artigo 3º da Portaria SMFA 008/2009. De acordo com o § 1º do mesmo Artigo 3º, excluem-se da obrigação de emitir a NFS-e os prestadores de serviços identificados abaixo:

I - o prestador do serviço cujas atividades sejam todas enquadradas no regime de recolhimento do ISSQN por estimativa;

II - a instituição financeira ou equiparada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - o concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto e transporte coletivo de passageiros;

IV - os prestadores de serviços sujeitos à emissão de nota fiscal de serviços série C, D, E, e Ingresso Fiscal autorizado.

Enquanto o faturamento anual com a prestação de serviços não alcançar o valor de R\$240.000,00, os prestadores de serviços poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços em papel, desde que sua impressão tenha sido autorizada por AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte.

7.24- A Nota Fiscal de Serviços (NFS) Série A ainda pode ser utilizada para acobertar a prestação de serviços?

A Nota Fiscal de Serviços (NFS) Série A está prevista nos Artigos 51 a 53 do Regulamento do ISSQN (RISSAQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019 e ainda pode ser utilizada, dentro do prazo de validade para emissão. Sua impressão depende de prévia autorização por AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte.

No entanto, muitas empresas estão obrigadas a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos previstos pelo Artigo 3º da Portaria SMF 008/2009, o qual dispõe que os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a NFS-e a partir do exercício seguinte àquele em que alcançarem o total de receita anual com a prestação de serviços igual ou superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.25- Existe a Nota Fiscal Avulsa de Serviços em Belo Horizonte?

A Nota Fiscal Avulsa de Serviços foi extinta a partir de 27/12/2019, tendo em vista a revogação do Decreto 9.198/1997, nos termos do Inciso III do Artigo 2º combinado com o Inciso I do Artigo 3º, ambos do Decreto 17.174/2019.

7.26- É admitida a emissão de NFS-e para registrar serviço prestado por matriz a filial (ou vice-versa)?

O sistema emissor da NFS-e não permite a emissão de NFS-e de um serviço prestado pela filial a sua matriz, uma vez que a definição de serviço sujeito à incidência do ISSQN e ao registro nas notas fiscais envolve uma relação jurídica entre duas pessoas distintas (prestador e tomador). Assim, em princípio, a NFS-e não é o documento apropriado para registrar operações entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica (matriz e filial). No entanto, caso o serviço seja prestado, na verdade, para um terceiro, e não para a referida matriz, a NFS-e deve ser emitida indicando esse terceiro como tomador do respectivo serviço e há incidência do ISSQN.

7.27- Prestador de serviços amparado por imunidade ou isenção precisa emitir Nota Fiscal de Serviços (NFS)?

A obrigatoriedade de emissão de NFS aplica-se também àqueles que gozem de isenção (salvo na hipótese de concessionárias de transporte coletivo urbano), tenham imunidade tributária reconhecida pelo Município ou recolham o ISSQN no regime exceptivo das sociedades de profissionais, nos termos do § 1º, art. 48, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Ademais, o art. 42 do RISSQN estabelece que a operação beneficiada por isenção ou imunidade será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente à isenção ou número do processo de reconhecimento de imunidade.

7.28- O que fazer quando o sistema de emissão de NFS-e retorna a mensagem de erro: “O intermediário de serviços informado é o próprio prestador”?

A legislação tributária municipal não prevê a informação do próprio prestador como intermediário do serviço prestado, indicando outro procedimento para a situação.

No caso de intermediação de serviços, nos termos do Art. 139 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019, o terceiro, prestador do serviço intermediado, deve emitir a NFS-e contra o tomador final, informando o valor por ele recebido e indicando, no campo “Intermediário do(s) Serviço(s)”, os dados de quem fez a intermediação.

O intermediário, por sua vez, tem de emitir a NFS-e contra o tomador final, a título do serviço de intermediação. Ele deverá especificar, no documento fiscal por ele emitido, a importância recebida a título de reembolso ou repasse, a fim de que não integre a base de cálculo do imposto devido, desde que atendidos os requisitos previstos no referido artigo.

Desse modo, o prestador do serviço de intermediação não deve preencher o campo “Intermediário do(s) Serviço(s)” ao emitir a NFS-e. Perceba-se, então, que a figura do prestador não se confunde com a do intermediário, o que gera uma mensagem de erro quando da emissão da NFS-e.

Ademais, caso restem dúvidas quanto ao preenchimento dos campos para a emissão da NFS-e, essas podem ser encaminhadas através do serviço “ISSQN - ESCLARECIMENTOS SOBRE LEGISLAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DES E NFS-e”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e839418d9521a26a970ecec/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-e-nfs-e>

8. DES – Declaração Eletrônica de Serviços

8.1- Quais são os procedimentos necessários para a geração e transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES)?

As informações e instruções detalhadas sobre os procedimentos necessários para a geração e transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) podem ser verificadas no “Manual do Usuário da DES – Guia de Utilização”, disponível pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

8.2- Como resolver os problemas técnicos de informática relativos ao programa da Declaração Eletrônica de Serviços (DES)?

As dúvidas e problemas técnicos de informática relativos à utilização do programa da DES devem ser encaminhados através de mensagem para o e-mail “bhissdes@pbh.gov.br”, relatando a situação ocorrida e anexando a digitalização das telas preenchidas, para a que a equipe de analistas técnicos possa avaliar e responder.

8.3- Quem está obrigado a gerar e transmitir a DES?

De acordo com o Artigo 81 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019, são obrigadas à apresentação da DES todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, as microempresas, as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado e do Município, os empresários individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, os partidos e comitês políticos, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BCB, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada por meio da DES-IF, conforme § 1º do Artigo 81 do RISSQN.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da entrega da DES, nos termos do § 2º do Artigo 81 do RISSQN.

8.4- Quais são os prazos para transmissão da DES?

A DES deverá ser transmitida pela internet, mensalmente e contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja, naquela data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior, conforme dispõe o Artigo 83 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.174/2019.

As situações especiais que possibilitam a entrega anual da DES são aquelas previstas nos §§ 4º e 5º do mesmo Artigo 83 do RISSQN.

8.5- Quem pode transmitir a DES anualmente?

O § 4º do Artigo 83 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019 dispõe que os tomadores de serviços que não sejam contribuintes do imposto poderão transmitir a DES anualmente, até o dia vinte de outubro, contendo as informações relativas aos doze meses anteriores, desde que não tenham realizado retenção de ISSQN na fonte e se encontrem em uma das seguintes situações:

I – tenham despendido, com o pagamento de serviços tomados de terceiros, valor anual igual ou inferior a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no período compreendido entre o dia 1º de outubro do ano anterior e o dia 30 de setembro do ano da entrega anual da declaração;

II – sejam condomínios de natureza estritamente residencial, partidos e comitês políticos, associações sem finalidade lucrativa ou sindicatos.

Além disso, o § 5º do mesmo Artigo 83 determina que as pessoas obrigadas à transmissão da DES, cujas atividades se encontrem paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas e cuja situação houver sido assim previamente declarada pelo interessado junto aos órgãos de registro das pessoas jurídicas, por meio do aplicativo “Coleta Web CNPJ - Integrador Nacional da REDESIM”, deverão apresentar declaração anual de inexistência de serviços tomados ou prestados, na forma e prazo referidos no § 4º (do Artigo 83 do RISSQN), enquanto perdurar esta situação, a partir do mês seguinte em que houver sido devidamente formalizada a comunicação de tal paralisação.

Portanto, se a empresa estiver obrigada a transmitir a DES e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do Artigo 83 do RISSQN, que permitem a entrega anual, deverá realizar a entrega mensal.

8.6- Com qual competência deve ser gerada e transmitida a DES anual?

A DES anual deve ser gerada com a competência de setembro de cada exercício, contendo as informações relativas aos doze meses anteriores, isto é, do dia 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano da entrega anual e deve ser transmitida até o dia vinte de outubro seguinte.

8.7- O que fazer quando quem transmite a DES anualmente passa a ter obrigação de transmissão mensal no curso do exercício?

Se a empresa que transmite a DES anualmente passar a ser obrigada à entrega mensal em qualquer um dos meses do período da entrega anual (1º de outubro do exercício anterior a 30 de setembro do ano da transmissão), de acordo com os critérios definidos pelo Artigo 83 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019, deverá realizar a transmissão da DES mensal para todos os meses do período anual.

8.8- O que fazer quando o programa da DES, no momento da inclusão de serviço tomado, emite a mensagem de “Retenção na Fonte do ISSQN Obrigatória”?

A mensagem de retenção na fonte do ISSQN obrigatória aparece devido ao fato da empresa prestadora do serviço constar da relação de empresas que tiveram seus estabelecimentos declarados inexistentes de fato pelo Fisco municipal, nos termos dos Artigos 3º ao 6º do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.714/2019.

A pesquisa das empresas prestadoras de serviços que se encontram em tal situação irregular pode ser feita através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se no assunto “CONSULTAS”, depois no serviço “ISSQN - RETENÇÃO OBRIGATÓRIA NA FONTE - PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO LOCALIZADO” e, na próxima tela, em “CONSULTAR”. A pesquisa também pode ser feita diretamente através do link informado abaixo:

<https://bhissdigital.pbh.gov.br/atde/pages/def.jsp>

Na situação acima descrita, o tomador de serviços deve proceder à retenção na fonte e ao recolhimento do ISSQN devido correspondente, conforme dispõe o Inciso V do Artigo 21 da Lei 8.725/2003.

8.9- Como consultar os protocolos de DES entregues e imprimir a segunda via deles?

Os protocolos de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES), bem como a impressão da segunda via dos mesmos são disponibilizados através do serviço “DES - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PROTOCOLO DE ENTREGA E ARQUIVO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/63779e98e959e52d9a3af6fc/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+des-declaracao-eletronica-de-servicos-protocolo-de-entrega-e-arquivo>

8.10- Qual é a penalidade pela falta de transmissão da DES?

A falta de transmissão da DES, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal, está sujeita à penalidade estipulada pelo Artigo 7º, Inciso V, alínea “a”, da Lei nº 7.378/1997.

Se o contribuinte se antecipar ao Fisco e realizar a entrega da DES antes da autuação, a multa não será aplicada.

8.11- O prestador de serviços precisa declarar pela DES a NFS-e emitida por ele mesmo?

Os prestadores de serviços estão dispensados de informar na DES as NFS-e emitidas por eles mesmos, conforme estabelece o Artigo 67 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019, com exceção das NFS-e em que há deduções, as quais devem ser informadas na DES, bem como as notas fiscais recebidas de terceiros que justifiquem as deduções.

8.12- É possível centralizar a entrega da DES de diversos estabelecimentos de um mesmo contribuinte localizados em Belo Horizonte?

O declarante poderá, independentemente de regime especial e unicamente a seu critério, centralizar a entrega da DES dos vários estabelecimentos da empresa sediados em Belo Horizonte em uma única inscrição municipal, bastando para tanto, assinalar o checkbox “Centralizadora” na tela “Cadastrar declarante”. Quando isto ocorrer, significará que a DES

daquela inscrição municipal abrange todos os estabelecimentos da empresa sediados em Belo Horizonte.

As informações descritas acima constam dos itens 2.4.3 e 4.3.2 do Manual do Usuário da DES, disponível pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

8.13- Como retificar a DES?

As instruções e procedimentos necessários para geração e transmissão de uma DES retificadora podem ser verificados nos itens 2.4.5 e 4.8.1 do “Manual do Usuário DES”, disponível pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

8.14- É necessário informar na DES os serviços tomados de prestadores de serviços não localizados em Belo Horizonte?

O Artigo 78 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019 estabelece que a DES destina-se à escrituração e ao registro mensal dos serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Belo Horizonte. Portanto, os serviços tomados de prestadores de serviços não localizados em Belo Horizonte também devem ser informados na DES.

9. Cancelamento/Substituição de Documentos Fiscais - **competências anteriores à transição à NFS-e Nacional (para orientações relativas à NFS-e Nacional, verificar item 16)**

9.1- Onde se podem obter instruções sobre o cancelamento de NFS-e?

As instruções detalhadas sobre a forma de cancelamento da NFS-e no próprio sistema gerador podem ser verificadas através do item “Material Informativo”, opção “Documentação NFS-e”, do serviço “ISSQN - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e – EMISSÃO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ed6e8da1784922e85c8792c/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e-emissao>

Se não for possível cancelar através do próprio sistema da NFS-e, o cancelamento administrativo poderá ser solicitado através do serviço “ISSQN - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7cbf7ed9521a26a9e472e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-cancelamento-de-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e>

9.2- Qual procedimento deve ser adotado para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços (NFS), Séries A e D, impressas em papel?

No caso das Notas Fiscais de Serviços (NFS), Séries A e D, cuja impressão tenha sido devidamente autorizada pelo Fisco, quando for necessário, o próprio prestador de serviços poderá efetuar o cancelamento, desde que siga os procedimentos estipulados pelo Artigo 45 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Os documentos cancelados deverão ser informados na DES, conforme determina o Artigo 80, Inciso IV, do RISSQN.

9.3- É possível realizar o cancelamento da NFS-e depois que o ISSQN devido correspondente já tiver sido recolhido?

O cancelamento da NFS-e só pode ser realizado no próprio sistema gerador se o ISSQN devido correspondente ainda não tiver sido recolhido, nos termos do Artigo 7º da Portaria SMF 008/2009. Depois de efetuado o recolhimento, caso seja necessário, o prestador do serviço pode solicitar o cancelamento administrativo através do serviço “ISSQN - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7cbf7ed9521a26a9e472e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-cancelamento-de-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e>

9.4- Qual procedimento deve ser adotado para cancelamento das Notas Fiscais de Serviços, Séries A e D, quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional?

O fato do prestador de serviços ser optante pelo Simples Nacional não interfere na forma de cancelamento das Notas Fiscais de Serviços (NFS), Séries A e D, cuja impressão tenha sido devidamente autorizada pelo Fisco através de uma AIDF. Quando for necessário, o próprio prestador de serviços poderá efetuar o cancelamento, desde que siga os procedimentos estipulados pelo Artigo 45 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Os documentos cancelados deverão ser informados na DES, conforme determina o Artigo 80, Inciso IV, do RISSQN.

9.5- Quais são os procedimentos necessários para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços (NFS)?

O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços (NFS), impressa em papel mediante AIDF prévia, deve seguir os procedimentos descritos nos itens 9.2 3 0.4.

9.6- Como o tomador dos serviços deve proceder quando uma NFS-e anteriormente recebida, com ISSQN retido na fonte, for cancelada?

Se o cancelamento da NFS-e ocorrer antes da conclusão da operação, ou seja, antes do pagamento do serviço e da consequente retenção na fonte do ISSQN devido, basta que o tomador faça a retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido e declare o serviço tomado na DES de acordo com a NFS-e substituta.

Caso contrário, se o cancelamento da NFS-e ocorrer após a conclusão da operação, ou seja, depois que o pagamento do serviço já tiver ocorrido, tendo sido realizada a retenção na fonte do valor do ISSQN devido, o tomador dos serviços deverá providenciar a DES retificadora da declaração na qual a NFS-e cancelada foi informada, para registrar os dados da NFS-e substituta. Se não houver alteração no valor do ISSQN retido na fonte e o recolhimento correspondente já tiver sido efetuado, não será necessário realizar outro pagamento.

Entretanto, se a alíquota e o respectivo valor do ISSQN a ser retido forem superiores aos constantes da NFS-e cancelada, a responsabilidade pelo pagamento da diferença de imposto não retido será do prestador do serviço, tendo em vista que emitiu o documento fiscal anterior com dados incorretos, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.714/2019, aplicado ao caso de prestadores não optantes pelo Simples Nacional e, no caso dos optantes, nos termos dos Incisos V e VI do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006.

9.7- Existe sanção (multa) aplicável ao cancelamento da NFS-e realizado pelo próprio contribuinte quando o ISSQN devido correspondente já tiver sido recolhido?

A legislação tributária municipal não estipula uma sanção (multa) específica para o cancelamento da NFS-e realizado pelo prestador de serviços no sistema gerador quando o ISSQN devido correspondente já tiver sido recolhido.

Entretanto, conforme determina o Artigo 7º da Portaria SMF 008/2009, o cancelamento da NFS-e pode ser realizado pelo prestador de serviços no sistema gerador desde que o imposto não tenha sido recolhido.

9.8- Qual é o modelo da declaração do tomador exigida para o cancelamento da NFS-e pelo motivo “serviço não prestado”?

Em se tratando de cancelamento por motivo de serviço não prestado, o modelo da declaração do tomador previsto pelo § 1º do Artigo 7º da Portaria SMF nº 008/2009 ainda não foi implementado. Portanto, o documento pode ter texto livre, porém, deve informar os dados da NFS-e a ser cancelada e conter a declaração expressa quanto aos fatos que comprovam a não execução do serviço, devendo ser assinado pelo tomador ou seu representante legal, com a anexação dos documentos que possibilitem a conferência da legitimidade de quem assinou e da(s) respectiva(s) assinatura(s).

9.9- O que o tomador de serviços pode fazer quando o prestador se recusa a cancelar ou substituir uma nota fiscal de serviços emitida indevidamente ou que contenha erros?

O cancelamento ou substituição da nota fiscal de serviços só pode ser realizado pelo prestador de serviços que emitiu este documento fiscal. Entretanto, quando o prestador se recusar a cancelar ou substituir um nota fiscal de serviços emitida indevidamente ou que contenha erros, o tomador pode denunciar a ocorrência do fato através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando na funcionalidade “DENÚNCIAS NFS-e”, localizada do lado direito da página, e informando os dados solicitados na próxima tela, para que o Fisco possa verificar a procedência da informação e avaliar as providências cabíveis a serem adotadas.

9.10- É possível reverter o cancelamento de uma NFS-e?

O cancelamento de uma NFS-e é irreversível. O que deve ser feito pelo prestador é a emissão de uma nova NFS-e para substituir a cancelada por engano. Nela, devem ser mantidos os mesmos dados da anterior, inclusive a data de prestação do serviço (competência), além de fazer constar no campo “discriminação do serviço” a informação que a NFS-e foi emitida para substituir a NFS-e “número ...”, que foi cancelada indevidamente, e comunicar o fato ao tomador dos serviços.

Nesse sentido, o tomador, se for estabelecido em Belo Horizonte, terá de retificar a DES em que ocorreu o registro da NFS-e cancelada, excluindo a NFS-e substituída e incluindo a substituta, independentemente da NFS-e substituta ter sido ou não emitida nessa competência. Caso o tomador não aceite a alteração, ficará com seus registros contábeis e fiscais desatualizados.

Caso o recolhimento já tenha sido realizado corretamente, não é necessário emitir outra guia nem efetuar o recolhimento novamente. Quando nosso sistema fizer a verificação, haverá correspondência entre os valores devido e pago.

9.11- Existe carta de correção ou documento similar em Belo Horizonte?

A legislação tributária de Belo Horizonte não prevê a “Carta de Correção” ou outro documento similar para corrigir erros no documento fiscal já emitido. Neste caso, o procedimento adequado é efetuar o cancelamento das notas fiscais de serviços emitidas com erros e a substituição por outras que contenham os dados corretos.

No sistema da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) o procedimento de substituição de uma nota fiscal emitida com erro resulta automaticamente no cancelamento da NFS-e substituída e na emissão de uma nova NFS-e substituta.

Em se tratando de NFS-e, caso ainda não tenha sido efetuado o recolhimento do imposto devido, a substituição ou cancelamento podem ser realizados no sistema gerador pelo próprio emissor, nos termos do Artigo 7º da Portaria SMFA 008/2009. Do contrário, esse procedimento deve ser solicitado através do serviço “ISSQN - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7cbf7ed9521a26a9e472e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-cancelamento-de-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e>

10. Guias de Recolhimento de ISSQN

10.1- Onde se pode obter instruções sobre a emissão de guias de ISSQN?

Informações e instruções gerais sobre a emissão de guias de recolhimento, inclusive as de ISSQN, estão disponíveis na página “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”. Nesta página, deve-se pesquisar pelo item “**Gerar guia**” e buscar pelas orientações do tipo de guia desejado. Segue abaixo o link direto para acesso ao manual:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

10.2- Como gerar a guia da NFS-e relativa ao ISSQN próprio devido?

A guias de ISSQN próprio devido relativa à NFS-e pode ser emitida através do Portal do BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se na funcionalidade “GUIAS ISS”, localizada à direita da página, ou diretamente através do link informado abaixo:

<https://bhissdigital.pbh.gov.br/nova-guia/>

Na página do sistema da guia, após a “Autenticação” com o CNPJ e a respectiva senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL, deve-se adotar o seguinte passo a passo:

- a) Clicar em “Selecionar Estabelecimento”;
- b) Clicar na inscrição municipal desejada;
- c) Clicar na opção “Geração/NFS-e – ISSQN Próprio”;
- d) Informar a competência da guia e clicar em “Confirmar”;
- e) Selecionar na aba “NFS-e” as notas fiscais emitidas que farão parte da guia e prosseguir.

10.3- Como gerar a guia de ISSQN devido por profissional autônomo no exercício atual ou exercícios anteriores?

Só é possível emitir a guia de ISSQN para o profissional autônomo que já possua sua inscrição municipal. A guia pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “INSCRIÇÃO MUNICIPAL” e informá-la no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

Link para emissão da guia: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

Caso seja necessário, a orientação sobre a emissão da guia pode ser solicitada através do serviço “ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSOS E SERVIÇOS - RECEITA MUNICIPAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60c743530a825535a91a0a5d/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+orientacao-sobre-processos-e-servicos-receita-municipal>

10.4- Como gerar guias de ISSQN retido na fonte por empresas estabelecidas em outros municípios?

As empresas não estabelecidas em Belo Horizonte, quando necessitarem efetuar o pagamento de valor de ISSQN (próprio ou retido na fonte) devido a este município, não precisam mais possuir uma inscrição municipal, bastando a utilização do respectivo CNPJ para se possa emitir a guia de recolhimento correspondente, a qual pode ser emitida por qualquer pessoa envolvida na operação: o prestador, o tomador ou mesmo o intermediário (quando aplicável).

Esta modalidade para emissão da guia de recolhimento de ISSQN pode ser utilizada através do serviço “GUIAS - DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NÃO ESTABELECIDO EM BH – CORENE”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64c95a154b77425b6e2083a0/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+guias-declaracao-de-servico-de-contribuinte-ou-responsavel-tributario-nao-estabelecido-em-bh-corene>

Para utilização do serviço acima identificado, o usuário deverá possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”.

10.5- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e estabelecido em Belo Horizonte?

O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e estabelecido em Belo Horizonte deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), gerado através do programa declaratório PGDAS-D, pelo qual o contribuinte optante deve informar o(s) município(s) beneficiário(s) do ISSQN devido apurado, para possibilitar o repasse automático. A exceção se dá quando o tomador do serviço estiver obrigado a proceder à retenção na fonte do imposto, de acordo com alguma das hipóteses de retenção estabelecidas nos Artigos 20 a 26 da Lei 8.725/2003. Nesses casos, o recolhimento fica a cargo do tomador do serviço, que deverá emitir, em seu nome, a guia municipal para recolhimento do ISSQN retido na fonte.

10.6- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e NÃO estabelecido em Belo Horizonte?

O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional e NÃO estabelecido em Belo Horizonte também deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), gerado através do programa declaratório PGDAS-D, pelo qual o contribuinte optante deve informar o(s) município(s) beneficiário(s) do ISSQN devido apurado, para possibilitar o repasse automático. A exceção se dá quando o tomador do serviço estiver obrigado a proceder à retenção na fonte do imposto, de acordo com alguma das hipóteses de retenção estabelecidas nos Artigos 20 a 26 da Lei 8.725/2003. Nesses casos, o recolhimento fica a cargo do tomador do serviço, que deverá emitir, em seu nome, a guia municipal para recolhimento do ISSQN retido na fonte.

10.7- Como gerar a guia de recolhimento de ISSQN devido pelo Microempreendedor Individual (MEI)?

O MEI deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do PGMEI (Programa Gerador de DAS do MEI), disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) ou diretamente através do link informado abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Identificacao>

No caso de débitos de ISSQN do MEI já transferidos da Receita Federal do Brasil para a dívida ativa do município de Belo Horizonte, a respectiva guia pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “CNPJ” e informá-lo no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

<https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

10.8- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte?

As pessoas jurídicas estabelecidas em Belo Horizonte estão obrigadas a gerar e transmitir a declaração eletrônica de serviços (DES), nos termos do Artigo 81 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Para gerar a guia de ISSQN retido na fonte, quando necessário, as empresas devem previamente informar mensalmente os serviços tomados, com a indicação de ter havido ou não a retenção na fonte do imposto. Em caso afirmativo, tendo sido informado o valor do ISSQN retido, a guia de recolhimento correspondente deve ser emitida através de funcionalidade específica do próprio programa da DES.

As orientações detalhadas sobre a inclusão de serviços tomados e a emissão da guia de ISSQN retido na fonte podem ser verificadas nos itens 4.5.2 e 4.7.2.1 do Manual do Usuário da DES, o qual pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

10.9- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte quando houver a inclusão de serviço tomado não declarado anteriormente?

Caso o tomador tenha retificado a DES para incluir novos serviços tomados com ISSQN retido, para efetuar o respectivo recolhimento deverá estornar a guia anterior do mesmo mês, se houver, e emitir a nova guia de ISSQN retido na fonte, selecionando as notas fiscais declaradas para as quais ainda não tenha sido efetuado o recolhimento do imposto retido. Demais informações podem ser verificadas no item 4.7.2 do “Manual do Usuário DES”, o qual pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

10.10- Como gerar guias de ISSQN retido na fonte quando houver cancelamento/substituição de NFS-e?

Se o cancelamento da NFS-e ocorrer antes da conclusão da operação, ou seja, antes do pagamento do serviço e da consequente retenção na fonte do ISSQN devido, basta que o tomador faça a retenção na fonte, o recolhimento do imposto devido e declare o serviço tomado na DES de acordo com a NFS-e substituta.

Caso contrário, se o cancelamento da NFS-e ocorrer após a conclusão da operação, ou seja, depois que o pagamento do serviço já tiver ocorrido, tendo sido realizada a retenção na fonte do valor do ISSQN devido, o tomador dos serviços deverá providenciar a DES retificadora da declaração na qual a NFS-e cancelada foi informada, para registrar os dados da NFS-e substituta. Se não houver alteração no valor do ISSQN retido na fonte e o recolhimento correspondente já tiver sido efetuado, não será necessário realizar outro pagamento.

Entretanto, se a alíquota e o respectivo valor do ISSQN a ser retido forem superiores aos constantes da NFS-e cancelada, a responsabilidade pelo pagamento da diferença de imposto não retido será do prestador do serviço, tendo em vista que emitiu o documento fiscal anterior com dados incorretos, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.714/2019, aplicado ao caso de prestadores não optantes pelo Simples Nacional e, no caso dos optantes, nos termos dos Incisos V e VI do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006.

10.11- Como gerar a guia de ISSQN retido na fonte relativa a serviço tomado há mais de seis anos?

O contribuinte pode, por meio do próprio programa da DES, emitir uma “GUIA DE ISSQN RETIDO-MOVIMENTO ECONÔMICO” para efetuar o respectivo recolhimento. Instruções sobre a emissão da referida guia podem ser encontradas no item 4.7.2.2 do “Manual do Usuário DES”, o qual pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

10.12- Como gerar guia para recolhimento residual ou diferença de alíquota?

A guia para recolhimento de eventual diferença de alíquota de ISSQN pode ser emitida através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando-se na funcionalidade “GUIAS ISS”, localizada do lado direito da página, ou diretamente através do link informado abaixo:

<https://bhissdigital.pbh.gov.br/nova-guia/>

Depois de se autenticar, informando o usuário (CNPJ) e a respectiva senha do sistema BHISS DIGITAL, escolha em “Geração” a opção “Movimento Econômico / Diferença de Alíquota”. Informe a competência e confirme. Na aba “Movimento Econômico Diferença de Alíquota” marque a opção “Elaborar guia de diferença de alíquota (recolhimento residual).”

Em seguida preencha os campos “Base de Cálculo (A)” e “Alíquota (B)”, referente ao percentual da diferença de alíquota a ser recolhida. Se a alíquota tiver valores decimais deve ser usado o ponto (e não a vírgula) para separar a parte inteira da decimal, por exemplo, “0.4” e não “0,4”. Depois clique em “CALCULAR” e, em seguida, “CALCULAR GUIA” e “EMITIR GUIA”.

10.13- Como consultar ou reemitir guias?

Informações e instruções gerais sobre como consultar ou reemitir guias de recolhimento de ISSQN estão disponíveis na página “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”. Nesta página, deve-se pesquisar pelo item “**Consultar ou reemitir guia**” e buscar pelas orientações do tipo de guia desejado. Segue abaixo o link direto para acesso ao manual:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

10.14- É possível transferir a competência das guias pagas?

Quando se tratar de erro na identificação da competência da guia, o sujeito passivo responsável pelo pagamento pode solicitar o devido acerto de crédito (da competência) através do serviço “CRÉDITO - ACERTO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - TRIBUTOS MUNICIPAIS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e3b1de4e1bf5e706b644fa1/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+credito-acerto-de-pagamentos-e-transferencia-de-creditos>

10.15- Como cancelar guias?

Informações e instruções gerais sobre como cancelar guias de recolhimento, inclusive as de ISSQN, estão disponíveis na página “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”. Nesta página, deve-se pesquisar pelo item “**Cancelar guia**” e buscar pelas orientações do tipo de guia desejado. Segue abaixo o link direto para acesso ao manual:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

10.16- Como simular e validar parcelamento espontâneo de débitos de ISSQN (valores não lançados pelo Fisco)?

Em se tratando de parcelamento espontâneo de ISSQN com base na receita tributável, o procedimento a ser adotado é o seguinte:

- Acessar o [Portal BHISS](#);
- Selecionar o assunto <GUIAS>, depois o serviço [Guias ISSQN - Parcelamento Espontâneo - Simulação de Receita Tributável](#), clicar em “Solicitar”;
- Selecionar, no menu <Simulação>, a opção <Simulação de Parcelamento – Receita Tributável>;
- Na aba <Referência>, informar, no campo <Tributo>, se o parcelamento diz respeito a “ISSQN PRÓPRIO” ou “ISSQN FONTE – NÃO RETIDO”;

- Selecionar o tipo de pesquisa, inscrição municipal ou CNPJ;
- Informar o número da inscrição municipal ou do CNPJ;
- Informar a referência, mês e ano;
- Selecionar atividade econômica;
- Informar o valor da receita tributável (para informar outras atividades econômicas clique em “novo” e repita o procedimento);
- Clicar em avançar;
- Na aba <Parcelamento>, escolher a data de vencimento das parcelas;
- Selecionar a proposta do parcelamento;
- Preencher os caracteres de segurança;
- Gravar e imprimir a simulação;
- Para confirmação desta simulação e validação do parcelamento, acesse o serviço [ISSQN - Parcelamento Espontâneo - Pessoa Jurídica](#), disponível no Portal de Serviços da PBH, e siga as orientações lá disponibilizadas.

Vale destacar que nessa página também é possível realizar simulações de parcelamento para o ISSQN Próprio e/ou ISSQN Fonte - Não Retido relacionado a atividades de Diversões Públicas e a Sociedade de Profissionais Liberais. Do mesmo modo, nela é possível a emissão de 2ª via das guias do parcelamento.

10.17- Como parcelar débitos de ISSQN lançados pelo Fisco Municipal?

Caso os débitos já tenham sido lançados, não se tratando de parcelamento espontâneo, o requerente deve acessar o [Sistema de emissão de DRAM \(Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal\)](#) da Prefeitura de Belo Horizonte para gerar os respectivos documentos de arrecadação. Quando da emissão do DRAM, será apresentada a opção para parcelar os valores, se houver essa possibilidade.

10.18- Como optantes pelo regime do Simples Nacional podem parcelar débitos de ISSQN?

O parcelamento de débitos declarados no âmbito do Simples Nacional pode ser solicitado através do [portal eletrônico próprio desse regime](#).

Após a transferência dos débitos de ISSQN não quitados, oriundos do Simples Nacional, ao município, com a respectiva inscrição em dívida ativa, a emissão do DRAM, com a opção para parcelar os valores (se houver essa possibilidade), pode ser realizada através do [Sistema de emissão de DRAM \(Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal\)](#) da Prefeitura de Belo Horizonte

11. Compensação / Restituição / Transferência da Competência do Crédito

11.1- Qual é o procedimento necessário para realizar a compensação de ISSQN próprio?

A legislação tributária municipal, nos termos do Artigo 27 da Lei 8.725/2003, autoriza apenas ao prestador de serviços que realize a compensação do ISSQN PRÓPRIO, a vencer, com valores indevidamente recolhidos do mesmo imposto, inclusive o retido na fonte por terceiros, sujeitando-se à verificação posterior do Fisco.

No caso de utilizar a compensação autorizada pelo Artigo 27 da Lei 8.725/2003, o contribuinte deverá documentar e comprovar a origem do indébito, conservando por seis anos a respectiva documentação, para exibição ao Fisco caso seja solicitado.

Os procedimentos necessários para realizar a compensação de ISSQN próprio, tanto na guia emitida pelo Portal BHISS quanto na guia gerada através do programa da DES, estão descritos, respectivamente, nos itens 11.2 e 11.3.

11.2- Como realizar a compensação de ISSQN em guias emitidas através do Portal BHISS?

Na guia de ISSQN próprio do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), acessível pelo ícone “GUIAS ISS”, localizado à direita da página, o prestador poderá realizar a compensação utilizando-se da aba “REDUÇÕES DO ISSQN” para incluir o valor do crédito que entende possuir para compensar na guia a ser emitida.

11.3- Como realizar a compensação de ISSQN em guias emitidas através do programa da DES?

Para realizar a compensação de ISSQN próprio, no caso do programa da DES, o prestador deve cadastrar o valor do crédito que entende possuir, clicando no menu “REDUÇÕES” e selecionando a opção “REGISTRAR COMPENSAÇÃO”, conforme orientação do item 4.6.1 do Manual do Usuário da DES, o qual pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

Quando for emitir a próxima guia de ISSQN próprio pela DES, o contribuinte deve clicar no símbolo “+” do campo “Compensação” para abrir a tela onde constarão os créditos cadastrados, para seleção e compensação na guia a ser emitida.

11.4- É possível a compensação de ISSQN no regime de estimativa?

A compensação do ISSQN próprio (pago a maior, em duplicidade ou retido na fonte indevidamente por terceiros) com o imposto a vencer também é possível para os contribuintes em regime de estimativa. Neste caso, ao emitir a guia de recolhimento do regime de estimativa por meio do sistema de geração do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), o prestador de serviços deve informar o valor do crédito que entende possuir na aba “REDUÇÕES DO ISSQN”. Vale destacar que tal procedimento está sujeito à posterior verificação pelo Fisco.

11.5- É possível a compensação de ISSQN no regime das sociedades de profissionais liberais (SPL)?

A compensação do ISSQN próprio (pago a maior, em duplicidade ou retido na fonte indevidamente por terceiros) com o imposto a vencer também é possível no regime das sociedades de profissionais liberais (SPL).

A guia de ISSQN específica para a SPL deve ser emitida através do programa da DES. Sendo assim, para realizar a compensação de ISSQN, o prestador deve cadastrar previamente o valor do crédito que entende possuir clicando no menu “REDUÇÕES” e selecionando a opção “REGISTRAR COMPENSAÇÃO”, conforme orientação do item 4.6.1 do Manual do Usuário da DES, o qual pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<http://pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

Quando for emitir a próxima guia de ISSQN pela DES, o contribuinte deve clicar no símbolo "+" do campo “Compensação” para abrir a tela onde constam os créditos cadastrados para seleção e compensação na guia a ser emitida.

11.6- É possível realizar a compensação de ISSQN no regime do Simples Nacional?

A compensação só é possível em relação a créditos e débitos apurados dentro do Simples Nacional, relativos ao mesmo tributo e com o mesmo ente federado, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006 e na Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

As instruções sobre a compensação podem ser verificadas através do Portal do Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>), clicando-se em “MANUAIS” e depois em “MANUAL DA COMPENSAÇÃO”.

11.7- É possível realizar a compensação de ISSQN retido na fonte?

O Artigo 27 da Lei 8.725/2003 permite somente ao prestador do serviço - pessoa jurídica - descontar do valor do ISSQN próprio, a vencer, o valor do imposto indevidamente recolhido, inclusive o retido na fonte por terceiros, ficando sujeito à verificação posterior do Fisco.

Desse modo, a legislação não autoriza a compensação para o ISSQN retido na fonte pelo tomador. No caso de haver ISSQN retido na fonte e recolhido indevidamente, o tomador do serviço poderá solicitar a restituição através do serviço “RESTITUIÇÃO - FAZENDA – ISSQN”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60d9b9c44b86d83dac75b093/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+restituicao-fazenda-issqn>

11.8- O que fazer para solicitar a restituição de ISSQN?

A verificação das instruções e exigências, bem como a formalização do requerimento de restituição de ISSQN podem ser acessadas através do serviço “RESTITUIÇÃO - FAZENDA – ISSQN”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60d9b9c44b86d83dac75b093/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+restituicao-fazenda-issqn>

11.9- Qual é o prazo para que se possa solicitar a restituição de ISSQN?

O Artigo 37 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 1310/1966, dispõe que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Além disso, o Parágrafo único do mesmo Artigo 37 estipula que prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

11.10- É possível realizar a transferência de créditos de ISSQN de uma competência para outra?

A transferência de crédito de ISSQN originado de pagamento a maior ou de erro na identificação da competência pode ser solicitada através do serviço “CRÉDITO - ACERTO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - TRIBUTOS MUNICIPAIS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e3b1de4e1bf5e706b644fa1/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+credito-acerto-de-pagamentos-e-transferencia-de-creditos?s=63456caa054bd4465e3e0696>

12. Retenção na fonte e Recolhimento de ISSQN

12.1- Quando deve ocorrer a retenção na fonte do ISSQN?

A responsabilidade para o tomador de serviços de proceder à retenção na fonte e ao recolhimento do ISSQN devido neste município, relativo aos serviços tomados, está prevista nos Artigos 20 a 26 da Lei 8.725/2003 e é regulamentada pelos Artigos 22 a 29 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019.

Especificamente, o Artigo 22 da mesma Lei 8.725/2003 prevê as hipóteses nas quais o tomador de serviços deixará de reter o ISSQN na fonte.

O tomador de serviços, quando for proceder à retenção na fonte do ISSQN, com base em alguma das hipóteses legais supracitadas, deverá comunicar este fato previamente ao prestador do serviço para que este possa emitir o respectivo documento fiscal com o destaque da alíquota aplicada e do valor do imposto a ser retido na fonte.

12.2- O que o prestador de serviços deve fazer para saber se deve emitir o documento fiscal com a indicação de que ocorreu a retenção na fonte do ISSQN?

O prestador de serviços, antes de emitir o documento fiscal, deve consultar o cliente (tomador) para saber se o mesmo fará a retenção na fonte do ISSQN, a fim de que, em caso afirmativo, a nota fiscal de serviços correspondente seja emitida com o destaque da alíquota aplicada e do valor do imposto a ser retido na fonte.

12.3- Existe algum cadastro das pessoas jurídicas enquadradas na condição de responsáveis tributários?

O § 5º do Artigo 20 da Lei 8.725/2003 prevê a criação, mediante decreto, de um banco de dados intitulado “Registro Geral de Responsáveis Tributários do ISSQN - REGERT-ISSQN”, a cuja inscrição e atualização compulsórias se sujeitarão todas as pessoas jurídicas mencionadas no mesmo Artigo 20. Entretanto, ainda não foi editado o decreto previsto. O REGERT-ISSQN será disponibilizado aos contribuintes tão logo for regulamentado, através da página do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>).

12.4- Qual é o valor atualizado correspondente ao total anual da despesa com o pagamento de serviços de terceiros, previsto no Inciso VIII do Artigo 20 da Lei 8.725/2003?

O valor despendido com pagamento de serviços de terceiros para fins de retenção obrigatória do ISSQN pelo tomador, previsto no Inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.725/2003, foi corrigido pela Portaria SMFA nº 134/2024, juntamente com outros valores de tributos, preços públicos, multas e demais valores fixados na legislação municipal.

Esse valor será atualizado anualmente em 1º de janeiro pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior. Neste sentido, relacionamos abaixo os valores vigentes nos últimos 3 anos:

2023: R\$ 365.878,04

2024: R\$ 729.670,58

2025: R\$ 764.038,06

De acordo com o § 3º do art. 20 da Lei 8.725/2003, o tomador de serviço ficará desobrigado desta responsabilidade se, durante 3 (três) anos consecutivos, não despende, com serviço de terceiros, o valor nele estabelecido.

12.5- Tomador de serviços em início de atividades deve reter na fonte o ISSQN?

O fato do tomador de serviços se encontrar em início de atividades não define se ele está ou não obrigado a reter na fonte o ISSQN devido para Belo Horizonte. Esta obrigatoriedade se dá pelo enquadramento em alguma das hipóteses de retenção na fonte previstas nos Artigos 20 a 26 da Lei nº 8.725/2003, ressalvando-se as exceções previstas no Artigo 22 da mesma lei.

Neste sentido, a responsabilidade tributária atribuída pelo Inciso VIII do Artigo 20 da Lei 8.725/2003 só se aplica a partir do exercício seguinte àquele em que a empresa alcançar o total anual da despesa com o pagamento de serviços de terceiros de R\$365.878,04 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

12.6- O tomador de serviços optante pelo Simples Nacional deve reter na fonte o ISSQN?

De acordo com § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006, a retenção na fonte do ISSQN devido por empresas optantes pelo Simples Nacional é permitida, desde que observado o disposto no Artigo 3º da Lei Complementar 116/2003.

Neste sentido, as normas que determinam a obrigatoriedade para os tomadores de serviços de proceder à retenção na fonte e ao recolhimento do ISSQN devido para o município de Belo Horizonte estão previstas nos Artigos 20 a 26 da Lei 8.725/2003, ressalvando-se as exceções previstas no Artigo 22 da mesma lei, sendo regulamentadas pelos Artigos 22 a 29 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019.

12.7- Qual alíquota deve ser aplicada para retenção na fonte do ISSQN quando o prestador do serviço NÃO é optante pelo Simples Nacional?

O § 3º do Artigo 23 da Lei 8.725/2003 estipula que as alíquotas do ISSQN a ser retido na fonte são as constantes do Artigo 14 da mesma lei.

O § 2º do Artigo 11 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto nº 17.174/2019 dispõe que os responsáveis tributários efetuarão a retenção do ISSQN na fonte de acordo com a alíquota informada pelo prestador do serviço no documento fiscal emitido, salvo quando se tratar de prestador de serviço estabelecido em outro município e o imposto for devido a Belo Horizonte, hipótese na qual o tomador do serviço deverá efetuar a retenção na fonte de acordo com a alíquota prevista no Artigo 14 da Lei 8.725/2003.

Ademais, o § 3º do mesmo Artigo 11 do RISSQN estabelece que, caso a alíquota aplicável não conste do respectivo documento fiscal de prestação de serviço, por omissão do prestador, os responsáveis tributários deverão efetuar a retenção na fonte utilizando a alíquota de 5% (cinco por cento).

12.8- Qual alíquota deve ser aplicada para retenção na fonte do ISSQN quando o prestador do serviço é optante pelo Simples Nacional?

Os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, no caso de ocorrer a retenção na fonte do imposto, devem informar no documento fiscal emitido a alíquota efetiva do ISSQN do

Simples Nacional relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, nos termos do Inciso I do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006.

O Inciso V do mesmo § 4º mencionado acima prevê que se o prestador de serviços optante pelo Simples Nacional não informar no documento fiscal emitido a alíquota aplicável para retenção na fonte do ISSQN, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento).

12.9- Qual procedimento deve ser adotado quando o documento fiscal for emitido com alíquota para retenção na fonte do ISSQN equivocada?

Quando ocorrer a retenção na fonte do ISSQN, se o documento fiscal for emitido com uma alíquota de ISSQN menor que a devida, caberá ao prestador de serviços a responsabilidade pelo recolhimento da diferença de imposto não retido, sendo ele optante pelo Simples Nacional ou não.

Se não ocorrer a retenção na fonte do ISSQN e o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional, o documento fiscal deverá ser emitido sem o destaque da alíquota aplicada e do valor do imposto devido, pois estes valores serão calculados através da declaração elaborada através do PGDAS-D.

12.10- Como proceder quando houver dispensa de retenção na fonte do ISSQN em razão de imunidade tributária?

Os Artigos 42 e 49 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019 estabelecem que o número do processo administrativo de reconhecimento da imunidade deve ser informado no campo destinado à descrição dos serviços prestados do documento fiscal. A simples menção à disposição do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988 não é suficiente para afastar a incidência ou a necessidade de retenção na fonte do ISSQN, devendo a imunidade tributária ser reconhecida pelo município de Belo Horizonte em processo administrativo próprio.

Nesse sentido, o pedido de reconhecimento de imunidade deve ser formalizado pelo contribuinte interessado e cabe a ele acompanhar o andamento e o resultado de sua solicitação. Ao tomador do serviço, no que tange à retenção na fonte do ISSQN, cabe observar a norma do Inciso II do Artigo 22 da Lei 8.725/2003, ou seja, o prestador de serviços que se declarar imune com relação ao ISSQN deverá apresentar o respectivo despacho do município de Belo Horizonte que declare o reconhecimento da imunidade tributária e fazer constar da Nota Fiscal de Serviços, ou em outro documento fiscal autorizado, o número do processo administrativo correspondente.

Se esta norma não for cumprida, o tomador de serviços deverá proceder à retenção na fonte e ao recolhimento do ISSQN devido. Caso a alíquota aplicável não conste do respectivo documento fiscal de prestação de serviço, por omissão do prestador, os responsáveis tributários deverão efetuar a retenção na fonte utilizando a alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do § 3º do Artigo 11 do RISSQN.

12.11- Como o tomador de serviços deve proceder, com relação à retenção na fonte do ISSQN, quando tomar serviços de profissional autônomo?

O Inciso III do Artigo 22 da Lei 8.725/2003 estipula que o tomador de serviços deixará de reter na fonte o ISSQN quando o prestador do serviço for pessoa física, devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes de Tributos Municipais, e fornecer cópia da guia de recolhimento do ISSQN-AUTÔNOMO correspondente ao último trimestre imediatamente anterior à data do pagamento do serviço prestado.

Caso o profissional autônomo não apresente a cópia da guia de recolhimento do ISSQN-AUTÔNOMO, conforme previsão legal supracitada, o tomador de serviços deverá proceder à retenção na fonte do ISSQN, nos termos da alínea “c” do Inciso IV do Artigo 21 da Lei 8.725/2003.

12.12- O Microempreendedor Individual (MEI) está sujeito a sofrer a retenção na fonte do ISSQN?

AS hipóteses de retenção na fonte do ISSQN não se aplicam aos serviços prestados pelo Microempreendedor Individual (MEI), durante a vigência da opção deste pelo SIMEI, nos termos do Artigo 21, § 4º, Inciso IV, da Lei Complementar 123/2006 e do Artigo 103, Inciso IV, da Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

12.13- Incentivados pelo PROEMP não estão sujeitos à retenção na fonte do ISSQN de todos os serviços prestados ou apenas daqueles incluídos no incentivo?

A não sujeição à retenção na fonte do ISSQN sobre os serviços prestados por incentivados pelo PROEMP abrange todos os serviços prestados durante o prazo de concessão do benefício, ainda que não estejam nele incluídos, nos termos do art. 4º do Decreto 17.044/2019. Nesse sentido, o inciso XI do art. 22 da Lei Municipal 8.725/2003 (estabelece que o tomador deixará de reter o ISSQN na fonte quando o prestador do serviço for empresa incentivada pelo PROEMP) não condiciona a referida dispensa ao serviço prestado estar incluído na relação de serviços alcançados pelo benefício, bastando que tenha sido prestado no período de fruição dos benefícios fiscais e acobertado por nota fiscal de serviços eletrônica com a informação do Certificado de Incentivo Fiscal correspondente.

13. Simples Nacional / MEI

13.1- É necessário informar à PBH a opção ou a exclusão do Simples Nacional?

Tanto a opção quanto a exclusão (de ofício ou por opção do contribuinte) do Simples Nacional não demandam a necessidade de comunicação do contribuinte ao município, pois os cadastros da Receita Federal do Brasil e da Prefeitura de Belo Horizonte são sincronizados e as atualizações acontecem de forma automática.

13.2- Como deve ser recolhido o ISSQN devido por prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional?

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem recolher os tributos devidos, inclusive o ISSQN, de forma unificada, através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)

Para geração do DAS, as empresas optantes devem preencher a declaração mensal do Simples Nacional através do programa gerador PGDAS-D.

13.3- Como gerar guias de débitos de ISSQN oriundos do Simples Nacional não quitados junto à Receita Federal do Brasil e transferidos à PBH?

A guia para recolhimento de débitos de ISSQN oriundos do Simples Nacional, não quitados junto à Receita Federal do Brasil e já transferidos para cobrança pelo município, pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “CNPJ” e informá-la no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

<https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

13.4- Como o prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deve emitir a NFS-e?

O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional, quando for emitir a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), deve selecionar no campo “Regime Especial de Tributação” a opção “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”, para evitar que ocorra o destaque da alíquota aplicada e do valor do ISSQN devido, considerando que estes cálculos deverão ser realizados através do PGDAS-D (programa gerador das declarações mensais do Simples Nacional).

Entretanto, caso ocorra a retenção na fonte do imposto, a empresa deve informar, no momento da emissão da NFS-e, a alíquota efetiva de ISSQN do Simples Nacional relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, nos termos do Inciso I do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 123/2006 combinado com o Inciso I do Artigo 27 da Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

13.5- Qual alíquota deve ser informada para a retenção na fonte do ISSQN quando o prestador de serviços é optante pelo Simples Nacional?

Quando o prestador de serviços for optante pelo Simples Nacional (SN) e ocorrer a retenção na fonte do ISSQN, deve ser informada na NFS-e emitida a alíquota efetiva do ISSQN do SN relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, nos termos do Inciso I do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o Inciso I do Artigo 27 da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

13.6- O que fazer quando a NFS-e for emitida com a seleção equivocada do regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”?

Se a NFS-e for emitida com a seleção equivocada do regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL”, o procedimento correto para regularizar a situação é efetuar a substituição do documento gerado equivocadamente, para que se possa informar o regime

especial de tributação adequado. Desse modo, será possível emitir a guia de recolhimento de ISSQN com base no valor do imposto destacado na nota substituta.

13.7- Prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional podem ser enquadrados no regime de estimativa do ISSQN?

Atualmente, não há previsão na legislação tributária do município de Belo Horizonte da possibilidade de enquadramento no regime de estimativa para os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.

13.8- É possível realizar a compensação de ISSQN no regime do Simples Nacional?

A compensação só é possível em relação a créditos e débitos apurados dentro do Simples Nacional, relativos ao mesmo tributo e com o mesmo ente federado, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006 e na Resolução 140/2018 do CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional).

As instruções sobre a compensação podem ser verificadas através do Portal do Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>), clicando-se em “MANUAIS” e depois em “MANUAL DA COMPENSAÇÃO”.

13.9- O que o prestador de serviços deve fazer quando deixar de ser optante pelo Simples Nacional?

Se o prestador de serviços deixar de ser optante pelo Simples Nacional, a tributação do ISSQN se dará pelos dispositivos da legislação tributária municipal, ou seja, os procedimentos para a emissão da NFS-e e das guias de recolhimento do ISSQN serão os mesmos das empresas não optantes. O ISSQN deverá ser recolhido em regime de competência, até o dia 8 (oito) do mês subsequente, por meio de guia de recolhimento municipal, conforme orientação abaixo.

Ao emitir a NFS-e, a empresa deve deixar de selecionar o regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL” para possibilitar o destaque da alíquota aplicada (de acordo com o CTESS informado) e do valor do ISSQN devido.

Desta forma, quando for emitir a guia de recolhimento no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando no ícone “GUIAS ISSQN” e mediante a autenticação (login) com o CNPJ e senha de usuário do sistema BHISS Digital, serão listadas todas as NFS-e com ISSQN próprio a pagar que possuam a mesma competência da guia solicitada.

13.10- O que o prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deve fazer quando ultrapassar o sublimite de receita bruta anual de R\$3.600.000,00?

Se o prestador de serviços ultrapassar o sublimite de receita bruta anual de R\$3.600.000,00, a tributação do ISSQN se dará pelos dispositivos da legislação tributária municipal, ou seja, os procedimentos para a emissão da NFS-e e das guias de recolhimento do ISSQN serão os mesmos das empresas não optantes. O ISSQN deverá ser recolhido em regime de competência, até o dia 8 (oito) do mês subsequente, por meio de guia de recolhimento municipal, conforme orientação abaixo.

Ao emitir a NFS-e, a empresa deve deixar de selecionar o regime especial de tributação “ME OU EPP DO SIMPLES NACIONAL” para possibilitar o destaque da alíquota aplicada (de acordo com o CTESS informado) e do valor do ISSQN devido.

Desta forma, quando for emitir a guia de recolhimento no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando no ícone “GUIAS ISSQN” e mediante a autenticação (login) com o CNPJ e senha de usuário do sistema BHISS Digital, serão listadas todas as NFS-e com ISSQN próprio a pagar que possuam a mesma competência da guia solicitada.

13.11- O que fazer quando for pago um DAS avulso com erro na identificação do município beneficiário do ISSQN?

Neste caso, o prestador de serviços deve emitir um novo DAS Avulso para efetuar o pagamento do valor do ISSQN para o município correto. Se for necessário, deverá efetuar a retificação da respectiva declaração do PGDAS-D.

Em relação ao valor de ISSQN pago com erro na identificação do beneficiário, caberá um pedido de restituição diretamente ao município que se beneficiou do pagamento indevido.

13.12- Quais são as exigências para que o MEI possa emitir a NFS-e?

Para poder emitir a NFS-e, além de possuir a inscrição municipal, o MEI também deve estar cadastrado como usuário do sistema BHISS DIGITAL, de modo a obter sua senha de acesso aos serviços digitais disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A inscrição municipal é criada automaticamente através do processamento da REDESIM, quando da criação do CNPJ. O mesmo procedimento automático acontece com relação ao cadastro de usuário, a partir da criação da inscrição municipal, desde que o MEI tenha informado um endereço de e-mail para contato na REDESIM. A respectiva senha de usuário é enviada para o e-mail informado.

Caso o referido e-mail não tenha sido informado ou a senha não tenha sido recebida, o cadastro poderá ser inserido ou atualizado pelo próprio usuário, através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo prata ou ouro.

ATENÇÃO: o MEI só pode emitir a NFS-e pelo sistema disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte para acobertar os serviços prestados em competências anteriores a 01/09/2023. A partir desta data de competência o MEI só pode emitir a NFS-e Nacional, no ambiente do Emissor Nacional, mediante acesso direto através link informado abaixo, nos termos da Portaria SMFA nº 042/2023.

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>

13.13- Quais são os procedimentos que o MEI deve adotar para emitir a NFS-e?

Para emitir a NFS-e, o MEI não precisa utilizar o Certificado Digital e deve adotar os procedimentos abaixo descritos:

- a) Acessar o sistema da NFS-e disponível no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), clicando no ícone “NFS-e GERAÇÃO”, localizado à direita da página.
- b) Efetuar a autenticação (login) no sistema da NFS-e com as credenciais de usuário: CNPJ e senha.
- c) Clicar em “SELECIONAR ESTABELECIMENTO” e depois na inscrição municipal.
- d) Clicar em “GERAÇÃO”, informar a data da prestação do serviço e depois clicar em “CONFIRMAR”.
- e) Clicar no “X” do quadro que contém a mensagem “The Web PKI extension is not installed”.
- f) Na aba “Tomador do(s) Serviço(s)”: informar os dados do cliente.
- g) Na aba “Identificação do(s) Serviço(s)”: informar os dados dos campos obrigatórios e selecionar no campo “Regime Especial de Tributação” a opção “MEI DO SIMPLES NACIONAL”.
- h) Na aba “Valores”: informar o valor total do(s) serviço(s) e depois clicar em “GERAR NFS-e”.

Informações e instruções gerais sobre a emissão da NFS-e estão disponíveis na página “BHISS DIGITAL – MANUAL DE PROCEDIMENTOS”. Nesta página, deve-se pesquisar pelo item “Gerar NFS-e” e verificar as orientações detalhadas. Segue abaixo o link direto para acesso ao manual:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/print.php?content=servicos/manual.php>

ATENÇÃO: o MEI só pode emitir a NFS-e pelo sistema disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte para acobertar os serviços prestados em competências anteriores a 01/09/2023. A partir desta data de competência o MEI só pode emitir a NFS-e Nacional, no ambiente do Emissor Nacional, mediante acesso direto através link informado abaixo, nos termos da Portaria SMFA nº 042/2023.

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>

13.14- Como o MEI pode obter uma nova senha de usuário do sistema BHISS DIGITAL?

O próprio MEI poderá alterar facilmente sua senha ou seu e-mail através do serviço “AUTOCADASTRAMENTO DE USUÁRIO NO BHISS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/64dcba42d41c164af58d7d23/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+autocadastramento-de-usuario-no-bhiss>

Para utilização do serviço de autocadastramento, o usuário deverá ser o responsável pela pessoa jurídica no cadastro municipal e possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”, com selo ouro ou prata.

Alternativamente, o MEI poderá receber uma nova senha pelo e-mail vinculado ao seu cadastro de usuário, clicando na funcionalidade “CONTROLE DE ACESSO”, localizada no lado direito do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>) e seguindo o passo a passo abaixo discriminado:

- a) Selecionar a opção “SENHA” no cabeçalho;
- b) Clicar na opção “ESQUECI MINHA SENHA”;
- c) Digitar o número do CNPJ ou do CPF no campo “USUÁRIO”;
- d) Digitar no campo “NÚMERO EXIBIDO NA IMAGEM” os números da imagem que fica ao lado direito;
- e) Clicar em “ENVIAR NOVA SENHA PARA MEU E-MAIL” e, então, uma nova senha será enviada, pelo sistema, para o e-mail que estiver registrado no cadastrado de usuário vinculado ao CNPJ informado.

13.15- Quais são as obrigações do MEI relativas ao ISSQN?

O MEI deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do PGMEI (Programa Gerador de DAS do MEI), disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) ou diretamente através do link informado abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Identificacao>

O MEI deve emitir a nota fiscal de serviços sempre que prestar serviços para pessoas jurídicas.

Enquanto estiver enquadrado como MEI, o contribuinte ficará dispensado de transmitir a DES e de utilizar o Certificado Digital para emitir a NFS-e.

Além disso, o MEI não está obrigado ao credenciamento no DECORT-BH. Entretanto, pode fazê-lo voluntariamente, se assim desejar. Neste caso, não será exigido o Certificado Digital para realizar o credenciamento ou para abrir as mensagens enviadas pelo Fisco.

No entanto, o credenciamento prévio no DECORT-BH é obrigatório para solicitar serviços, formalizar reclamações e recursos junto à Subsecretaria da Receita Municipal no Portal de Serviços da PBH, conforme dispõe o Artigo 1º da Portaria SMFA nº 038/2022.

13.16- Como ocorre a tributação do MEI no âmbito do município de Belo Horizonte? Existe alguma isenção?

O MEI deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do PGMEI (Programa Gerador de DAS do MEI), disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) ou diretamente através do link informado abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Identificacao>

Além disso, em Belo Horizonte, o MEI está isento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e da Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), nos termos do Artigo 21 da Lei 9.799/2009, com a redação dada pelo Artigo 11 da Lei 10.626/2013. No entanto, se o MEI

possuir placa/engenho de publicidade, será devida a respectiva Taxa de Fiscalização de Engenhos de Publicidade (TFEP), não abrangida por isenção.

13.17- Como devem ser recolhidos os tributos devidos pelo MEI?

O MEI deve efetuar o recolhimento dos tributos devidos, inclusive do ISSQN, de forma unificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) emitido através do PGMEI (Programa Gerador de DAS do MEI), disponível no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) ou diretamente através do link informado abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Identificacao>

Os débitos de ISSQN do MEI não quitados junto à Receita Federal do Brasil e já transferidos para cobrança pelo município podem ser recolhidos por meio de guia a ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “CNPJ” e informá-lo no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

Link para emissão da guia: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

13.18- Como pode ser gerada a guia para recolhimento de débitos de ISSQN do MEI não quitados junto à Receita Federal do Brasil e já transferidos para cobrança pelo município?

A guia para recolhimento dos débitos de ISSQN do MEI, não quitados junto à Receita Federal do Brasil e já transferidos para cobrança pelo município, pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “CNPJ” e informá-lo no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

Link para emissão da guia: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

13.19- Em qual sistema o MEI pode emitir a NFS-e Nacional?

A NFS-e Nacional deve ser emitida no ambiente do Emissor Nacional, o qual pode ser acessado diretamente através link informado abaixo:

<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>

13.20- De que forma o MEI deve realizar a autenticação (login) para acessar o sistema da NFS-e Nacional?

O MEI deve sempre acessar o sistema da NFS-e com o seu CNPJ. A maneira mais fácil de acessar é através da autenticação pelo acesso “gov.br” com o CPF do titular do registro de MEI.

13.21- Qual código de tributação deve ser utilizado para emissão da NFS-e Nacional?

O código de tributação nacional é baseado na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. O MEI deve pesquisar nessa lista o item que mais se adequa ao serviço executado. Ao encontrar o código correspondente a esse serviço, basta buscar no sistema nacional e ele vai encontrar facilmente o código de tributação correto. A busca no sistema nacional pode ser pelo código ou pela descrição do serviço.

13.22- Onde o MEI pode sanar dúvidas sobre a emissão da NFS-e Nacional?

Para obter orientação e sanar dúvidas sobre a emissão da NFS-e Nacional, o MEI deve procurar o atendimento da prefeitura do município onde seu CNPJ está registrado, pois algumas regras para emissão podem ser diferentes de acordo com cada município. Alternativamente, os questionamentos podem ser encaminhados diretamente para o atendimento “FALE CONOSCO” do Portal da NFS-e Nacional, o qual pode ser acessado pelo link informado abaixo:

https://www.gov.br/nfse/pt-br/canais_atendimento/contact-info

14. Profissional Autônomo - ISSQN

14.1- Quais são os valores devidos trimestralmente pelos profissionais autônomos?

Em Belo Horizonte, os profissionais autônomos devem o ISSQN trimestralmente, conforme dispõe o Artigo 12 da Lei 8.725/2003, com atualização anual dos valores devidos de acordo como o Artigo 14 da Lei 8.147/2000, os quais podem ser pesquisados através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu “INFORMAÇÕES”, clicando-se no item “PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS”; na tela seguinte, deve-se clicar na opção “VALORES” para se ter acesso a relação dos valores devidos em cada exercício.

14.2- Como solicitar a inscrição municipal para profissional autônomo?

A inscrição municipal para profissional autônomo pode ser solicitada através do serviço “PROFISSIONAL AUTÔNOMO - PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7a6a51d9521a26a9b39c76/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+profissional-autonomo-pessoa-fisica-inscricao-e-atualizacao-de-dados>

14.3- Como solicitar o cancelamento de inscrição municipal de autônomo criada por erro?

Se a inscrição municipal de profissional autônomo tiver sido criada em duplicidade ou com algum outro erro que não possa ser corrigido, o respectivo cancelamento pode ser solicitado através do serviço “PROFISSIONAL AUTÔNOMO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7e5493d9521a26a906583e/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+profissional-autonomo-cancelamento-de-inscricao>

14.4- Profissional autônomo pode emitir nota fiscal de serviços?

Os profissionais autônomos e titulares de cartórios são, pela legislação do ISSQN de Belo Horizonte, dispensados da emissão de NFS-e. Entretanto, aqueles que desejarem emitir NFS-e a partir de 01/01/2026, diante das disposições trazidas pela legislação do IBS/CBS, devem solicitar sua habilitação no sistema nacional por meio do serviço ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e, acessível pelo endereço abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-nfs-e+5e839418d9521a26a970ecec>

Em ambos os casos, o contribuinte deverá emitir sua NFS-e informando seu CPF e sua Inscrição Municipal (IM). O contribuinte deverá, ainda, na NFS-e, indicar o regime especial correspondente: "Profissional Autônomo" ou "Notário ou Registrador" (para emissão via API, essa informação deve ser inserida no campo <regEspTrib> da DPS, com o valor “5” para autônomos e “4” para os titulares de cartórios).

É importante destacar que a forma de recolhimento do ISSQN por estes contribuintes não sofre alteração com a emissão da NFS-e, permanecendo válidos os procedimentos que já eram adotados.

14.5- Como proceder quando houver dispensa de retenção na fonte do ISSQN relativo a serviço tomado de profissional autônomo?

O Inciso III do Artigo 22 da Lei 8.725/2003 estipula que o tomador de serviços deixará de reter na fonte o ISSQN quando o prestador do serviço for pessoa física, devidamente inscrita no Cadastro Mobiliário de Contribuintes de Tributos Municipais, e fornecer cópia da guia de recolhimento do ISSQN-AUTÔNOMO correspondente ao último trimestre imediatamente anterior à data do pagamento do serviço prestado.

Caso o profissional autônomo não apresente a cópia da guia de recolhimento do ISSQN-AUTÔNOMO, conforme previsão legal supracitada, o tomador de serviços deverá proceder à retenção na fonte do ISSQN, nos termos da alínea “c” do Inciso IV do Artigo 21 da Lei 8.725/2003.

14.6- Como gerar guias de ISSQN para o profissional autônomo?

Só é possível emitir a guia de ISSQN para o profissional autônomo que já possua sua inscrição municipal. A guia pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “INSCRIÇÃO MUNICIPAL” e

informá-la no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

Link para emissão da guia: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

Caso seja necessário, a orientação sobre a emissão da guia pode ser solicitada através do serviço “ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSOS E SERVIÇOS - RECEITA MUNICIPAL”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/60c743530a825535a91a0a5d/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+orientacao-sobre-processos-e-servicos-receita-municipal>

14.7- Profissionais autônomos podem optar por ter o ISSQN retido pelo contratante ao invés de recolher o imposto trimestralmente?

O art. 12 da Lei Municipal 8.725/2003 estabelece que o ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida. Do mesmo modo, os arts. 12 e 15 do Regulamento do ISSQN (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019, dispõe que o ISSQN-Autônomo será apurado e lançado trimestralmente pela unidade gestora do tributo, em conformidade com os valores estabelecidos em lei e com base nos dados do prestador de serviços constantes do CMC, e deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação definido em regulamento específico, emitido e enviado por via postal ou obtido por função específica disponibilizada no Portal da PBH. Perceba que tais dispositivos legais não definem uma faculdade ao contribuinte, configurando uma norma impositiva.

A retenção na fonte, no caso de serviços prestados por profissionais autônomos, deve ocorrer quando o prestador deixar de fornecer cópia da guia de recolhimento do ISSQN Autônomo correspondente ao trimestre imediatamente anterior à data do pagamento do serviço, nos termos do art. 21 da Lei Municipal 8.725/2003. Destaca-se, no entanto, que a retenção na fonte não afasta a obrigatoriedade de cadastramento pelos profissionais autônomos (exceto isentos), ficando sujeitos às penalidades legalmente previstas em caso de descumprimento, nem os lançamentos trimestrais, realizados de ofício sobre os contribuintes devidamente inscritos no cadastro municipal. Tais lançamentos ficam sujeitos à inscrição em dívida ativa e aos demais procedimentos pertinentes à cobrança.

15. Sociedade de Profissionais Liberais - SPL

15.1- Quais são as condições e os procedimentos necessários para o recolhimento do ISSQN pelo regime da Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)?

Para poder recolher o ISSQN pelo regime da SPL, em valores fixos mensais, por profissional, o contribuinte deve atender aos requisitos legais previstos no Artigo 13 da Lei 8.725/2003 e regulamentados pelos Artigos 102 a 106 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Outra condição é que o contribuinte NÃO seja optante pelo Simples Nacional (SN), exceto no caso dos escritórios de serviços contábeis, que podem optar pelo SN e continuar recolhendo o imposto pelo regime da SPL, desde que atendidos os requisitos legais do já citado Artigo 13.

Sendo assim, a apuração do enquadramento no regime da SPL, bem como o recolhimento do ISSQN devido correspondente são procedimentos declaratórios do contribuinte, estando sujeitos à verificação posterior pelo Fisco e ao lançamento de diferenças do imposto apuradas, caso existam.

Se houver dúvida na interpretação da legislação supracitada, desde que atendidos os requisitos do Artigo 8º do Decreto 17.190/2019, o contribuinte ou responsável tributário podem realizar uma consulta tributária formal, visando assegurar que o caso concreto atenda aos critérios de enquadramento. Para isto, deve acessar, no Portal de Serviços da PHB, o serviço “LEGISLAÇÃO - FAZENDA - CONSULTAS FISCAIS TRIBUTÁRIAS FORMAIS” ou diretamente através do link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eb9f85991474f3a4bb44fc4/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+legislacao-fazenda-consultas-fiscais-tributarias-formais>.

Uma vez caracterizado o enquadramento como SPL, quando for emitir a NFS-e, deve-se marcar a opção “Sociedade de Profissionais” no campo “Regime especial de tributação”. Assim, não haverá destaque da alíquota aplicada E do valor do ISSQN devido na nota fiscal emitida, considerando que a tributação se dá com base em valores fixos mensais por profissional.

O recolhimento do ISSQN calculado pelo número de profissionais deve ser efetuado por meio de guia emitida através do programa da DES. O contribuinte deve, primeiramente, acessar o menu “Declarantes”, para editar o “Cadastro de declarantes” e informar no campo “Regime de Tributação” a opção “SPL”. Em seguida, no menu “Cadastros”, informar na opção “Cadastro de Profissionais Liberais” todos os profissionais que prestem serviços em nome da sociedade. Por fim, no menu “Guias ISSQN”, a guia de recolhimento pode ser emitida pela opção “Guia ISSQN - Sociedade de Profissional”. Vale destacar que a base de cálculo do imposto, no regime aplicável à SPL, compreende todos os profissionais da sociedade, incluindo-se não só seus sócios, mas também quaisquer profissionais habilitados, sejam eles empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Ademais, o § 5º do Artigo 13 da Lei Municipal 8.725/2003 limita o valor do recolhimento a 5% (cinco por cento) da receita mensal com prestação de serviços. Assim, ao final do mês, a sociedade pode gerar a guia pelo número de profissionais e a de movimento econômico, com a receita do mês na alíquota de 5% (cinco por cento), comparar as duas e recolher a que der o menor valor de ISSQN.

15.2- Qual é o valor do ISSQN devido mensalmente pela Sociedade de profissionais liberais - SPL?

No regime de recolhimento aplicável à SPL, o ISSQN devido é calculado e exigido mensalmente em função de valores fixos e do número de profissionais habilitados (sócios, empregados ou autônomos) que prestem serviço em nome da sociedade cujos estabelecimentos estejam situados neste município. Os valores devidos são atualizados anualmente de acordo com o Artigo 14 da Lei 8.147/2000 e podem ser pesquisados através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu “INFORMAÇÕES”, clicando-se no item “SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS LIBERAIS”; na tela seguinte, deve-se clicar na opção “VALORES” para se ter acesso à relação dos valores devidos em cada mês, os quais variam de acordo com o número de profissionais.

15.3- A sociedade de profissionais liberais (SPL) pode contratar funcionários?

O regime de recolhimento aplicável à SPL é tratado pelo Artigo 13 da Lei 8.725/2003 e pelos Artigos 102 a 106 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Nesse regime, o ISSQN devido é calculado e exigido em função de valores fixos e do número de profissionais habilitados (sócios, empregados ou autônomos) que prestam serviço em nome da sociedade cujos estabelecimentos estejam situados neste município.

Nesse sentido, a contratação de funcionários para a realização de quaisquer atividades-meio não é vedada pela legislação e não afeta a base de cálculo do imposto (§§ 1º e 2º do Artigo 106 do RISSQN). Contudo, em se tratando de profissional habilitado no mesmo ramo de atividade da sociedade e que em nome dela preste o serviço, seja empregado, sócio ou autônomo, exige-se a sua consideração ao se determinar a base de cálculo do ISSQN devido.

Ressaltamos que o enquadramento do caso concreto ao dispositivo legal deve ser avaliado pelo contribuinte, ficando sujeito à posterior verificação pelo fisco. Se houver dúvida na interpretação da legislação, o solicitante pode elaborar nova solicitação com mais informações sobre o caso específico ou, desde que atendidos os requisitos do art. 8º do Decreto 17.190/2019, pode fazer uma consulta tributária formal, visando assegurar que o caso concreto atende aos critérios de enquadramento. Para isto, está disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) o serviço “LEGISLAÇÃO - FAZENDA - CONSULTAS FISCAIS TRIBUTÁRIAS FORMAIS”, o qual também pode ser acessado diretamente pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eb9f85991474f3a4bb44fc4/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+legislacao-fazenda-consultas-fiscais-tributarias-formais>

15.4- O contribuinte optante pelo Simples Nacional pode recolher o ISSQN pelo regime da Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)?

De acordo com os §§ 22-A, 22-B e 22-C, combinados com o Inciso XIV do § 5º-B, todos do Artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, somente os escritórios de serviços contábeis podem optar pelo Simples Nacional e continuar recolhendo o ISSQN através de guias municipais e calculado com base em valores fixos mensais, por profissional, na forma da legislação municipal. Em Belo Horizonte, esta forma especial de recolhimento do ISSQN só se aplica às sociedades de profissionais que atendam às exigências do Artigo 13 da Lei Municipal nº 8.725/2003 e a regulamentação dos Artigos 102 a 106 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019.

15.5- O que fazer quando uma Sociedade de Profissionais Liberais (SPL), equivocadamente, emitir uma NFS-e com o destaque da alíquota aplicada e do valor do ISSQN devido?

Se uma SPL, ao emitir a NFS-e, deixar de selecionar o regime especial de tributação “SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS”, a nota fiscal será emitida com o destaque da alíquota aplicada e do valor do ISSQN devido. Este procedimento se revela equivocado, pois o ISSQN devido pela SPL não é calculado com base na receita de prestação de serviços e sim em valores fixos mensais e no número de profissionais.

Se ocorrer o erro descrito acima, a NFS-e deve ser substituída por outra para correção do problema, porém, mantendo-se a mesma data de competência dos serviços prestados.

O prestador de serviços pode efetuar a substituição ou o cancelamento no próprio sistema da NFS-e, desde que o ISSQN correspondente ainda não tenha sido recolhido, nos termos do Artigo 7º da Portaria SMF 008/2009.

Se não for possível realizar a substituição/cancelamento pelo sistema da NFS-e, deve ser emitida outra nota fiscal com os dados corretos, mantendo-se também a mesma data de competência do serviço prestado. Na sequência, deve ser solicitado o cancelamento administrativo da NFS-e emitida com erro, através do serviço “ISSQN - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7cbf7ed9521a26a9e472e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-cancelamento-de-nota-fiscal-de-servicos-eletronica-nfs-e>

15.6- Como emitir guia complementar de ISSQN para uma Sociedade de Profissionais Liberais (SPL)?

O procedimento correto para emissão das guias das Sociedades de Profissionais Liberais (SPL) é através do programa da DES, opção “Guia ISSQN – Sociedade Profissional”. O contribuinte deve:

- a) Escolher o regime de tributação “SPL” no “Cadastro de Declarantes”;
- b) Cadastrar os profissionais no “Cadastro de Profissionais Liberais” e
- c) Quando for emitir a guia, selecionar a opção “Guia ISSQN – Sociedade Profissional”.

Desse modo, o próprio programa da DES é que definirá os valores devidos por profissional de acordo com a competência informada para emissão da guia.

Se a guia já foi paga, para recolher diferenças de ISSQN próprio de SPL, o contribuinte deve acessar o Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>) e clicar no ícone “GUIAS ISS”, localizado à direita da página, e fazer a emissão da guia pela opção “Movimento Econômico”.

15.7- Sociedade de profissionais deve recolher o ISSQN calculado em função do número de profissionais mesmo com as atividades paralisadas?

O § 5º, art. 13, da Lei Municipal 8.725/2003, limita o valor do recolhimento (calculado em função do número de profissionais) a 5% (cinco por cento) da receita mensal bruta de serviços. A orientação é de que, ao final do mês, a sociedade gere a guia pelo número de profissionais e a de movimento econômico, com a receita do mês na alíquota de 5% (cinco por cento), compare as duas e recolha a que der o menor valor de ISSQN. Assim, no período em que se encontrar a sociedade paralisada, se não houver qualquer receita mensal bruta de serviços, não haverá, consequentemente, ISSQN a ser recolhido.

15.8- Sociedade unipessoal recolhe o ISSQN pelo regime aplicável às Sociedades de Profissionais Liberais (SPL)?

O fato de se tratar de sociedade limitada unipessoal, por si só, não impede a sociedade de usufruir do regime de recolhimento do ISSQN previsto no art. 13 da Lei 8.725/2003. Caso os serviços prestados encontrem previsão nesse artigo, é permitido, em princípio, o recolhimento do ISSQN em função do número de profissionais, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares (art. 13 da Lei 8.725/2003 e arts. 102 a 106 do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto 17.174/2019). Vale destacar que o cálculo do imposto ocorre em relação não apenas ao sócio da sociedade, mas também a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

16. Transição para o novo emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional) e obrigações acessórias pertinentes

16.1 - Como ficará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional) e o recolhimento (guia) do ISSQN “fixo” para as sociedades de profissionais liberais (SPL), disciplinadas pelo artigo 13 da Lei 8.725/2003?

De forma similar à nota fiscal emitida pelo sistema da Prefeitura de Belo Horizonte, a NFS-e Nacional dispõe do campo "regEspTrib" para informar/identificar que se trata de documento fiscal emitido por SPL, com recolhimento do ISSQN nos termos da legislação municipal.

A emissão da guia de pagamento da SPLs continuará sendo feita através do sistema da Declaração Eletrônica de Serviços – DES, de acordo com a orientação do subitem 4.7.1.2 do respectivo Manual do Usuário, disponível pelo link informado abaixo:

<http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/download/des/ManualUsuarioDES30v1.1.pdf>

16.2- Como ficará a emissão de guias pertinentes às notas fiscais de serviços emitidas pelo sistema emissor nacional?

A guia de recolhimento do ISSQN continuará a ser emitida no BHISS, que passará a reconhecer as NFS-e emitidas no sistema nacional, além das notas eventualmente emitidas no próprio emissor de BH. Apenas a guia de recolhimento do IBS/CBS, quando disponível, deverá ser emitida no sistema de apuração e recolhimento que será disponibilizado pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil.

16.3- Como emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

Para emissão de NFS-e Nacional foi disponibilizado um sistema próprio e gratuito (<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/>) de forma similar ao que a prefeitura disponibiliza, não sendo necessário adquirir no mercado programa próprio para viabilizar a emissão dos documentos fiscais. O Portal Nacional da NFS-e Nacional oferece emissores nas seguintes modalidades:

- Emissor Web: acessível diretamente pelo navegador de internet.
- Emissor Mobile: um aplicativo para celular (Android e iOS).

- API: para empresas que desejam integrar a emissão diretamente em seus sistemas de gestão, ou seja, para conectar o sistema de gestão (ERP) do contribuinte diretamente ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e Nacional. Portanto, as empresas de tecnologia, responsáveis por softwares próprios, devem se adaptar com antecedência. Isso é crucial para os contribuintes que já usam sistemas de gestão e precisam que a emissão de notas fiscais esteja integrada a eles.

16.4- Qual o procedimento a ser adotado após o início da utilização da NFS-e Nacional, quando houver necessidade de emissão de nota para competências anteriores à transição?

A partir da data de transição, de acordo com o cronograma divulgado, a emissão de notas fiscais de serviços deverá ser feita exclusivamente por meio dos emissores nacionais, pois o atual emissor da prefeitura será descontinuado. Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional somente as NFS-e com competências anteriores à migração deverão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte.

16.5- Onde obter informações mais detalhadas acerca do emissor nacional?

Informações mais detalhadas sobre o funcionamento do emissor nacional podem ser obtidas no portal nacional da NFS-e, acessível em (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>).

A documentação técnica está disponível em: (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>).

Nessa página, recomendamos a leitura atenta do "Manual Contribuintes Emissor Público API - Sistema Nacional NFS-e.pdf" e da "Guia EmissorPúblicoNacionalWEB_SNNFSe-ERN.pdf", além dos demais artefatos disponíveis.

16.6- Como será a emissão de nota fiscal de locação (quando não incide ISSQN) no ambiente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

Em razão dos ajustes necessários para a formalização dessas operações, o layout da NFS-e e os Emissores Públicos Nacionais estão sendo adaptados para refletirem essas evoluções, a exemplo daquelas trazidas nesta NT e na NT SE/CGNFS-e nº 005. **Essas evoluções ainda não estão disponíveis e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e.**

Conforme descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005, de 19 de novembro de 2025, os novos fatos geradores deverão ser formalizados a partir da informação dos novos códigos ("cTribNac") que serão criados:

Código	Descrição
99.02.01	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
99.03.01	Locação de Bens Imóveis
99.03.02	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
99.03.03	Arrendamento de Bens Imóveis

Código	Descrição
99.03.04	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.03.05	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.04.01	Locação de Bens Móveis

Observação: o código “99.01.01 - Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS”, atualmente vigente na plataforma nacional NFS-e, deverá ser utilizado somente quando houver operação que eventualmente incida IBS ou CBS, mas não o ISSQN, e que não se enquadre em nenhum dos casos descritos na tabela acima.

16.7- Como baixar os arquivos XML e Planilha/relatório das notas emitidas no ambiente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional)?

As Notas Fiscais de Serviço Nacional (NFS-e Nacional) deverão ser baixadas no próprio Portal Nacional. Esse portal disponibiliza APIs para obter os arquivos XML. Relatórios estão previstos na plataforma nacional, mas ainda não estão disponíveis. No site BHISS constarão apenas as NFS-e emitidas pelo emissor de BH.

16.8- Como baixar lotes de documentos fiscais (NFS-e e seus respectivos eventos) via API?

A plataforma nacional da NFS-e oferece a funcionalidade de download em lote de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), que incluem a NFS-e e seus respectivos eventos. Esta funcionalidade está disponível para prestadores, tomadores e intermediários.

O processo de download é realizado através de API, utilizando um Número Sequencial Único (NSU) inicial. Todos os documentos com NSU igual ou superior ao número informado são retornados em lotes de até 50 documentos por chamada. É fundamental que o contribuinte mantenha o controle do último NSU retornado para que, em chamadas subsequentes, a busca seja iniciada a partir do NSU imediatamente posterior.

Para informações detalhadas sobre a funcionalidade e o procedimento de utilização da API, consulte o manual específico:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual/manual-contribuintes-apis-adn-sistema-nacional-nfse.pdf>

16.9- Onde localizo os códigos de tributação para informar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional?

A PBH disponibilizou correlação entre os CTISS utilizados em âmbito local com o CTN a ser informado na NFS-e Nacional, incluindo os desdobramentos municipais: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-correlacao-ctiss-codigo-de-tributacao-do-issqn-codigo-de-tributacao-nacional+68fa794eb5ad6a681fc1ec16>.

Lista com códigos e descrição dos serviços para e emitir a NFS-e Nacional: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/mei-e-demais-empresas/codigos-de-tributacao-nacional-nbs>

- Acessar o Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (<https://www.gov.br/nfse/pt-br>), selecionar “MEI e demais empresas” e depois “Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003”.

16.10- Não encontro um enquadramento exato dos serviços prestados em um código da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Como proceder?

A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é uma nomenclatura/codificação utilizada geralmente no âmbito do comércio internacional, e seu emprego para a tributação do IBS/CBS é uma decisão relativamente recente. Nem todos os serviços sujeitos à incidência do ISSQN e/ou dos novos tributos conseguirão ser perfeitamente enquadrados em um código NBS específico. A correlação entre os itens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 (que trata do ISSQN) e os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é uma tarefa complexa, em estágio inicial, que ainda passará por evoluções. Orientações específicas e a própria nomenclatura serão atualizadas para atender às necessidades do novo sistema tributário nacional.

Neste momento, recomendamos avaliar a [tabela de correlação disponibilizada no Portal Nacional da NFS-e](#) e selecionar a opção que melhor se adequa às circunstâncias em que a atividade é desenvolvida, ainda que não se amolde perfeitamente.

Ressaltamos que o enquadramento do caso concreto ao dispositivo legal é de responsabilidade do contribuinte, ficando sujeito à posterior verificação pelo Fisco, com exigência do tributo devido e aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

16.11- O Município manterá a lista de serviços da LC 116/03 ou adotará a nova Tabela de Classificação Tributária do IBS/CBS (cClass Trib)?

No padrão nacional da NFS-e, o código que identifica o serviço e direciona a tributação do ISSQN é o Código de Tributação Nacional, que possui uma parte comum nacionalmente (seis primeiros dígitos) e uma parte municipal (três últimos dígitos), conforme manuais e documentos técnicos do sistema nacional.

O código cClassTrib identifica a tributação aplicável ao IBS/CBS, não guardando relação com o ISSQN. Como mencionado acima, este código faz parte do grupo de campos dos novos tributos, que ainda não estão sendo exigidos na NFS-e. Quando a informação dos campos de IBS/CBS estiver presente na DPS, a informação do cClassTrib será obrigatória.

16.12- Como fazer testes no Emissor Nacional antes de o ambiente ser liberado?

Os contribuintes devem utilizar o ambiente de testes, conhecido como "produção restrita", por intermédio dos seguintes links:

- Emissor Nacional: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>
- Painel Nacional: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/PainelNacional/>
- Swagger contribute: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/swagger/contribuintesissqn/>
- Consulta Pública: <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/consultapublica>

16.13- Como ficará a situação dos prestadores que possuem regime especial que autoriza a emissão de nota fiscal sem os dados do tomador?

Todos os regimes especiais que envolvam notas fiscais terão que ser revistos à luz da nova legislação trazida pela Reforma Tributária do Consumo, especialmente da LC 214/2025. Em algumas situações, de acordo com o novo sistema tributário, não será possível a emissão da NFS-e sem a identificação do tomador.

Contudo isso ainda é possível, mesmo na NFS-e Nacional. Somente em algumas situações a identificação do tomador é obrigatória, como no caso de serviços cujo ISS é devido no local do tomador.

16.14- Em caso de aluguéis de imóveis, a emissão da nota será feita pela prefeitura da empresa locadora ou pela prefeitura onde está localizado o imóvel?

Ainda é cedo para entrarmos em questões mais complexas sobre o IBS/CBS, pois as leis ainda estão em discussão e o regulamento nem foi construído. A questão da incidência do IBS sobre locação de imóveis, por ser um fato gerador novo, está em plena discussão nos grupos da Reforma Tributária sobre Consumo - RTC.

Todavia, em regra, o documento fiscal deve ser emitido pelo Município em que o emissor está estabelecido. No caso de pessoa jurídica, é o município que consta no endereço do CNPJ. No caso de pessoa natural, isso ainda está indefinido. Certamente em breve sairão orientações específicas em nível nacional para essa questão de emissão de NFS-e para locação de imóveis, pois trata-se de uma questão nova para todos.

16.15- As empresas que ainda usam Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, ficam obrigados a emitir uma NFS-e Nacional?

A partir da obrigatoriedade de transição para a NFS-e Nacional, o uso de Nota Fiscal de Serviços série "A" e "D", documento em papel, não será permitido. Conforme disposto na Portaria SMFA nº 075/2025, a migração para o sistema nacional ocorrerá de forma gradativa, por grupos de contribuintes, observando o seguinte cronograma (atualizado pela Portaria SMFA nº 088/2025):

1º de outubro de 2025: Sociedades de Profissionais Liberais (SPL) que também são optantes pelo Simples Nacional e Contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total

1º de novembro de 2025: Restante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

1º de dezembro de 2025: Demais contribuintes, exceto os que se enquadram no Regime Especial PROEMP

1º de fevereiro de 2026: Contribuintes do Regime Especial PROEMP

16.16- As empresas já podem emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional com os campos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em homologação?

Os campos relacionados à reforma tributária, bem como toda a documentação relacionada a este assunto, estão descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004, de 19 de agosto de 2025, disponível no portal da NFS-e Nacional, acessível pelo link <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc>

Esses campos somente serão exigidos a partir do primeiro dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS. Contudo, desde 10/12/2025, estão disponíveis para testes no ambiente de produção restrita.

16.17- O sistema próprio que utilizo para a emissão de notas fiscais continuará funcionando?

O sistema que você utiliza hoje deverá ser atualizado/modificado para interagir com o sistema nacional, pois não funcionará sem tal procedimento preliminarmente. O Portal Nacional da NFS-e Nacional oferece aos emissores a Interface de Programação de Aplicações (API), para as empresas que desejam integrar a emissão diretamente em seus sistemas de gestão, ou seja, que pretendem conectar o sistema de gestão (ERP) do contribuinte diretamente ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) da NFS-e Nacional. Portanto, as empresas de tecnologia, responsáveis por softwares próprios, devem se adaptar com antecedência. Isso é crucial para os contribuintes que já usam sistemas de gestão e precisam que a emissão de notas fiscais esteja integrada a eles.

Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional, somente as NFS-e com competências anteriores à migração deverão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte. Portanto, o sistema próprio que utiliza atualmente para a emissão de notas fiscais eventualmente ainda poderá ser utilizado se precisar emitir NFS-e com competências anteriores à migração.

A documentação técnica está disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>

Nessa página, recomendamos a leitura atenta do "Manual Contribuintes Emissor Público API - Sistema Nacional NFS-e.pdf" e da "Guia Emissor Público Nacional WEB_SNNFS-e-ERN.pdf".

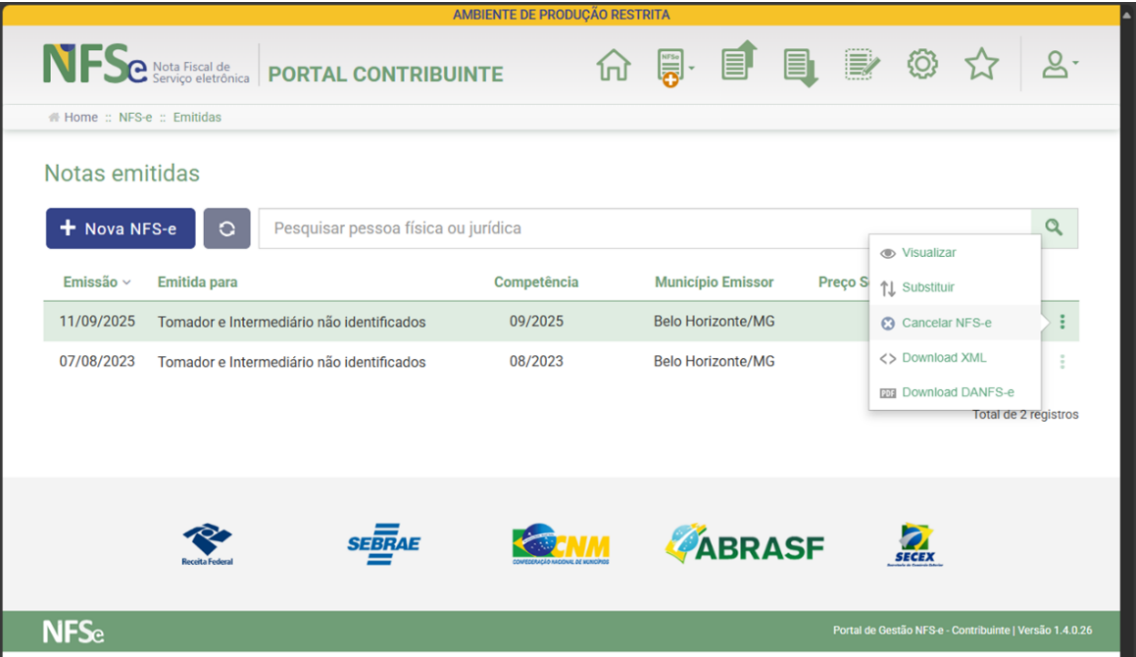
16.18- Como fazer o cancelamento/substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?

O cancelamento/substituição das NFS-e emitidas no sistema nacional devem ser feitas por este mesmo sistema.

Os procedimentos estão descritos no "Guia EmissorPúblicoNacionalWEB_SNNFSe-ERN", que pode ser obtido na área de documentação técnica do portal nacional da NFS-e (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>).

Abaixo segue o procedimento de cancelamento no emissor web da NFS-e nacional:

a) O contribuinte consulta as notas emitidas, clica nos três pontinhos na direita e escolhe o que quer fazer (cancelar ou substituir):



The screenshot displays the 'PORTAL CONTRIBUINTE' interface. At the top, it says 'AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA'. The main header includes the 'NFS-e' logo and 'PORTAL CONTRIBUINTE'. Below the header, there's a navigation bar with 'Home :: NFS-e :: Emitidas'. The main content area is titled 'Notas emitidas' and features a '+ Nova NFS-e' button and a search bar labeled 'Pesquisar pessoa física ou jurídica'. A table lists two records:

Emissão	Emitida para	Competência	Município Emissor	Preço S
11/09/2025	Tomador e Intermediário não identificados	09/2025	Belo Horizonte/MG	
07/08/2023	Tomador e Intermediário não identificados	08/2023	Belo Horizonte/MG	

A context menu is open over the first record, showing options: 'Visualizar', 'Substituir', 'Cancelar NFS-e', 'Download XML', and 'Download DANFS-e'. The total number of records is indicated as 'Total de 2 registros'. At the bottom, there are logos for Receita Federal, SEBRAE, CNM, ABRASF, and SECEX. The footer contains 'NFS-e' and 'Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte | Versão 1.4.0.26'.

b) Caso opte pelo cancelamento, abre uma tela pedindo para ele informar o motivo:

CANCELAMENTO DE NFS-E ✕

Chave de acesso

31062002100010881364789000000000000826019374216544

✕ Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

Selecionar...
 Erro na emissão
 Serviço não prestado
 Outros

c) É obrigatório também preencher a justificativa:

CANCELAMENTO DE NFS-E ✕

Chave de acesso

31062002100010881364789000000000000826019374216544

✕ Exibir detalhes da NFS-e

Motivo do cancelamento *

Erro na emissão ▾

Justificativa *

justificativa

d) Se não cumprir as condições para cancelamento automático, será exibida a opção "Solicitar Análise Fiscal", em vez de "Cancelar NFS-e", situação na qual o contribuinte pode clicar naquela opção para que o pedido seja direcionado ao Fisco Municipal:



As regras de cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional) estão dispostas no artigo 5º da Portaria SMFA Nº 075/2025, abaixo transcrito:

Art. 5º - O cancelamento, a substituição e a consulta da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado.

§ 1º - O cancelamento da NFS-e emitida pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizado de forma automatizada, no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – a emissão da NFS-e cancelada tenha ocorrido, no máximo, há 730 (setecentos e trinta) dias;
- II – o CPF ou CNPJ do tomador do respectivo serviço tenha sido informado no documento fiscal cancelado; **(Revogado pela Portaria SMFA nº 88/2025 – art. 3º)**
- III – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte.
- II – a ATM não tenha bloqueado o cancelamento automatizado pelo contribuinte. **(Renumerado pela Portaria SMFA nº 88/2025 – art. 3º)**

§ 2º - A substituição de NFS-e gerada pelo Emissor Nacional somente poderá ser realizada no Portal Nacional do Contribuinte, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou via API, caso atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – a emissão da NFS-e substituída tenha ocorrido, no máximo, há 730 (setecentos e trinta) dias;
- II – a NFS-e substituída não tenha sido objeto de anterior cancelamento;
- III – a ATM não tenha bloqueado a substituição da NFS-e pelo contribuinte.

§ 3º - Nas situações em que as condições estabelecidas neste artigo não forem atendidas, o cancelamento da NFS-e dependerá de análise da ATM em processo administrativo específico, que poderá solicitar mais informações ao requerente, podendo indeferir o pedido, a seu critério.

16.19- Qual o prazo para análise fiscal do cancelamento de NFS-e solicitado no Portal Nacional?

Os prazos para cancelamento de NFS-e nacional, requeridos via processo administrativo, ainda não foram estabelecidos pelo Conselho Gestor do IBS.

16.20- Há um cronograma para a adesão dos contribuintes ao Emissor Nacional?

Sim, a Portaria SMFA nº 075/2025 de 19/09/2025, estabeleceu o cronograma inicial, atualizado pela Portaria SMFA nº 88/2025:

1º de outubro de 2025: Sociedades de Profissionais Liberais (SPL) que também são optantes pelo Simples Nacional e Contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total

1º de novembro de 2025: Restante dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

1º de dezembro de 2025: Demais contribuintes, exceto os que se enquadram no Regime Especial PROEMP

1º de fevereiro de 2026: Contribuintes do Regime Especial PROEMP

Os MEIs já estão obrigados à emissão da NFS-e pelo Emissor Nacional desde 01/09/2023.

A partir da data de transição, de acordo com o referido cronograma, a emissão de notas fiscais de serviços deverá ser feita exclusivamente por meio dos emissores nacionais, pois o atual emissor da prefeitura será descontinuado. Uma vez feita a transição para a NFS-e Nacional, somente as NFS-e com competências anteriores à migração poderão continuar a ser emitidas no emissor de Belo Horizonte.

16.21- Os contribuintes com recolhimento do ISSQN por Estimativa Total continuam a ter a obrigação de emitir NFS-e apenas quando for solicitada?

Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, sim. Após essa data, o procedimento poderá mudar.

16.22- Como será a migração de empresa beneficiada pelo PROEMP para o emissor nacional de notas fiscais de serviços?

A partir de **01/02/2026** todos os contribuintes de BH deverão emitir suas NFS-e no emissor nacional, inclusive aqueles beneficiados pelo PROEMP. Essa migração será automática. A partir de **fevereiro de 2026** não será mais possível emitir a NFS-e no emissor local de BH para competências de **FEV/2026** em diante. Notas fiscais de serviços com competência de **JAN/2026** para trás continuarão a ser emitidas no emissor local.

Os contribuintes precisam adaptar seus sistemas de emissão para adequar-se ao layout do padrão nacional e às novas APIs de envio de DPS (Declaração de Prestação de Serviço).

O emissor nacional está disponível para testes no link <https://www.producaorestrita.nfse.gov.br/EmissorNacional/>

Toda documentação técnica e manuais desse novo sistema está disponível no portal da NFS-e nacional, acessível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br>

Não há previsão de nenhuma alteração nas regras e na concessão de benefício fiscal do PROEMP, apenas na emissão da NFS-e nacional o beneficiário terá que selecionar um Regime Especial específico. Mais informações sobre isso serão divulgadas em breve.

16.23- Haverá alteração no valor a ser recolhido pela SPL, com a utilização da NFS-e Nacional?

Não haverá modificação. Os valores do ISSQN devidos pelas SPLs são aqueles estabelecidos pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 8.725/2003, os quais são corrigidos anualmente pelo IPCA-E, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.147/2000.

Tais valores são aplicados automaticamente quando da emissão da guia pela DES; a tabela correspondente pode ser pesquisada através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu "INFORMAÇÕES", item "SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS LIBERAIS", subitem "VALORES".

16.24- É possível emitir a NFS-e Nacional com deduções na base de cálculo do ISSQN?

Sim. A legislação tributária municipal permite que certas atividades tenham deduções ou reduções na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Tais atividades são aquelas inseridas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 6.01, 6.02, 7.02, 7.05, 9.01, 9.02, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 12.13, 14.01, 14.03, 15.01, 15.10, 17.10, 17.06, 17.11, 17.12, 17.14, 21.01 e 25.03.

16.25- Como deve ser feita a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do Município de Belo Horizonte?

Caso haja decisão cadastrada, a emissão da NFS-e com base em decisão administrativa do município deve ser realizada, via emissor Web, pela opção "Emissão por decisão administrativa/judicial" ou, via API específica, informando o campo < cStat > igual a 102, com o envio do XML da NFS-e completo e não o XML da DPS.

16.26- É necessário comprovar as deduções utilizadas na NFS-e Nacional?

Sim. Em alguns casos é obrigatório informar os documentos que comprovam o direito às deduções lançadas na NFS-e.

As NFS-e emitidas com a utilização dos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.08 e 17.06 somente admitem a dedução na modalidade "por documentos". Nesses casos, o contribuinte deve informar qual é o documento que embasa a dedução realizada, de forma análoga ao que era feito na DES.

Entretanto, quando são utilizados para emissão os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 6.01, 6.02, 9.02, 10.06, 10.07, 10.09, 10.10, 12.13, 14.01, 14.03, 15.01, 15.10, 17.10, 17.11, 17.12, 17.14, 21.01 e 25.03, admite-se a dedução por valor monetário, em que basta o contribuinte informar o valor a ser deduzido.

16.27- De que forma devem ser informados os documentos comprobatórios das deduções?

Antes da adoção do padrão nacional da NFS-e, a identificação dos documentos que comprovam as deduções era exigida na Declaração Eletrônica de Serviços (DES). Na NFS-e Nacional, esta informação passou a ser exigida diretamente na nota fiscal, no momento da sua emissão, nos casos obrigatórios informados na resposta para a pergunta 28.

Sendo assim, não será mais necessário informar na DES os documentos comprobatórios das deduções utilizadas.

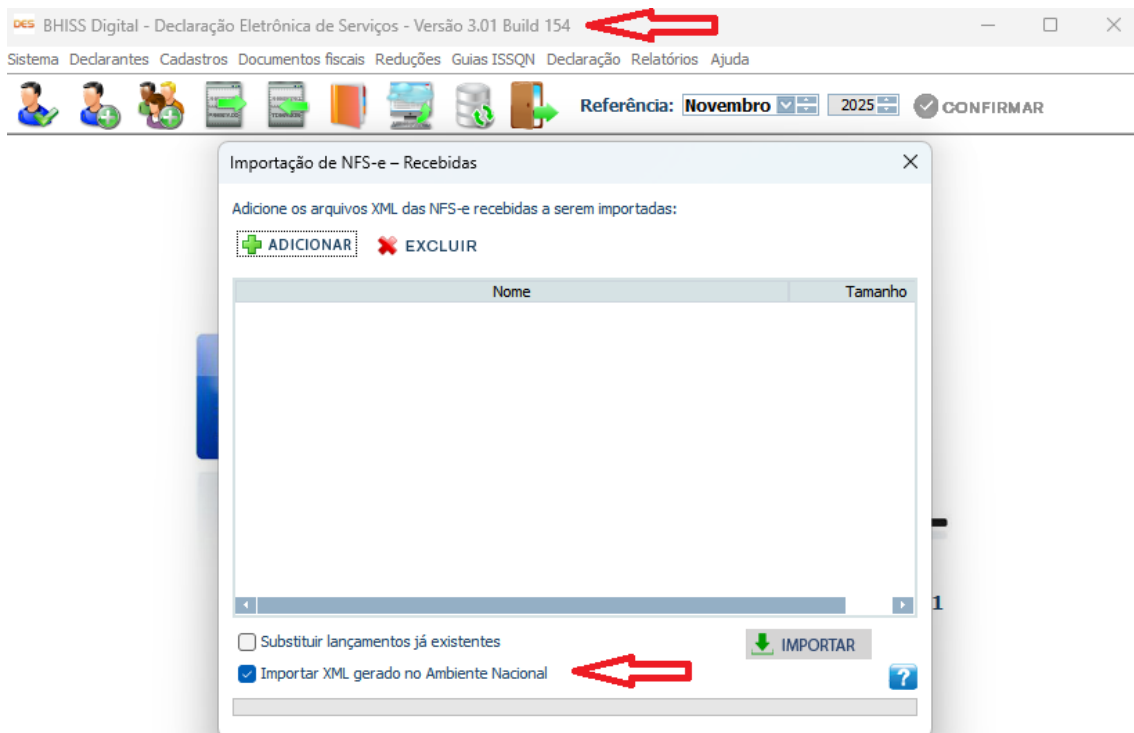
Para refletir essa mudança, o programa da DES foi atualizado e não exigirá mais essa informação. Certifique-se de que está utilizando a última versão do programa da DES (versão 3.01 Build 154). Para mais orientações sobre essa atualização, veja o aviso publicado no Portal BHSS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss/aviso>) em 05/12/2025.

16.28- Como ficará a situação do registro dos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços – DES e do ISSQN retido na fonte, quando houver, após a transição para o emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional)?

A escrituração dos serviços tomados via NFS-e Nacional deverá continuar sendo feita na DES. Informaremos os contribuintes, por intermédio dos canais institucionais, caso ocorra alteração desse procedimento.

16.29- É possível a importação dos arquivos XML das NFS-e baixados no Portal Nacional diretamente no programa da DES?

Desde a versão 3.01 Build 154 – é possível importar o arquivo XML da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) gerada no emissor nacional. Essa opção será o padrão para os serviços tomados, conforme imagem abaixo:



Conforme informado na Nota Técnica 001/2025, publicada no site BHISS em 22/03/2025, para importar para o programa da DES uma NFS-e que foi originalmente gerada no Emissor Nacional, o declarante deve selecionar o modelo de documento "28-NFS-e Nacional". Isso habilita o programa a entender o número da nota no padrão nacional, que é diferente do padrão Abrasf, utilizado no emissor local da NFS-e em BH. Se o arquivo de importação estiver sendo gerado por um programa de terceiros, é preciso que ele seja ajustado conforme Nota Técnica.

As NFS-e geradas originalmente no BHISS podem ser consultadas e baixadas tanto no BHISS, quanto no Emissor Nacional. Quando é gerada no BHISS e baixada do emissor nacional, a NFS-e tem a aparência da NFS-e nacional, mas sua estrutura de numeração permanece a mesma do BHISS, portanto, ela ainda deve ser informada na DES usando o modelo "5 - NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

Para atualizar o programa, execute a versão antiga. Quando aparecer o alerta abaixo na tela, clique em "OK". Certifique-se de que o computador está conectado à internet nesse momento.



Se tiver dúvidas sobre a instalação ou configuração do programa, acesse o Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e busque pelo serviço [Suporte Técnico Informática - Fazenda](#).

16.30- Há alguma flexibilização em relação ao cumprimento de obrigações acessórias do IBS a partir de 01/01/2026?

Em 23/12/2025, a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) divulgaram um ato conjunto para esclarecer as obrigações acessórias das empresas no início de 2026 (disponível em <https://in.gov.br/en/web/dou/-/ato-conjunto-rfb/cgibs-n-1-de-22-de-dezembro-de-2025-677624586>).

Essa norma dispensou a informação dos campos referentes aos novos tributos (IBS/CBS) até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, obstando a aplicação de penalidades pela falta de registro desses campos nos documentos fiscais. No mesmo sentido, foi publicada em 10/12/2025 a versão 2.0 da Nota Técnica SE\CGNFS-e nº 004, tornando temporariamente opcional a informação dos campos referentes aos novos tributos (IBS/CBS) na NFS-e.

Desta forma, até que seja publicada outra norma com orientação diversa, não é necessário informar códigos e alíquotas referentes aos novos tributos na NFS-e. Quando isso se tornar obrigatório, será amplamente divulgado, motivo pelo qual é de suma importância o acompanhamento das notas técnicas, normas e notícias publicadas no portal da NFS-e, no portal do CGIBS e pela RFB.

16.31- É permitida a emissão de NFS-e por procuração?

Não. O controle de acesso do Sistema de emissão da NFS-e Nacional ainda não possui as funcionalidades para delegação/procuração, nos moldes da NFS-e de Belo Horizonte. Estas funções estão em desenvolvimento pelo SERPRO, sob gestão do CGNFS-e, porém não há data para ser publicação em produção.

16.32- O que é a NFS-e Via?

É um documento fiscal 100% digital destinado a registrar a prestação de serviços de exploração de vias (pedágios) sujeitos ao ISSQN. Ela faz parte do Sistema Nacional da NFS-e e possui validade jurídica garantida por assinatura eletrônica vinculada ao CNPJ da concessionária.

A documentação técnica da NFS-e Via pode ser obtida no portal nacional da NFS-e, disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/nfs-e-via>

16.33- Quem são os Obrigados (Emissores)?

A norma se aplica às Concessionárias de rodovias. Para emitir o documento, elas devem:

- Estar regularmente inscritas no CNPJ;

- Cadastrar-se no Portal Nacional da NFS-e;
- Registrar seus contratos de concessão, indicando trechos, praças de pedágio e a proporcionalidade de divisão do ISSQN entre os municípios por onde a via passa.

16.34- O que o motorista/usuário do serviço recebe (Documentos Auxiliares)?

A resolução cria dois documentos distintos para facilitar a vida do usuário e a fiscalização:

- Registro de Passagem Veicular (RPV): É o "ticket" entregue no momento da passagem (impresso ou digital).

Atenção: o RPV não é a nota fiscal.

- DANFSe Via: É o documento auxiliar em PDF, gerado pelo sistema nacional, que o usuário pode baixar no portal oficial caso precise de um comprovante formal da nota fiscal.

16.35- O motorista/usuário recebe a NFS-e Via no momento de sua passagem pelo posto de pedágio?

A NFS-e Via é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações a que se refere o caput. Ao passar pelo posto de pedágio, será emitido pela Concessionária apenas o Registro de Passagem Veicular (RPV).

16.36- É permitida alteração de informações na NFS-e Via?

Uma nota emitida não pode ser alterada (princípio da imutabilidade), ressalvadas as hipóteses de cancelamento ou substituição.

16.37- Qual a diferença entre cancelamento de NFS-e Via, cancelamento de NFS-e Via por substituição e manifestação de NFS-e Via?

Enquanto o cancelamento de NFS-e Via invalida os efeitos da nota original, o cancelamento por substituição torna a NFS-e Via sem efeito em decorrência da emissão imediata de um novo documento em sua substituição – situação em que ambos os registros ficam vinculados eletronicamente.

A manifestação de NFS-e Via, por outro lado, serve para que o tomador/adquirente possa, em momento posterior à passagem na praça de pedágio, além de confirmar o serviço tomado, identificar-se com a inserção de seu CPF/CNPJ no documento. Assim, se for o caso, ele terá direito ao crédito do IBS/CBS incidente na operação.

16.38- Qual é o prazo de guarda dos documentos gerados pela Concessionária?

A concessionária deve guardar o arquivo digital (XML) e demais documentos atinentes pelo prazo legal (6 anos), conforme disposto no art. 98 do Regulamento do ISSQN divulgado pelo Decreto Municipal nº 17.174/2019.

16.39- Como proceder se alguma NFS-e for gerada com intervalos na numeração?

Não são necessárias ações. Na plataforma NFS-e, quando da emissão pelos emissores públicos nacionais, a numeração das notas fiscais (número da NFS-e, campo “nNFSe”) não é definida pelo contribuinte, sendo atribuída exclusivamente pela Sefin Nacional quando uma DPS é recepcionada e processada para conversão em NFS-e.

Esse modelo centralizado de geração de numeração, embora padronizado e alinhado a diretrizes nacionais, pode resultar em situações nas quais determinados números sequenciais são reservados pela plataforma, mas não culminam na efetiva emissão e persistência da NFS-e no Ambiente de Dados Nacional (ADN). Essa circunstância acarreta a possibilidade de existência de intervalos, popularmente denominados “pulos”, na sequência numérica das notas fiscais de um mesmo contribuinte.

Os intervalos decorrem exclusivamente do funcionamento técnico do processo de geração/autorização da Sefin Nacional e não representam irregularidade fiscal, falha do contribuinte ou inconsistência cadastral.

16.40- Como solicitar habilitação para emitir NFS-e com a isenção de ISSQN concedida para o serviço de execução de obra de construção civil vinculada aos PPFHIS, conforme art. 8º da Lei nº 9.814/2010?

Os contribuintes com direito à isenção devem solicitar sua habilitação no sistema nacional da NFS-e. Para isso, é necessário apresentar um comprovante emitido pela CAIXA (representante da União e responsável pela operacionalização dos PPFHIS) e pela Urbel, atestando que a obra e o respectivo construtor vinculam-se aos PPFHIS, por meio do serviço ISSQN - Esclarecimentos sobre Legislação e Preenchimento de DES/ NFS-e, acessível pelo endereço abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-nfs-e+5e839418d9521a26a970ecec>

17. Diversos

17.1- Honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do ISSQN?

Os honorários de sucumbência costumeiramente recebidos pelos advogados não estão sujeitos à incidência do ISSQN nem à emissão de nota fiscal de serviços, pois não integram o preço do serviço contratado com o cliente. As consultas tributárias formais 014 de 2020 e 043 de 2021, já respondidas, tratam deste assunto e podem ser pesquisadas através do serviço “LEGISLAÇÃO-FAZENDA-CONSULTA WEB”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e85f692d9521a26a9a193a6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+legislacao-fazenda-consulta-web>

17.2- O que fazer quando o tomador de outro município exige o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS)?

As legislações tributárias de alguns municípios estipulam a emissão de documentos auxiliares à nota fiscal de serviços, como por exemplo, o RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços).

Entretanto, a legislação tributária do município de Belo Horizonte não dispõe sobre qualquer tipo de documento auxiliar, sendo obrigatória a emissão da nota fiscal de serviços, impressa em papel com autorização do município ou a eletrônica (NFS-e), nos termos do Artigo 48 do Regulamento do ISSQN (RISSQN) aprovado pelo Decreto 17.174/2019.

17.3- O Livro de Registro de Serviços Prestados, o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência e a Relação de Serviços/Retenção do ISSQN na Fonte permanecem obrigatórios em Belo Horizonte?

O “Livro de Registro de Serviços Prestados”, o “Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência” e a “Relação de Serviços/Retenção do ISSQN na Fonte” foram extintos pelo Artigo 17 do Decreto 11.467, de 08/10/2003, com vigência a partir de 01/11/2003.

17.4- O Livro Registro de Entradas de Serviços permanece obrigatório em Belo Horizonte?

O “Livro Registro de Entradas de Serviços” foi instituído pelo Artigo 1º do Decreto 6.492/1990. Entretanto, este mesmo livro foi extinto em razão da revogação integral do Decreto 6.492/1990, determinada pelo Inciso II do Artigo 2º do Decreto 17.174/2019, vigente desde 28/09/2019.

17.5- A Sociedade em Conta de Participação (SCP) está sujeita às obrigações tributárias municipais?

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) não possui personalidade jurídica, nos termos do Artigo 993 do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002. Portanto, não está sujeita às obrigações tributárias municipais, como por exemplo, o pagamento das taxas mobiliárias (TFLF/TFS/TFEP), a obrigatoriedade de transmissão da declaração eletrônica de serviços (DES) e o credenciamento no Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte (DECORT-BH).

Entretanto, tais sociedades possuem CNPJ próprio por exigência da Receita Federal do Brasil e, considerando as normas do sistema do Cadastro Sincronizado Nacional (atual REDESIM), as respectivas inscrições municipais são geradas automaticamente. Porém, tais inscrições municipais recebem a situação especial pertinente às SCP, o que inibe o lançamento das taxas municipais e a exigência de outras obrigações tributárias. A baixa das referidas inscrições municipais só poderá ocorrer quando forem baixados os respectivos cadastros no CNPJ.

No entanto, o credenciamento prévio no DECORT-BH é obrigatório para a requisição de serviços, apresentação de reclamações e recursos relativos aos assuntos de competência da Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM) no Portal de Serviços da PBH, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria SMFA Nº 038/2022.

17.6- Onde consultar o Código Tributário do Município?

O Código Tributário do Município (CTM) de Belo Horizonte foi instituído pela Lei 1.310, de 31 de dezembro de 1966.

O CTM, bem como toda a legislação tributária do Município, pode ser consultado através do Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu “INFORMAÇÕES”, localizado à esquerda da página, clicando-se na opção “CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL”. Após acessar este serviço, deve-se clicar “SOLICITAR” para abrir a página de pesquisa da legislação tributária municipal. Esta página também pode ser acessada diretamente através do link informado abaixo:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/legislacao>

17.7- Quais são as multas e os juros aplicados pelo recolhimento em atraso dos tributos municipais?

Os percentuais de multas aplicáveis ao recolhimento em atraso dos tributos municipais estão previstos nos Artigos 8º, 10 e 10-A da Lei nº 7.378/1997.

Os valores relativos a tributos, multas, preços públicos e demais créditos vencidos até 31/12/2021 e devidos ao Município estão sujeitos à incidência do percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento até 31/12/2021, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 5.641/1989.

A partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 11.315/2021, os mesmos valores citados acima estão sujeitos também à incidência de acréscimos moratórios à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento ou da consolidação do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Os tributos vencidos a partir de 01/01/2022 estão sujeitos aos acréscimos moratórios calculados na forma do Artigo 13 da Lei nº 11.315/2021 e às multas por atraso previstas nos artigos da Lei nº 7.378/1997 acima mencionados.

17.8- Quais são os índices utilizados pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) para o cálculo de atualização monetária e de acréscimos moratórios?

O índice utilizado pela PBH para o cálculo de atualização monetária é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial), nos termos do Artigo 14 da Lei 8.147/2000.

Para o cálculo de acréscimos moratórios, a PBH utiliza a SELIC (Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), nos termos do Artigo 13 da Lei 11.315/2021.

17.9- Como efetuar o cadastro no programa BH Nota 10 para a destinação de créditos a imóveis próprios ou de terceiros?

Para realizar a primeira apropriação dos créditos do BH Nota 10 para um imóvel próprio, não é necessário nenhum cadastramento.

Para apropriações posteriores ou alterações em apropriações já realizadas, inclusive para destinar os créditos para imóveis de terceiros, é necessário estar cadastrado no sistema de atendimento “Gov.br” do Governo Federal.

Para incluir o cadastro do usuário deve-se acessar o endereço eletrônico "<http://acesso.gov.br/>", informar o CPF e clicar em cadastrar.

As informações detalhadas sobre a legislação tributária municipal aplicável, o cadastro, a listagem de notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas, a apropriação de créditos, perguntas e respostas frequentes podem ser verificadas no Portal BHISS (<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bhiss>), no menu "INFORMAÇÕES", clicando-se no item "BH NOTA 10" ou diretamente pelo link informado abaixo:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bh-nota-10>

17.10- Como imprimir a relação de notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recebidas que poderão ser utilizadas como desconto no Programa BH NOTA 10?

Para ter acesso e imprimir a relação das notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recebidas, o interessado deve acessar a página do programa BH NOTA 10 pelo link <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bh-nota-10> e adotar o seguinte passo a passo:

- a) Clicar em "APROPRIAR CRÉDITOS";
- b) Clicar em "LISTAR NFS-e";
- c) Informar o número do CPF e clicar em "CONSULTAR CRÉDITOS";
- d) Clicar em "LISTAR NOTAS";
- e) Fazer a autenticação (login) na página "gov.br" para obter a relação das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas.

17.11- Escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional podem cancelar o regime de SPL?

O § 22-A do Artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, combinado com o Inciso XIV do § 5º-B da mesma lei, dispõe que os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISSQN em valor fixo, na forma da legislação municipal. Portanto, tais escritórios só poderão deixar de recolher o imposto em valores fixos mensais, por profissional, se deixarem de se enquadrar nos critérios definidos pelo Artigo 13 da Lei Municipal 8.725/2003 para este tipo especial de recolhimento.

17.12- Existe Taxa Anual de Funcionamento em Belo Horizonte?

A legislação tributária municipal (Lei 5.641/1989) estabelece a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF), fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tendo como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

A TFLF será devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data de abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

17.13- O que fazer quando constarem pendências para emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativas a lançamentos iniciados pelos números “13.618...” e classificados como “Crédito Tributário Não Contencioso”?

Tais lançamentos se referem à inscrição em dívida ativa dos débitos de ISSQN estimado não quitados pelos contribuintes. A guia para quitação ou parcelamento desses lançamentos pode ser emitida através da página do link informado abaixo, clicando-se na opção “GERAR DRAM”; na tela seguinte, deve-se selecionar a opção “INSCRIÇÃO MUNICIPAL” e informá-la no campo ao lado direito e depois clicar em “PESQUISAR”, bem como informar os demais dados que forem solicitados pelo sistema para possibilitar a emissão da guia.

Link para emissão da guia: <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>

Caso haja discordância quanto aos valores lançados, a reclamação correspondente poderá ser formalizada através do serviço “ISSQN - REGIME DE ESTIMATIVA - REVISÃO DE LANÇAMENTO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA”, disponível no Portal de Serviços (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou diretamente pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/6332e5c50e9b0124108871e6/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-regime-de-estimativa-revisao-de-lancamento-inscrito-em-divida-ativa>

17.14- É obrigatória a informação do valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais na NFS-e?

A Lei Federal 12.741/2012, regulamentada pelo Decreto 8.264/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, nos documentos fiscais ou equivalentes, do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda. Desse modo, essa exigência se dá nos termos desses dispositivos legais.

17.15- Em caso de perda do comprovante ou desconhecimento, onde pesquisar os números de protocolos de serviços já solicitados?

Para recuperar o número de um protocolo, em caso de perda do comprovante ou desconhecimento, a pessoa titular da solicitação deve acessar novamente a página do serviço solicitado e realizar a autenticação (login) com suas credenciais do acesso “gov.br” (CPF e senha). Na próxima tela, depois de efetuado o login, o titular poderá acessar a relação de todos os protocolos abertos em seu nome, clicando no cabeçalho em uma das duas opções discriminadas abaixo:

- a) “CONSULTAR PROTOCOLOS”;
- b) “ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO” e depois em “IR PARA ÁREA DE RELACIONAMENTO”.

17.16- Onde pode ser solicitada a Certidão de Inteiro Teor de um processo?

A Certidão de Inteiro Teor de processos relativos ao ISSQN pode ser solicitada através do serviço “CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR/ CÓPIA DE PROCESSO – FAZENDA”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e7a6154d9521a26a9b2d6e0?s=641c9d56cf381466b54d25b6&openFormAfterLogin=true>

17.17- O que fazer quando o questionamento for sobre a legislação de outro município?

Este serviço de esclarecimento de dúvidas sobre a legislação do ISSQN e preenchimento de DES e NFS-e se restringe ao fornecimento de informações sobre a legislação tributária do município de Belo Horizonte.

Os questionamentos sobre a legislação tributária de outros municípios devem ser encaminhados aos órgãos fazendários correspondentes.

17.18- É possível solicitar atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas sobre a legislação do ISSQN?

O contribuinte deve inicialmente enviar seu questionamento através do serviço “ISSQN - ESCLARECIMENTOS SOBRE LEGISLAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DES E NFS-e”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e839418d9521a26a970ecec/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+issqn-esclarecimentos-sobre-legislacao-e-preenchimento-de-des-e-nfs-e>

Após a análise do questionamento por um Auditor de Tributos Municipais, se houver a necessidade de atendimento presencial, o contribuinte receberá as orientações necessárias para o agendamento correspondente.

17.19- Como consultar débitos existentes com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)?

A pesquisa sobre a existência de débitos tributários e não tributários com a PBH, permitindo a visualização dos detalhes do(s) lançamento(s), emissão de guia(s) e a regularização pode ser realizada através do serviço “EXTRATO DE DÉBITOS”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eecbceca88c9a4202d94335/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+extrato-de-debitos>

17.20- Como obter informações sobre pagamentos realizados de ISSQN e taxas mobiliárias?

O relatório dos créditos existentes no sistema de arrecadação da Prefeitura de Belo Horizonte correspondentes aos pagamentos efetuados de ISSQN (próprio e/ou retido na fonte) e das taxas mobiliárias (TFLF, TFS e TFEP) pode ser emitido através do serviço “RELATÓRIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS”, disponível no Portal de Serviços da PBH (<https://servicos.pbh.gov.br/>) ou mediante acesso direto pelo link informado abaixo:

<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5ebd886d8636f754233fae36/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+relatorio-de-creditos-tributarios>

17.21- Como consultar débitos de ISSQN existentes com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)?

O ISSQN é um imposto cujo lançamento ocorre por homologação. Em regra, a apuração do imposto fica a cargo do contribuinte ou do responsável tributário, conforme o caso, cabendo ao Fisco homologar (ou não) os valores declarados e recolhidos, dentro do período decadencial. O Fisco Municipal realiza o lançamento de ISSQN em algumas hipóteses (ISSQN – Autônomo, ISSQN Estimado não recolhido, valores identificados em fiscalizações, por exemplo), geralmente com a aplicação dos encargos e das penalidades legalmente previstas. Repare que há duas situações:

- **Débitos de ISSQN lançados pelo Fisco Municipal, de ofício ou em função de procedimento fiscal:** podem ser consultados no [Extrato de Débitos](#) ou na [Certidão Negativa de Débitos \(CND\)](#) do contribuinte;
- **Débitos de ISSQN declarados no âmbito do lançamento por homologação, antes de qualquer ação do Fisco Municipal:** a consulta não é possível antes de uma fiscalização, em que o Fisco procede à apuração e, se for o caso, ao lançamento de valores não recolhidos, com a aplicação das sanções legalmente previstas. Para saber se há valores em aberto, o contribuinte deve confrontar o que foi declarado nas NFS-e (ISSQN Próprio) ou na DES (ISSQN Retido) com o que foi efetivamente recolhido. Os recolhimentos realizados podem ser verificados através do serviço [Relatório de Créditos Tributários](#), disponível no portal de serviços da PBH.

Por fim, frisa-se que os valores de ISSQN declarados ficam sujeitos à ulterior verificação pelo Fisco e, se for o caso, à imposição de multa, juros e atualização monetária.

17.22- Existe Cadastro de Prestador de Outro Município (CPOM) em Belo Horizonte?

Diferentemente do que ocorre em outros municípios, em Belo Horizonte não há previsão de cadastro para prestadores de outros municípios. Se for o caso, os serviços prestados podem ser declarados e as guias de recolhimento do ISSQN aqui devido diretamente emitidas através do sistema [CORENE - CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO NÃO ESTABELECIDO EM BH](#). Para autenticação no CORENE, o usuário deverá possuir uma conta válida no sistema de atendimento “GOV.BR”.

No entanto, caso o contribuinte não estabelecido em BH possua uma inscrição municipal provisória, a guia de recolhimento do imposto aqui devido (ISSQN Próprio) deverá ser emitida através do [portal BHISS](#), acessando a opção “Não Cadastrados”, “Movimento Econômico” e preenchendo demais informações requeridas.

17.23- Associações sem fins lucrativos estão obrigadas a emitir NFS-e e a recolher o ISSQN? Há alguma isenção?

O fato de se tratar de uma associação sem fins lucrativos, por si só, não caracteriza isenção de ISSQN nem afasta totalmente a incidência do imposto. De maneira geral, entidades associativas sem fins lucrativos (não abrangidas por imunidade constitucionalmente prevista) estão obrigadas à emissão de NFS-e e os respectivos serviços estão sujeitos à incidência do ISSQN quando prestados a NÃO associados. Na prestação de serviços a seus próprios associados, em princípio, prevalece o entendimento, inclusive no âmbito do Conselho de Recursos Tributários deste Município, de que tais atividades não satisfazem o conceito constitucional de serviço, considerado um esforço humano dirigido a terceiros, e não aos integrantes da própria associação, não estando sujeitos à incidência do ISSQN ou ao registro em NFS-e. Perceba que tal situação difere da isenção estabelecida em dispositivo legal específico, em que permanece obrigatória a emissão de NFS-e, ainda que com a indicação da opção “Isenção” como natureza da operação e sem destaque do imposto.

Caso a entidade se enquadre na situação de imunidade prevista na alínea c, inciso VI, art.150, da Constituição Federal de 1988 (Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei), é necessário solicitar o seu reconhecimento por parte da administração tributária municipal, através do serviço [Reconhecimento de Imunidade Tributária](#), disponível no portal de serviços da PBH.

Destaca-se que a imunidade reconhecida não dispensa a obrigatoriedade de emissão de NFS-e quando da prestação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN, devendo o número do processo de reconhecimento de imunidade ser indicado no documento fiscal, nos termos do art. 42 do Regulamento do ISSQN (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019.

A legislação tributária municipal prevê, ainda, a possibilidade de isenção de taxas para associações civis sem fins lucrativos, a qual poderá ser solicitada através do serviço específico [Isenção de Taxas \(TFLF / TFS\) para Associação Civil sem Fins Lucrativos](#), disponível no portal de serviços da PBH.

17.24- Prestador de serviços amparado por imunidade precisa solicitar o seu reconhecimento pelo Município e emitir NFS-e?

O artigo 42 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019, estabelece que a operação beneficiada por imunidade será mencionada no documento fiscal, indicando-se o número do processo de reconhecimento de imunidade. Assim, é necessário o reconhecimento de imunidade por parte da administração tributária municipal. A solicitação ocorre através do serviço [Reconhecimento de Imunidade Tributária](#), disponível no Portal de Serviços da PBH.

17.25- Proponente/administrador de projeto cultural incentivado pode emitir nota fiscal de serviços (NFS) contra si próprio para prestar contas?

No âmbito de projeto cultural incentivado pelo Poder Público, a NFS não é o documento apropriado para registrar a percepção de remuneração pelo interessado como proponente e administrador do projeto, NÃO compreendendo quaisquer serviços prestados POR OU PARA TERCEIROS, uma vez que se refere ao desenvolvimento de atividades em benefício próprio. A definição de serviço sujeito à incidência do ISSQN e ao registro nas notas fiscais envolve uma relação jurídica entre duas pessoas distintas (prestador e tomador). Ante o exposto, recomenda-se que procure contactar os órgãos públicos relacionados à concessão do incentivo para esclarecer quais documentos podem ser apresentados com o intuito de prestar contas quanto à aplicação dos recursos recebidos.

Havendo, no entanto, quaisquer serviços sujeitos à incidência do ISSQN prestados POR OU PARA TERCEIROS, a emissão de NFS-e é obrigatória e o ISSQN devido, nos termos da legislação tributária municipal.

17.26- É admitida em Belo Horizonte a dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?

A legislação tributária municipal admite, em relação aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo Único da Lei nº 8.725/2003, a exclusão do valor do material fornecido pelo prestador de serviço que permanecer incorporado à obra da base de cálculo do ISSQN, desde que atendidos os procedimentos e os requisitos previstos, em especial, no art. 9º da Lei 8.725/2003 e nos arts. 118 a 121 do Regulamento do ISSQN (RISSQN), aprovado pelo Decreto 17.174/2019. Recomenda-se a leitura desses dispositivos legais.

17.27- Existe algum limite legal relativo à dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?

Os materiais fornecidos, utilizados na exclusão da base de cálculo do ISSQN, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição, nos termos do art. 119 do RISSQN. Havendo a retenção do ISSQN por responsável tributário, o § 1º, art. 25, da Lei 8.725/2003 estabelece que o valor a ser excluído da base de cálculo do ISSQN a ser retido, relativo ao material fornecido pelo prestador do serviço, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal de prestação do serviço. Ademais, o § 2º desse mesmo artigo dispõe que, em caso de o valor do material fornecido ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do documento fiscal, o imposto retido em excesso poderá ser descontado do valor do ISSQN próprio a ser recolhido pelo prestador.

17.28- É necessária alguma comprovação referente à dedução de materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes?

Os materiais deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão ter aquisição comprovada por meio de documento fiscal hábil e idôneo, os quais deverão informados na Declaração Eletrônica de Serviços (DES) correspondente. A legislação tributária municipal não prevê a possibilidade de comprovação por e-mail.

No entanto, no contexto de transição à NFS-e de padrão nacional, as NFS-e associadas aos subitens 7.02 e 7.05 somente admitem deduções na modalidade "por documentos", em que é obrigatória a informação dos documentos que comprovam os direitos a tais deduções diretamente na NFS-e, no momento da sua emissão. Assim, fica dispensada a obrigação acessória de escrituração na DES das NFS-e e dos documentos comprobatórios de tais deduções, desde que cumprida no momento da emissão da NFS-e de padrão nacional.

Instruções detalhadas sobre como proceder para registrar valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto na DES são apresentadas no item 4.6.3 ("DEDUÇÃO") do [Manual de Usuário DES](#). Após o registro dos documentos comprobatórios, tais deduções deverão ser associadas ao serviço prestado correspondente quando da sua escrituração na DES, havendo a possibilidade de importação automática das NFS-e emitidas com deduções da base de cálculo.

17.29- É possível deduzir, além dos materiais incorporados a obras de construção civil e semelhantes, valores despendidos com subempreitadas?

As deduções previstas pela legislação tributária de Belo Horizonte (art. 9º da Lei 8.725/2003 e arts. 118 a 121 do RISSQN) em relação aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 compreendem apenas o valor do material fornecido pelo prestador de serviço que permanecer incorporado à obra da base de cálculo do ISSQN, desde que atendidos os procedimentos e os requisitos legalmente previstos.